

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3509

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006841-7 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006691-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO VILPERT

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ALBERTO SOBREIRA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CAUTELAR.

1) CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE CAPACITAÇÃO FÍSICA – REPROVAÇÃO. 1) DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIR AOS CONCORRENTES CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO EXAME MINIMAMENTE SATISFATÓRIAS E SEGURAS, SEM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA – TESTE DE CORRIDA – PISTA ESCORREGADIA E EMPÔCADA. 2) IMINÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA FASE SEGUINTE DO CERTAME (TÍTULOS), DA QUAL O AUTOR ESTAVA IMPEDIDO DE

PARTICIPAR. 3) *FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA* PRESENTES.

2) LITIGIOSIDADE NO FEITO CAUTELAR – OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – CABIMENTO.

3) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA SUJEITAR A SENTENÇA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO. EM REEXAME NECESSÁRIO, DECISÃO DE PISO CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso apenas para sujeitar a sentença ao reexame necessário e, neste contexto, em confirmá-la, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. Lúpércino Nogueira
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

Dr. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE CAPACITAÇÃO FÍSICA – REPROVAÇÃO – ANULAÇÃO.

1) DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIR AOS CONCORRENTES CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO EXAME MINIMAMENTE SATISFATÓRIAS E SEGURAS, SEM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA – TESTE DE CORRIDA – PISTA ESCORREGADIA E EMPÔCADA.

2) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA SUJEITAR A SENTENÇA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO. EM REEXAME NECESSÁRIO, DECISÃO DE PISO CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso apenas para sujeitar a sentença ao reexame necessário e, neste contexto, em confirmá-la, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

Dr. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006168-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SANDRA DE MELO MALUFE
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

TRÁFICO DE ENTORPECENTE – AUTORIA COMPROVADA – CONDUTA DE FORNECER A DROGA, AINDA QUE A TÍTULO GRATUITO – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE *PER SI* – DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 006168-5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação de SANDRA DÉ MELO MALUFE nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, a cumprir 03 (três) anos de reclusão e pagar 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Dr. Alessandro Tramuñas Assad
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006743-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: DANO MORAL. OFENSAS IRROGADAS EM PÚBLICO.

1. A divulgação deliberada do adjetivo danoso referindo-se à alguém, é suficiente para configurar o dano moral. Precedentes deste Tribunal (AC 117/02, DPJ 2526).
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005610-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENECY FRANCISCA LIMA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

TRÁFICO DE ENTORPECENTE – AUTORIA COMPROVADA – APLICAÇÃO DO PRÍNCIPIO *IN DÚBIO PRO REO* – IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – CONDUTA DE TER EM DEPÓSITO A DROGA – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE *PER SI* – DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 005610-7, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação de GENECY Francisca Lima dos Santos nas penas do art. 12 c/c art. 18, III, ambos da Lei nº 6.368/76, a cumprir 04 (quatro) anos de reclusão e pagar 66 (sessenta e seis) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Dr. Alessandro Tramuñas Assad
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006764-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA STJ N° 52. PRECEDENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 06 006764-1, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. (12.12.06).

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente: Dr(a). Alessandro Tramuas Assad
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005637-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARINALVA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ALEGAÇÃO DE DÉBILIDADE DA PROVA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO – RECURSO IMPROVIDO.

Materialidade delitiva devidamente provada.
Validade do depoimento dos policiais que fizeram a apreensão da droga.
Realização do ato de venda – desnecessidade.
Autoria comprovada.
Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 05 005637-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso porém, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. (12/12/2006).

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente: Dr. Alessandro Tramuas Assad
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006694-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: LIARA PAULA GARCIA BEZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PREVISÃO NA LEI 321/2001. REQUISITO PREENCHIDO. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÕES REPETIDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006822-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADA: AGROPECUÁRIA SÃO LUIS S.A.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO NORMAL. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006823-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
APELADA: AGROPECUÁRIA SÃO LUIS S.A.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INTERRUPÇÃO - OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS - A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - NO CASO CONCRETO, A SENTENÇA FOI PROFERIDA ANTES DE DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SENTENÇA REFORMADA - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL - § 5º DO ART. 219 DO CPC- DECORRIDOS CINCO ANOS DA CITAÇÃO POR EDITAL ATÉ O JULGAMENTO POR ESTA CORTÉ. PRESCRIÇÃO DECRETADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e decretar a prescrição, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.06.006769-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
PACIENTE: RICARDO FÉLIX DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUÍZES DE DIREITO DA 4^a E 5^a VARAS CRIMINAIS DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
O Paciente demonstra ser contumaz na prática de delitos, visto que, mesmo já estando respondendo pelo crime de furto voltou a delinqüir, restando claro desta forma que, em liberdade, certamente colocará em risco à ordem pública.
Ademais, uma vez denunciado, o Paciente não foi mais encontrado demonstrando a intenção de furtar-se a aplicação da lei.
DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 06 006769-0, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar o *writ*, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. (12.12.06)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício e
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve Presente: Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005544-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO UAILAN SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – DELITO CARACTERIZADO - PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – VALOR. OMISSÃO NA SENTENÇA QUANTO AO REGIME PRISIONAL. ESTABELECIMENTO DA INSTÂNCIA AD QUEM.
RECURSO IMPROVIDO.

Restou plenamente comprovada a prática do crime de atentado violento ao pudor, com o uso de violência. Validade da palavra da vítima, corroborada pelo conjunto das provas. Omitindo-se a sentença quanto à fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, a omissão deve ser sanada na esfera recursal de ofício, não redundando dessa implementação nenhuma irregularidade ou ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Aplicação da Lei n.º 8.072/90, sendo possível a progressão dada a declaração de inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º. Regime inicialmente fechado - delito equiparado a hediondo. Sentença mantida e complementada. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 010 06 005544-8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e, no mérito NEGAR provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (14.11.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente Dr. (a)
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005983-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando as certidões de fls. 165/166, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para oferecimento das contra-razões da 1ª apelação (fls. 102 e 137/148).

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006739-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: NILTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
2º APELANTE: NILSON DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI, advogado do 1º apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu NILTON DA SILVA PEREIRA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006737-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. MÁRIO TAVARES, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006635-3 – MUCAJAI/RR
APELANTE: GILMAR PEREIRA MACIEL
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando as certidões de fls. 203/203-v, retornem os autos à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação (fl. 188).

Após, dê-se vista ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Públco de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006912-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDMILSON DA SILVA TOMAZ
PACIENTE: EDMILSON DA SILVA TOMAZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido requerido em *Habeas Corpus*, para após as informações, notifício a autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006910-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: CLEYBE DE SOUZA LÚCIO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006866-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
PACIENTE: DIRLA RAQUEL MENDES LEITE DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal declinou da competência, determinando a remessa dos autos principais à Justiça Federal (fl. 116), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006444-0 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTRA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária (VARIG S/A), na pessoa de seu administrador judicial, em dois dias (RITJRR, art. 325, II).

Intime-se por carta e remeta-se cópia da reclamação de fls. 02/08 e dos documentos de fls. 167/168 e 306/307.

Informe, também, o administrador judicial, em dois dias, se foi decretada a falência da VARIG e qual sua real situação jurídica (art. 22, I, "b", Lei nº 11.101/2005).

Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006708-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO RUFINO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
AGRAVADA: MARIA HELENA GOMES PENHALOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem.
2. Em razão da promoção de fl. 147, intime-se a Agravada corretamente para que apresente resposta.
3. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004779-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO: ISAMAR PESSOA RAMALHO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO S. DE ANDRADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Considerando a decisão de fl. 425, baixem os presentes autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005868-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR. RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBA E MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se o requerido para que informe o motivo do descumprimento do acórdão de fls. 373/374, conforme petição de fls. 405/406, no prazo de 48 horas, sob pena de sanção.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006891-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
PACIENTES: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal declinou da competência, determinando a remessa dos autos principais à Justiça Federal (fl. 115), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006905-0 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DRª. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
 PACIENTES: FRANCISCO LOURENO DA SILVA E OUTROS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Ncom fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ter sido Relator do *Habeas Corpus* nº 0010.06.006416-8 (fls. 98/102).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005913-5 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTRO
RECORRIDOS: SEBASTIANA MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial interposto pela empresa Eucatur em face de Sebastiana Magalhães dos Santos, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fl. 256, confirmado em sede de embargos declaratórios, os quais deixaram de ser conhecidos, fl. 271.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 277/291) que a decisão vergastada negou vigência aos arts. 1.521, III e 1.523 do Código Civil de 1916 e divergiu do entendimento jurisprudencial que consta da Súmula nº 341 do Supremo Tribunal Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida, instada a se manifestar, quedou silente, conforme certidão de fl. 294.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, mesmo em face da interposição dos embargos declaratórios, os quais não foram conhecidos.

Tal é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal ‘a quo’” (Súmula n.º 211/STJ).

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.” (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436)

Destarte, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0010.06.006194-1 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005364-1 – BOA VISTA
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA – FISCAL
 RECORRIDO: LUCENA E LACUNA LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Lucena e Lacuna Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 18/19.

Alega o recorrente (fls. 61/83) que a decisão vergastada deu interpretação equivocada ao art 40 § 4º da Lei nº 6.830/80 de Execução Fiscal, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

A Defensoria Pública se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem contudo apresentar contra-razões, fl. 93.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006765-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES
AGRAVADA: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA
ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A CABEA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A apresentou este pedido de reconsideração, buscando a reforma da decisão proferida por mim, às fls. 90 e 91, por meio da qual recebi o agravo por instrumento, e indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo, em razão da ausência do perigo da demora.

Alega, em síntese, que: (a) a decisão “expõe não só a entidade de previdência privada, como também os demais participantes, assistidos e patrocinadores do fundo previdenciário ...” (fl. 96); (b) “se a agravante tiver que cumprir a r. decisão guerreada, novos cálculos atuariais deverão ser feitos para preservar o equilíbrio financeiro do fundo previdenciário, e quem irá arcar com o déficit apurado serão todos os demais participantes, assistidos e patrocinadores do plano” (fl. 96); (c) a Agravada sabia que, ao completar 21 anos, seria excluída da folha de pagamento.

Diz, também, que: (d) a mãe tem condições de amparar a filha; (e) “Outro aspecto que merece ser levado em consideração por esse Egrégio Tribunal, e que evidencia a lesão grave e de difícil reparação que a agravante suportará com o cumprimento da r. decisão recorrida, são os seus efeitos irreversíveis, e que, por isso mesmo, impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela agravada (cfr. § 2.º, do art. 273, do CPC)” (fl. 98); (f) o parágrafo único do art. 527 do CPC estabelece que a decisão do

Relator é passível de reexame pelo Órgão Colegiado, salvo se for reconsiderada.

Pede a reconsideração da decisão, ou que seja autorizado o levantamento dos valores apenas mediante caução, ou que os autos sejam levados à apreciação da Câmara Única, independentemente de inclusão em pauta para julgamento.

É o relatório. Decido.

Não vejo, mesmo com as alegações do Agravante, razão para modificar meu entendimento.

A discussão judicial sobre determinada questão já traz em si um prejuízo (ou um risco) a uma das partes. Se esse perigo decorrer de uma decisão, caberá, contra ela, um agravo, que terá apenas efeito devolutivo como regra geral.

Admite-se o efeito suspensivo, entretanto, se o risco de lesão for tão grande que supere o normalmente existente. Aí teremos razão para a suspensão dos efeitos da decisão combatida, ou para a antecipação da tutela pretendida.

Neste caso, como já expliquei na decisão de fls. 90 e 91, não entendo presente o perigo da demora, capaz de sustentar a suspensão dos efeitos. Existe, ao invés disso, um perigo excessivo à Agravada (em tese), caso tenha que se manter sem o pagamento mensal. Além do mais, o próprio Juiz Substituto deixou claro que poderá, a qualquer tempo, rever seu entendimento.

A pretensão de encaminhamento do pedido de reconsideração, para apreciação pela Turma Cível, não pode ser acolhida.

De acordo com as novas regras dos agravos, trazidas ao Código de Processo Civil pela Lei Federal n.º 11.187/2005, não cabe agravo interno contra as decisões proferidas nos casos dos incisos II e III do *caput* do art. 527 (CPC, parágrafo único do art. 527), ou seja, tais atos são irrecorríveis. Excepcionalmente, admite-se pedido de reconsideração.

Não há previsão legal (existe, como vimos, uma vedação) à possibilidade de apreciação imediata da decisão pelo Órgão Colegiado, caso o relator não a reconsiderare.

Se o pedido do Requerente fosse aceito neste ponto, teríamos um agravo interno “travestido” de *pedido de reconsideração*.

A revisão da decisão pelo Colegiado pode ocorrer, mas é feita apenas no momento do julgamento do agravo de instrumento, conforme dispõe expressamente o parágrafo único do art. 527 do CPC.

Por essas razões, mantendo minha decisão e indefiro o pedido de apreciação imediata pelo Colegiado.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006900-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cominatória nº. 001006149790-4, por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido.

Alega, preliminarmente, que: (a) a decisão é nula por falta de fundamentação; (b) a decisão violou o princípio do contraditório,

porque deferiu o pedido de antecipação da tutela sem que a parte ré fosse ouvida; (c) não estão presentes os requisitos para antecipação; (d) não há previsão contratual, nem legal para o pedido da Autora; (e) está pagamento o tratamento de hemodiálise e o transplante de rim está autorizado; (f) os efeitos da medida deferida são irreversíveis; (g) “o juízo *a quo* determinou que a agravante custeie TODAS as despesas da agravada e seu acompanhante, nada obstante o pedido seja de custeamento apenas das despesas de alimentação e hospedagem. Evidente, pois, a violação à regra do art. 460 do CPC (princípio da congruência)” (fl. 18); (h) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo.

Pede a atribuição de efeito suspensivo, ou que seja determinada a prestação de caução pela Agravada, e, no mérito, a reforma da decisão.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação justificador da tramitação por instrumento, em razão da multa diária fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do bloqueio de valores e sua transferência para uma conta do juízo.

Vejo, também, o perigo da demora necessário para a atribuição de efeito suspensivo.

Inexiste, nesta primeira análise, a fumaça do bom direito.

Embora em nosso ordenamento jurídico prevaleça a autonomia da vontade em relação aos contratos, a incidência desse princípio não é absoluta, podendo o Estado interferir nas relações negociais para garantir a observância de sua função social, da igualdade material e, principalmente, da dignidade da pessoa humana.

A defesa do consumidor é um dos princípios gerais da atividade econômica (CF, inc. V do art. 170) e possibilita essa intervenção.

Apesar disso, uma questão não pode deixar de ser percebida: não será possível (ou pelo menos será muito difícil) a devolução do valor pago por força da decisão combatida, caso o Agravante venha a ser o vencedor. Diante dessa situação, entendo razoável a imposição de caução para o levantamento da quantia, conforme solicitou o Recorrente.

Por essas razões, recebo agravo por instrumento, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, mas defiro o pedido de imposição de caução para o levantamento dos valores pela Agravada.

Comunique-se, urgentemente, ao juiz da causa, solicitando-lhe as devidas informações.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006907-6 – MUCAJAI/RR
AGRAVANTES: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO E OUTROS
ADVOGADA: DR^a. HELAINE MAISE FRANÇA
AGRAVADOS: ADALTO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da vara única da Comarca de Mucajai, na Ação Popular n.º 003005005134-8, por meio da qual foi concedida liminar para que o Prefeito do Município de Mucajai:

“(1) exonere todos os servidores contratados por prazo determinado que estejam exercendo as funções dos cargos criados pela Lei Municipal 176/2003;
(2) exonere todos os servidores nomeados para cargos em comissão sem previsão legal que estejam exercendo as funções dos cargos criados pela Lei Municipal 176/2003;
(3) afaste todos os servidores federais cedidos das funções dos cargos criados pela Lei Municipal 176/2003; e, ainda, que
(4) no exato número de vagas efetivamente ocupadas na data de 11 de novembro de 2005 (último dia de validade do concurso) pelos servidores exonerados dos cargos e pelos servidores federais cedidos afastados das funções a mando desta decisão, proceda à convocação, à nomeação e à investidura dos aprovados no Concurso Público 01/2003, da Prefeitura Municipal de Mucajai, RR, para todos os cargos existentes, independentemente de integrarem o pôlo ativo desta lide, conforme a ordem classificatória” (fl. 286).

Decido.

A decisão combatida foi proferida em 08/11/06 (fls. 284-286). Não há, nos autos, a data de sua publicação. De acordo com as cópias anexas à inicial, na folha imediatamente posterior à decisão (que nos autos principais recebeu o número 255), consta apenas a juntada de uma petição (fls. 276-278) datada de 06 de novembro.

Nas folhas seguintes, o Agravante trouxe uma cópia do ofício n.º 690/06, por meio do qual o Corregedor-Geral de Justiça deste Tribunal foi comunicado sobre a decisão (fls. 281). Anexou, também, cópias dos mandados de citação (fl. 282) e de intimação (fl. 283), ambos para o Recorrente, e da certidão de expedição (fl. 281v). Os dois mandados são datados de 16/11/06.

O Agravante não trouxe aos autos a certidão de intimação, peça obrigatória para o cabimento deste recurso, nos termos do inc. I do art. 525 do CPC, que dispõe:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Esta Corte, entretanto, tem adotado o entendimento de que, mesmo que não haja essa certidão, o agravo de instrumento será cabível se existir a possibilidade de constatar, por outros meios, a sua tempestividade.

Analisando a inicial e as peças trazidas com ela, não é possível perceber a tempestividade do recurso. Da data da decisão, da feitura e expedição dos mandados de intimação, transcorreu mais tempo que o prazo recursal.

Por essas razões, nego seguimento a este agravo de instrumento, com fundamento no art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, por ausência de peça obrigatória (certidão de intimação – inc. I do art. 525 do CPC).

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.06.006899-5 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006836-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ERIK FRNKLIN BEZERRA E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo interno contra a decisão proferida por mim, no Agravo de Instrumento n.º 001006006836-7 (fls. 56-58), por meio da qual indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Decido.

De acordo com a novas regras dos agravos, trazidas ao Código de Processo Civil pela Lei Federal n.º 11.187/2005, não cabe agravo

interno contra decisões proferidas nos casos dos incisos II e III do art. 527 (CPC, parágrafo único do art. 527).

Essa proibição refere-se não apenas à atribuição de efeito suspensivo (ativo ou passivo) e de conversão em agravo retido. Qualquer que seja o resultado da decisão, desde que nela seja apreciado pedido de atribuição de efeito suspensivo (deferindo-o ou não) ou converta em agravo retido, enquadra-se na vedação legal mencionada.

Nesse sentido:

“42. Recurso contra a decisão monocrática do relator. Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito *ativo*), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno (CPC 557 § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par.ún., com redação dada pela L 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do *mérito* do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado.”

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, na forma do art. 557 do CPC, por ser manifestamente incabível.

Junta-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento n.º 001006006836-7. Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006867-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: AMARÃO ALENCAR PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor da paciente AMARÃO ALENCAR PEREIRA, sob o fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal.

Alega que está sendo processado por infração ao art. 121, § 2º, IV c/ c art. 14, II, ambos do Código Penal, estando preso por mais de 02 anos, sem que tenha sido julgado, com sentença de pronúncia datada de 30.12.2004.

Sem a liminar em r. despacho fundamentado de fls. 26 requisitou-se as informações prestadas às fls. 32/33.

É o relatório. DECIDO:

As informações dão conta de que o paciente teve sua prisão decretada - em razão dos maus antecedentes - na ocasião da sentença de promúncia no dia 30.12.2004, todavia o mandado de prisão somente fora cumprido no dia 25.02.2005.

Ademais, o paciente seria julgado em 01.08.2006, juntamente com outro acusado, mas a defesa alegou a existência de teses conflitantes, requerendo o desmembramento do processo.

Com essa informações somadas ao fato de que a demora na realização do julgamento do réu pronunciado e libelado, quando muito, dá ensejo ao desaforamento, a teor do Parágrafo Único do art. 424 do Código de Processo penal, não vislumbra a presença do *fumus boni iuris*, indeferindo, pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a dnota Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 14 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006582-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Crime interposta contra a sentença de fls. 142/145, nos autos da ação penal n.º 010 05 114560-4, em que o apelante Francisco Sérgio Fonseca dos Santos, qualificado na denúncia às fls. 02, fora condenado como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, do CP, às penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime semi-aberto e pagamento de 30 (trinta) dias-multa.

Às fls. 148 o nobre Defensor Público interpôs tempestivamente recurso de apelação, requerendo a remessa dos autos à este Tribunal para fins do art. 600, § 4º, do CPP.

Intimado nesta instância para oferecer as razões recursais, em petição de fls. 162, manifesta pedido de desistência.

Intimado a apresentar procuração com poderes especiais ou manifestação subscrita pelo apelante, às fls. 177/178, peticionou ratificando o pedido de desistência com a assinatura do recorrente.

São os fatos. DECIDO:

É lícito a parte desistir da apelação a qualquer tempo durante a tramitação do recurso.

Isto posto, homologo o presente pedido de desistência recursal com arrimo no art. 175, inciso XXXII, do RITJ/RR, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Cientifique-se a dnota Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos à Vara de origem para as providências de estilo.

Boa Vista(RR), 12 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 073 – Exonerar ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 18.12.2006.

N.º 074 – Nomear ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 18.12.2006.

N.º 075 – Exonerar SULAMITA ALMEIDA MACIEL do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 18.12.2006.

N.º 076 – Nomear **SULAMITA ALMEIDA MACIEL** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 18.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

PORTRARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 984 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 985 – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 986 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para participar do “Encontro Nacional do Atendimento de Adolescentes em Semiliberdade”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 16.12.2006.

N.º 987 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 27.11 a 02.12.2006, em virtude de recesso da Titular.

N.º 988 – Interromper, a contar de 21.11.2006, a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **ISMÉNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, objeto da Portaria n.º 622, de 22.08.2006, publicada no DPJ n.º 3433, de 23.08.2006.

N.º 989 – Remover a servidora **LILIAN CAMILO SOUSA**, Técnica Judiciária, do 3.º Juizado Especial para a 2.ª Vara Cível, a contar de 12.12.2006.

N.º 990 – Remover o servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, do 3.º Juizado Especial para a 2.ª Vara Cível, a contar de 12.12.2006.

N.º 991 – Remover o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, do 3.º Juizado Especial para a 2.ª Vara Cível, a contar de 12.12.2006.

N.º 992 – Cessar os efeitos, a contar de 12.12.2006, da designação do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, para responder pela escrivania do 3.º Juizado Especial, a contar de 06.10.2004, objeto da Portaria n.º 666, de 04.10.2004, publicada no DPJ n.º 2981, de 05.10.2004.

N.º 993 – Designar o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania da 2.ª Vara Cível, a contar de 12.12.2006.

N.º 994 – Remover o servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, da 2.ª Vara Cível para o 3.º Juizado Especial, a contar de 12.12.2006.

N.º 995 – Remover o servidor **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, da 2.ª Vara Cível para o 3.º Juizado Especial, a contar de 12.12.2006.

N.º 996 – Remover a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, da 2.ª Vara Cível para o 3.º Juizado Especial, a contar de 12.12.2006.

N.º 997 – Dispensar, a pedido, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 18.12.2006.

N.º 998 – Remover o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, do Departamento de Planejamento e

Finanças para o Departamento de Administração, a contar de 18.12.2006.

N.º 999 – Dispensar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Planejamento, a contar de 18.12.2006.

N.º 1000 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 18.12.2006.

N.º 1001 – Dispensar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 18.12.2006.

N.º 1002 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Planejamento, a contar de 18.12.2006.

N.º 1003 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 981, de 12.12.2006, publicada no DPJ n.º 3504, de 13.12.2006.

N.º 1004 – Prorrogar para o dia 05.01.2007, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Inventário de Material Permanente, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder.

N.º 1005 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 983, de 15.12.2006, publicada no DPJ n.º 3507, de 16.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

PORTRARIA N.º 1006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, referente ao exercício de 2006, aos seguintes magistrados, no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007:

Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
Dr. Antônio Augusto Martins Neto
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Dr.ª Elaine Cristina Bianchi
Dr. Elvo Pigari Júnior
Dr. Euclides Calil Filho
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Dr. Jarbas Lacerda de Miranda
Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet
Dr.ª Maria Aparecida Cury
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Dr. Paulo Cézar Dias Menezes
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan
Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

PORTRARIA N.º 1007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Divulgar a lista de magistrados plantonistas durante o recesso forense, referente ao exercício de 2006, bem como as respectivas designações:

MAGISTRADO	DESIGNAÇÃO
Dr. César Henrique Alves	2.ª e 8.ª Varas Cíveis e Juizado da Infância e Juventude
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	1.º, 2.º, 3.º e 4.º Juizados Especiais
Dr. Jefferson Fernandes da Silva	1.ª, 3.ª e 7.ª Varas Cíveis
Dr. Décio Dias Feu	3.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais
Dr. Marcelo Mazur	1.ª e 2.ª Varas Criminais e Vara Itinerante
Dr. Parima Dias Veras	4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Cíveis
MAGISTRADO	DESIGNAÇÃO
Dr.ª Lana Leitão Martins	Comarcas de Alto Alegre, Mucajá e Pacaraima
Dr. Angelo Augusto Graça Mendes	Comarcas de Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 1008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias individuais, referente ao exercício de 2006, aos seguintes magistrados, nos períodos abaixo mencionados:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	08.01 a 06.02.2007
Dr. Antônio Augusto Martins Neto	08.01 a 06.02.2007
Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	08.01 a 06.02.2007
Dr. Euclides Calil Filho	08.01 a 06.02.2007
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	08.01 a 06.02.2007
Dr. Jarbas Lacerda De Miranda	08.01 a 06.02.2007
Dr. Jefferson Fernandes da Silva	08.01 a 06.02.2007
Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	08.01 a 06.02.2007
Dr. Leonardo Pache de faria Cupello	08.01 a 06.02.2007
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	08.01 a 06.02.2007
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	08.01 a 06.02.2007
Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	08.01 a 06.02.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1009 – Designar o Juiz de Direito, Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1010 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1011 – Designar o Juiz de Direito, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º e 4.º Juizados Especiais, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias dos Titulares.

N.º 1012 – Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1.ª e 7.ª Varas Cíveis, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias dos Titulares.

N.º 1013 – Designar o Juiz Substituto, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1014 – Designar o Juiz Substituto, Dr. DÉLCIO DIAS FEU, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1015 – Designar o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1016 – Designar o Juiz Substituto, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1.ª e 3.ª Varas Criminais, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias dos Titulares.

N.º 1017 – Designar o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Juizado da Infância e Juventude, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1018 – Designar a Juíza de Direito, Dr.ª MARIA APARECIDA CURY, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1019 – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas Comarcas de Caracaraí e Mucajá, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 1020 – Designar o Juiz Substituto, Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas Comarcas de Alto Alegre e Pacaraima, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 1021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor abaixo relacionado, passando para o Nível VI do respectivo cargo, a partir da seguinte data:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça	01.01.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 1022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente irão trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Andréia Santos de Araújo Sales	Secretário	3.ª Vara Cível
2	Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivão	3.ª Vara Cível
3	Márcia Andréia de Souza Santos	Assistente Judiciário	3.ª Vara Cível
4	Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	3.ª Vara Cível
5	Alessandra Lima Resende	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
6	Luciano Sanguanini	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
7	Péricles Dias de Araújo	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
8	Raimundo Nonato Fernandes Moreira	Escrivão	5.ª Vara Cível
9	Vicente de Paula Ramos Lemos	Técnico Judiciário	6.ª Vara Cível
10	Kennia Elen Peixoto de Oliveira	Assistente Judiciário	6.ª Vara Cível
11	Zaidinei Dantas Nascimento	Telefonista	6.ª Vara Cível
12	Rozane Pereira Ignácio	Analista Judiciário	6.ª Vara Cível
13	Márcia de Melo Moura	Secretário	6.ª Vara Cível
14	Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	7.ª Vara Cível
15	Elias Ribeiro dos Santos	Assistente Judiciário	7.ª Vara Cível
16	João Swamy Miranda da Silva	Assistente Judiciário	7.ª Vara Cível
17	Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	7.ª Vara Cível
18	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão	4.ª Vara Criminal
19	Rita Cristina Piffero Junges de Oliveira	Secretário	5.ª Vara Criminal
20	Juscelino Lima	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
21	Nazaré Daniel Duarte	Escrivão	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
22	Marcelo Cruz de Oliveira	Assistente Judiciário	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
23	Rafael Oliveira Lopes	Assistente Judiciário	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
24	Ronaldo Correia da Silva	Assistente Judiciário	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
25	Walber David Aguiar	Técnico Judiciário	Central de Mandados
26	Edimar de Matos Costa	Motorista	Juizado da Infância e da Juventude
27	Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	Vara da Justiça Itinerante
28	Itamar Afonso Lamounier	Secretário do Tribunal Pleno	Secretaria do Tribunal Pleno
29	Luiz Saraiva Botelho	Oficial de Justiça	Secretaria do Tribunal Pleno
30	Antônia Núbia Pinho Moreira	Digitadora de Gabinete	Secretaria do Tribunal Pleno
31	Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -55

Nº DO PA:	3920/2006
ASSUNTO:	Aquisição de materiais de consumo elétricos e hidráulicos.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Vimezer Fornec. de Serv. Ltda, Construshop Caçari, O. G. Cunha e Casa do Eletricista.
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.910,67

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO:	007/2006
CONVENENTE:	SESC/RR
OBJETO:	Atendimento aos servidores e seus dependentes, matriculados na categoria conveniado.
REPRESENTANTE:	Antônio Airton de Oliveira Dias.
VGÊNCIA:	12 (doze) meses
DATA:	Boa Vista, 29 de novembro de 2006

CORREGEDORIA

PORATARIA CGJ N° 086/2006

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO manifestação lançada nos autos da Sindicância no. 010/06.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância N.º 010/06, por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do art.139 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

PORATARIA CGJ N° 087/2006

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO manifestação lançada nos autos da Sindicância no. 021/06.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância N.º 021/06, por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do art.139 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte, Presidente, Glenn Linhares Vasconcelos, Membro e Olane Inácio de Matos, membro, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

PORATARIA CGJ N° 088/2006**PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO manifestação lançada nos autos da Sindicância no. 022/06.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância N.º 022/06, por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do art.139 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte, Presidente, Glenn Linhares Vasconcelos, Membro e Olane Inácio de Matos, membro, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

PORATARIA CGJ N° 089/2006**PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO manifestação lançada nos autos da Sindicância no. 023/06.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância N.º 023/06, por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do art.139 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

PORATARIA CGJ N° 090/2006**INSTAURO SINDICÂNCIA CONTRA MAGISTRADO**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, constantes do art. 155 do **COJERR** e art. 8º, a) do Regimento Interno da CGJ,

CONSIDERANDO a decisão lançada nos autos do Procedimento Administrativo n.º 4.052/06.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração da responsabilidade do Juiz Substituto D.D.F., por transgressão, em tese, ao disposto no art. 106, II, IV e VI do **COJERR**, manter irrepreensível conduta na vida pública e particular, zelando pelo prestígio da justiça e dignidade de sua função; tratar a todos com urbanidade, atendendo com presteza e adotando providências que possibilitem solução de urgência; não exceder injustificadamente os prazos para decisão e despacho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intime-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 19/12/06****Procedimento Administrativo n° 4.027/06**

Origem: Departamento de Administração.

Assunto: Solicita Suprimento de Fundos em nome da Servidora Gláucia da Cruz Jorge.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista 19 dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n° 4.056/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento de Diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Reginaldo Gomes de Azevedo. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n° 4.062/06

Origem: Isaias Matos Santiago

Assunto: Solicita o pagamento de Diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Isaias Matos Santiago. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/12/2006

003032AM =>00256
003664AM =>01531
004766AM =>00021, 01560
004916AM =>01528
005065AM =>01554
005075AM =>01584
013827BA =>00284, 00476
017063BA =>00336
018844BA =>00285
016439CE =>01522
020590DF =>01583
011729PB =>00329, 00330
012398PB =>00173
065779RJ =>00325
001302RO =>00343
001731RO =>01339
000005RR-A =>00098
000005RR-B =>01604
000009RR =>00988

000010RR =>00120
 000021RR =>01535
 000025RR-A =>00094, 00132
 000034RR-B =>01005
 000042RR-B =>00261
 000042RR =>00238, 01599
 000048RR-B =>00184, 00345
 000052RR =>00364, 00365, 00374, 00387, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00401, 00402, 00403, 00413, 00415, 00416, 00417, 00428, 00429, 00446, 00494, 00495, 00498, 00501, 00502, 00554, 00555, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00572, 00573, 00574, 00575, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00597, 00602, 00605, 00606, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00620, 00624, 00625, 00626, 00630, 00631, 00642, 00644, 00645, 00646, 00647, 00649, 00650, 00651, 00652, 00653, 00661, 00662, 00664, 00665, 00669, 00670, 00671, 00672, 00673, 00674, 00675, 00676, 00677, 00678, 00679, 00680, 00681, 00682, 00683, 00684, 00685, 00686, 00687, 00688, 00689, 00690, 00692, 00693, 00694, 00695, 00696, 00697, 00698, 00699, 00700, 00701, 00702, 00703, 00704, 00705, 00706, 00707, 00715, 00716, 00717, 00718, 00719, 00720, 00721, 00722, 00723, 00724, 00725, 00729, 00730, 00731, 00732, 00733, 00734, 00735, 00736, 00737, 00738, 00739, 00740, 00741, 00742, 00744, 00745, 00746, 00747, 00748, 00749, 00750, 00751, 00752, 00753, 00754, 00755, 00756, 00757, 00758, 00759, 00760, 00761, 00762, 00763, 00764, 00765, 00766, 00768, 00769, 00770, 00771, 00772, 00773, 00774, 00775, 00776, 00777, 00778, 00779, 00780, 00781, 00782, 00783, 00784, 00786, 00787, 00788, 00789, 00790, 00791, 00792, 00796, 00797, 00798, 00801, 00802, 00803, 00804, 00805, 00806, 00807, 00808, 00809, 00811, 00812, 00813, 00814, 00815, 00816, 00817, 00818, 00820, 00822, 00823, 00824, 00825, 00826, 00827, 00828, 00829, 00830, 00831, 00832, 00835, 00842, 00845, 00847, 00848, 00850, 00851, 00852, 00853, 00854, 00924, 01145, 01171, 01175, 01176, 01190, 01192, 01208, 01210, 01218, 01223, 01224, 01226, 01227, 01228, 01242, 01243, 01244, 01251, 01253, 01254, 01255, 01256, 01257, 01258, 01259, 01261, 01266, 01267, 01268, 01287, 01288, 01289, 01290, 01291, 01292, 01293, 01294, 01295, 01296, 01297, 01298, 01299, 01300, 01301, 01302, 01303, 01304, 01305, 01306, 01307, 01308, 01316, 01317, 01318, 01322, 01324, 01325, 01326, 01327, 01328, 01329, 01330, 01331, 01334, 01335, 01336, 01337, 01352, 01353, 01354, 01355, 01358, 01359, 01360, 01374, 01375, 01376, 01377, 01378, 01379, 01380, 01381, 01382, 01383, 01384, 01385, 01386, 01387, 01388, 01389, 01390, 01391, 01393, 01401, 01402, 01403, 01404, 01405, 01406, 01409, 01410, 01411, 01412, 01413, 01414, 01415, 01416, 01417, 01418, 01419, 01420, 01421, 01422, 01423, 01424, 01425, 01428, 01433, 01434, 01436, 01438, 01439, 01447, 01451, 01452, 01453, 01456, 01457, 01458, 01460, 01465, 01466, 01467, 01468, 01469, 01471, 01472, 01473, 01474, 01476
 000055RR =>00349, 00352, 00387, 00987, 01143, 01535
 000063RR-E =>00340
 000066RR-A =>00255, 00387, 00495
 000066RR-B =>00130
 000070RR-B =>00222
 000072RR-B =>00195, 00196, 00243, 00991, 00992
 000074RR-B =>00256, 00274, 00333, 00335, 00352, 00364, 00386, 00931, 00932, 00933, 00934, 00940, 00945, 00946, 00950, 00953, 00954, 00961, 00966, 00968, 00970, 01004, 01007, 01048, 01079, 01144, 01145, 01147, 01151, 01515, 01516, 01521, 01523, 01527, 01551, 01564
 000077RR-A =>01566, 01569, 01583
 000077RR-E =>00387, 00938, 01517, 01530
 000077RR =>00936
 000078RR =>00009, 00129, 00223, 01585
 000079RR-A =>00158, 00340, 00981, 01054, 01070
 000081RR =>00332, 00349, 00387, 00987, 01143
 000082RR =>00936, 01166, 01171, 01175, 01176, 01192, 01223, 01224, 01226, 01242, 01244, 01245, 01250, 01251, 01254, 01258, 01260, 01261, 01267, 01268, 01287, 01288, 01289, 01290, 01291, 01292, 01294, 01296, 01297, 01298, 01299, 01301, 01305, 01306, 01307, 01308, 01316, 01317, 01322, 01324, 01325, 01326, 01327, 01329, 01334, 01335, 01352, 01353, 01354, 01358, 01359, 01360, 01368, 01369, 01374, 01375, 01376, 01377, 01378, 01379, 01380, 01381, 01382, 01383, 01384, 01385, 01386, 01387, 01388, 01390, 01391, 01401, 01402, 01403, 01404, 01405, 01409, 01410, 01411, 01412, 01413, 01414, 01415, 01416, 01417, 01418, 01419, 01420, 01421, 01422, 01423, 01424, 01425, 01433, 01436, 01438
 000083RR-E =>00173, 00964
 000084RR-A =>00387, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00401, 00402, 00403, 00413, 00415, 00416, 00417, 00428, 00429, 00490, 00494, 00495, 00496, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00507, 00508, 00509, 00510, 00663, 00833,

00834, 00835, 00836, 00841, 00843, 00844, 00846, 00849, 00851, 00854, 00855, 00856, 00857, 00858, 00859, 00860, 01166, 01171, 01175, 01176, 01190, 01192, 01208, 01210, 01218, 01223, 01224, 01226, 01227, 01228, 01230, 01242, 01243, 01244, 01245, 01250, 01251, 01253, 01254, 01255, 01256, 01257, 01258, 01259, 01260, 01261, 01266, 01267, 01268, 01456, 01459, 01470, 01472, 01473, 01476, 01536
 000086RR-E =>00090, 00349
 000087RR-B =>00039, 00443, 00962, 01533
 000087RR-E =>00095, 00246, 00287, 00327, 00332, 00360, 00385, 00387, 00455, 00728, 00941, 00943, 00956, 00967, 00973, 01059, 01130, 01559, 01562, 01564
 000088RR-E =>02023
 000091RR-B =>00285, 01096, 01176, 01190, 01192
 000092RR-B =>00117, 00198, 00228, 00237, 00244
 000094RR-B =>00987
 000094RR-E =>00339
 000099RR-E =>00969
 000100RR-B =>00325, 00353, 00398, 00430, 00435, 00452, 00478, 00511, 00512, 01172, 01178, 01181, 01182, 01184, 01206, 01209, 01215, 01216, 01219, 01239, 01247, 01249
 000101RR-B =>00344
 000105RR-B =>00245, 00387, 00541, 01142
 000105RR =>00145
 000107RR-A =>00073, 00222, 01146, 01518
 000110RR-B =>00350
 000110RR =>00972
 000111RR-B =>00352, 01564
 000112RR-B =>01055
 000114RR-A =>00246, 00327, 00332, 00359, 00360, 00455, 00728, 00941, 00943, 00973, 01060, 01534, 01559, 01562, 01564, 01604
 000114RR-B =>00331, 01554
 000116RR-B =>00140
 000117RR-B =>00133, 01526
 000118RR-A =>00120, 00965, 01100, 01563
 000118RR =>00157, 00362, 00380, 00949, 00960, 01069, 01562, 01564, 01580
 000119RR-A =>00144, 00148, 00337, 00389
 000120RR-B =>00096, 00291, 00292, 01158
 000123RR-B =>00076, 00085, 00093, 00097
 000124RR-B =>01535, 01583, 01585
 000126RR-B =>00087, 00088
 000127RR =>00935
 000128RR-B =>00039, 00962, 01533
 000131RR-B =>00142
 000136RR =>00131, 00146, 00207
 000138RR-A =>00255, 00347
 000139RR-B =>00134
 000139RR =>00136
 000140RR =>01591, 01593
 000142RR-B =>00108, 00148, 00337, 00389, 00975
 000144RR-B =>00398, 00430, 00435, 00452, 00478, 00591
 000146RR-A =>00283, 00398, 00430, 01172, 01206, 01209, 01239, 01247, 01249
 000146RR-B =>00079, 00080, 00084, 00188, 00190, 00213, 00224, 00227, 00229, 00239, 00249
 000147RR-B =>00036
 000149RR-A =>00143, 00284, 01008, 01009, 01010, 01011, 01012, 01013, 01014, 01015, 01016, 01017, 01018, 01019, 01020, 01021, 01022, 01023, 01024, 01025, 01026, 01027, 01028, 01029, 01030, 01031, 01032, 01033, 01034, 01035, 01036, 01037, 01038, 01039, 01040, 01041, 01042, 01043, 01044, 01045, 01050, 01541
 000149RR =>00343, 00948, 00952, 00957, 00990, 01010, 01052, 01570
 000151RR-B =>00412
 000153RR =>00387, 00471
 000154RR-A =>01567
 000155RR-B =>00335, 01586
 000155RR =>00090, 00349
 000156RR =>00235
 000158RR-A =>00032, 00033, 00034, 00035, 00037, 00038, 00041, 00258, 00259, 00260, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00993, 00994, 01046, 01053, 01057, 01058, 01071, 01072, 01073, 01074, 01075, 01076, 01077, 01078, 01080, 01081, 01082, 01085, 01086, 01087, 01088, 01089, 01090, 01091, 01092, 01101, 01103, 01104, 01109, 01110, 01111, 01112, 01113, 01114, 01115, 01116, 01117, 01118, 01119, 01120, 01121, 01122, 01123, 01124, 01125, 01126,

01127, 01128, 01129, 01131, 01133, 01134, 01135, 01136, 01137, 01138, 01139, 01542, 01544, 01545, 01546, 01547, 01549, 01550, 000160RR-B =>00114, 00118, 00131, 00154, 00177, 00204, 00210, 00226
 000160RR =>00339, 00390
 000162RR-A =>00165, 00289, 00294
 000165RR-A =>00205, 00454
 000168RR-B =>00286
 000169RR =>00143, 00284
 000171RR-B =>00005, 00018, 00325, 00944, 00967, 00969, 01098, 01530, 01536
 000172RR-B =>00199, 01150
 000175RR-B =>01558, 01559
 000176RR =>00004
 000177RR =>00338, 00940
 000178RR-B =>00074, 00078, 00111, 00119, 00125, 00126, 00135, 00137, 00139, 00158, 00167, 00179, 00185, 00197, 00206, 00209, 00211, 00230, 00236
 000178RR =>00129, 00130, 00143, 00444, 01543
 000179RR-B =>01107
 000179RR =>01006
 000180RR-A =>01251, 01587
 000181RR-A =>00987
 000182RR-B =>01095, 01538
 000184RR-A =>00349, 01537, 01579
 000184RR =>00351
 000185RR-A =>00175, 00181, 00191, 00222
 000185RR =>00165, 00388, 01571
 000186RR-B =>00398, 00430, 00452, 00478
 000187RR-B =>00986
 000189RR =>00149, 00152, 00160, 00162, 00202, 00218, 00240
 000190RR-B =>00908, 00909, 00910, 00911, 00912, 01501, 01502, 01503
 000190RR =>00096, 01576, 01583
 000192RR =>00387
 000194RR-B =>00336
 000194RR =>00091, 01093, 01524
 000199RR-B =>00325
 000200RR-A =>00982
 000201RR-A =>00331
 000203RR =>00129, 00143, 00444, 00623, 01097, 01543
 000205RR-B =>00930, 00937, 00944, 00950, 00951, 00960, 00961, 00983, 01002, 01108, 01145
 000206RR =>00076, 00085, 00097, 01209
 000208RR-A =>00930
 000208RR-B =>00256, 00386, 01004
 000209RR-A =>00165
 000209RR =>00146, 00255, 00339, 00361, 00939, 00976, 01051, 01520
 000210RR =>00407, 00447, 00456, 00500, 00599, 00606, 00616, 01056, 01061, 01062, 01063, 01064, 01065, 01066, 01067, 01068, 01534
 000212RR =>00326, 01158, 01164, 01238, 01262
 000213RR-B =>00334, 00337, 00338, 00346, 00348, 00354, 00356, 00357, 00359, 00360, 00389, 00936, 00938, 00974, 00976, 00989, 00990, 00991, 00992, 01094, 01095
 000214RR-B =>00332, 00343, 00344, 00345, 00353, 00354, 00359, 00362, 00368, 00369, 00371, 00372, 00373, 00375, 00378, 00381, 00382, 00938, 00958, 00996, 00997, 00998, 00999, 01000, 01008, 01009, 01010, 01011, 01012, 01013, 01014, 01015, 01016, 01018, 01020, 01021, 01022, 01023, 01024, 01029, 01031, 01033, 01034, 01036, 01040, 01042, 01043, 01044, 01045, 01516, 01517
 000215RR-B =>00358, 00362, 00363, 00390, 00391, 00392, 00399, 00400, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00414, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00487, 00488, 00489, 00491, 00492, 00493, 00497, 00506, 00511, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00525, 00526, 00527, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00543, 00544, 00545, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00590, 00591, 00592, 00593, 00598, 00599, 00600, 00603, 00604, 00621, 00622, 00623, 00627, 00628, 00629, 00633, 00634, 00635, 00636, 00638, 00639, 00641, 00648, 00654, 00655, 00656, 00657, 00658, 00660, 00666, 00667, 00668, 00691, 00708, 00709, 00710, 00711, 00712, 00713, 00714, 00726, 00727, 00728, 00767, 00785, 00793, 00794, 00795, 00799, 00800, 00810, 00900, 00901, 00914, 00915, 00916,

00917, 00918, 00981, 01107, 01152, 01158, 01164, 01168, 01169, 01172, 01184, 01221, 01222, 01229, 01234, 01262, 01271, 01274, 01277, 01278, 01279, 01281, 01282, 01284, 01285, 01286, 01309, 01310, 01311, 01312, 01313, 01314, 01315, 01319, 01320, 01321, 01323, 01328, 01333, 01336, 01338, 01339, 01340, 01341, 01342, 01343, 01344, 01345, 01346, 01347, 01348, 01349, 01350, 01351, 01356, 01357, 01361, 01362, 01363, 01364, 01365, 01366, 01367, 01370, 01371, 01372, 01373, 01392, 01394, 01396, 01397, 01398, 01399, 01400, 01407, 01408, 01426, 01427, 01429, 01430, 01431, 01432, 01437, 01440, 01441, 01442, 01443, 01444, 01445, 01446, 01448, 01449, 01450, 01475, 01495, 01500, 01504, 01505, 01506, 01507, 01508, 01509
 000216RR-B =>00124, 00173, 00942, 00964, 00980, 01105
 000216RR =>00955
 000218RR-A =>01535
 000218RR-B =>00050, 00252
 000220RR-B =>00361, 00464, 00485, 00528, 01154, 01157, 01165, 01167, 01174, 01177, 01179, 01195, 01199, 01200, 01202, 01213, 01233, 01237, 01263, 01264, 01265, 01270, 01273, 01275, 01280
 000221RR =>00208
 000222RR-A =>00284
 000222RR =>00131, 00151, 00153, 00159, 00173, 00178, 00387, 00973
 000223RR-A =>00132, 00133, 00215, 00350, 00947, 00951, 01526
 000223RR =>00164, 00200, 00379, 00937, 00959, 01511
 000224RR-B =>00257, 00295, 00333, 00338, 00362, 00931, 00933, 00940, 00941, 00942, 00989, 00991, 00992, 00993, 00994, 01001, 01094, 01516
 000224RR =>00194
 000225RR =>01575
 000226RR-B =>00369, 00383, 00430, 00454, 00593, 00634, 00819, 00821, 00837, 00838, 00839, 00840, 00861, 00862, 00863, 00864, 00865, 00866, 00867, 00868, 00869, 00870, 00871, 00872, 00873, 00874, 00875, 00876, 00877, 00879, 00880, 00881, 00882, 00883, 00885, 00886, 00887, 00888, 00889, 00890, 00891, 00892, 00893, 00894, 00895, 00896, 00897, 00898, 00899, 00902, 00903, 00904, 00905, 00906, 00907, 00913, 00919, 00920, 00921, 00922, 00923, 00925, 01435, 01454, 01455, 01461, 01462, 01463, 01464, 01477, 01478, 01479, 01480, 01481, 01482, 01483, 01484, 01485, 01486, 01487, 01488, 01489, 01490, 01491, 01492, 01493, 01494, 01496, 01497, 01498, 01499, 01510, 01511
 000226RR =>00255, 00366, 00390, 00884, 00974, 01097, 01522
 000230RR-A =>00147
 000231RR =>00093, 00097, 00122, 00216, 00221, 00248, 00935
 000233RR-B =>00327
 000236RR-B =>00089, 00180
 000236RR =>00223, 00388, 01140
 000237RR-B =>00987
 000237RR =>00087, 00100, 00443
 000238RR =>00092
 000239RR-A =>01556
 000240RR-B =>00216, 00944, 01098
 000240RR =>00241, 01098
 000247RR-A =>00148
 000247RR-B =>00253
 000247RR =>00121
 000248RR =>00086, 00122, 00152, 00170, 00174, 00176, 00194, 00242
 000250RR-B =>00068, 00069, 00070, 00251
 000252RR-B =>00068, 00069, 00070, 00082, 00083
 000254RR-A =>00172, 00220, 01596, 01597, 01598
 000257RR =>00102
 000258RR =>00345
 000259RR-B =>01099
 000260RR-A =>00256, 00336, 01004
 000260RR =>00143, 00284
 000263RR-B =>01553
 000263RR =>00390
 000264RR-A =>00290, 00983
 000264RR =>00287, 00315, 00327, 00332, 00334, 00339, 00359, 00384, 00387, 00455, 00728, 00938, 00956, 00973, 00987, 01059, 01084, 01099, 01130, 01141, 01517, 01534, 01559, 01561, 01562, 01564
 000266RR-A =>00108
 000266RR =>00085
 000269RR-A =>00019, 00020
 000269RR =>00165, 00359, 00455, 00973, 01200
 000271RR-A =>00977
 000276RR-A =>00476
 000279RR =>00081, 00110, 00113, 00141, 00162, 00166, 00189, 00201, 00217, 00247, 00250
 000282RR =>00215, 01557

000284RR =>00134
 000285RR =>00040, 00129, 00143, 00930
 000289RR-A =>01528
 000290RR-A =>01148, 01516, 01521
 000292RR-A =>00068, 00069, 00251, 01529
 000292RR =>00164, 00183
 000298RR =>00076, 00085, 00182, 00971
 000299RR =>01592
 000300RR =>00052, 00328
 000305RR =>00157, 00977, 00996, 00997, 00998, 00999, 01000, 01001, 01002, 01003, 01158, 01164, 01238, 01262
 000311RR =>00169, 00184, 00186, 00225, 00231
 000316RR =>00366, 00390
 000317RR =>00679
 000320RR =>00010, 00014
 000321RR =>00138, 00367
 000322RR =>00093
 000323RR =>00129, 00130, 00364, 00387, 01571
 000333RR =>01595
 000336RR =>00398, 00430, 00452, 00478, 00989, 01163
 000337RR =>00072, 00075, 00112, 00193, 00214, 00232, 01564
 000345RR =>00144, 00337, 00389
 000349RR =>00979
 000352RR =>00087, 00257, 00388, 00978
 000356RR =>00005
 000368RR =>00124, 00173, 00955, 00964, 01105
 000372RR =>00388
 000374RR =>00964
 000376RR =>00331
 000379RR =>00258, 00259, 00260, 00261, 00287, 00288, 00289, 00290, 00293, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00333, 00337, 00339, 00340, 00342, 00343, 00345, 00346, 00347, 00348, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00360, 00361, 00362, 00366, 00368, 00369, 00372, 00373, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00389, 00932, 00936, 00938, 00943, 00945, 00947, 00948, 00952, 00953, 00954, 00962, 00963, 00964, 00965, 00966, 00978, 00986, 00990, 00997, 01005, 01006, 01007, 01017, 01019, 01025, 01026, 01027, 01028, 01030, 01032, 01035, 01037, 01038, 01039, 01041, 01046, 01047, 01048, 01049, 01050, 01060, 01096, 01098, 01099, 01100, 01101, 01105, 01106, 01109, 01110, 01111, 01112, 01113, 01114, 01115, 01116, 01117, 01118, 01119, 01120, 01121, 01122, 01123, 01124, 01125, 01126, 01127, 01128, 01129, 01141, 01142, 01144, 01146, 01147, 01149, 01514, 01520, 01521, 01522, 01523, 01525, 01538, 01539, 01540, 01541, 01542, 01543, 01544, 01545, 01546, 01547
 000381RR =>00984, 01555
 000382RR =>01047, 01552
 000385RR =>00071, 00152, 00160, 00202, 00255
 000388RR =>01526
 000394RR =>00234, 00339, 00390, 01097, 01522
 000406RR =>01525
 000408RR =>00326, 00384, 00955
 000409RR =>01254, 01268, 01287, 01288, 01291, 01292, 01297, 01305, 01308, 01316, 01317, 01324, 01325, 01327, 01329, 01334, 01353, 01354, 01452, 01453, 01456, 01459, 01460, 01465, 01467
 000410RR =>00288
 000413RR =>00101
 000420RR =>01351
 000424RR =>00934, 01517
 000428RR =>00728
 000429RR =>00077, 00115, 00128, 00187, 00192, 00212, 00219
 000431RR =>00241, 00245, 00963
 000439RR =>01106
 000442RR =>00985
 000444RR =>00944
 000446RR =>00216
 008517RS =>00098
 012639SC =>01143; 130524SP =>00334, 00335, 00336, 00356, 00512, 01097, 01537; 151193SP =>01100; 196403SP =>00426, 00431, 00457, 00467, 00479, 00480, 00486, 00489, 00493, 00512, 00524, 01153, 01154, 01155, 01156, 01157, 01159, 01160, 01161, 01162, 01163, 01165, 01167, 01168, 01170, 01173, 01174, 01177, 01179, 01180, 01183, 01184, 01185, 01186, 01187, 01188, 01189, 01191, 01193, 01194, 01195, 01196, 01197, 01198, 01199, 01201, 01202, 01203, 01204, 01205, 01207, 01209, 01211, 01212, 01213, 01214, 01217, 01220, 01221, 01225, 01231, 01232, 01233, 01235, 01236, 01237, 01238, 01239, 01240, 01241, 01246, 01248, 01249, 01252, 01263, 01264, 01265, 01269, 01270, 01272; 198900SP =>01100
 000220TO =>00150

Distribuições em 18/12/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001006150627-4

Requerente: J.V.B.; Requerido: H.M.A.B. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 001006151015-1

Requerente: R.S.C.; Interditado: I.C.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00068 - 001006150743-9

Exequente: R.B.F.; Executado: W.F.S. => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 525,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

GUARDA DE MENOR

00069 - 001006150753-8

Requerente: F.F.S.; Requerido: C.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.; Requerido: H.D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 7.600,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001006151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00033 - 001006151010-2

Autor: Laudice Vieira de Lucena; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00034 - 001006151012-8

Requerente: Evanelda da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001006151009-4

Autor: Laudice Vieira de Lucena; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00036 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001006150706-6

Requerente: Willan de Souza Alves; Requerido: Wareneg Alves Lima
=> Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006150707-4

Requerente: Pedro Silva Porto; Requerido: Maria José da Silva Porto
=> Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006150712-4

Requerente: Wilson da Silva Lima; Requerido: Renisson da Silva Sales => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006150717-3

Requerente: Marcela Galdino da Silva Santos; Requerido: Aluizio Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006150722-3

Requerente: L.j.c.; Requerido: José Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006150892-4

Requerente: Luana Lopes Lemos; Requerido: Yandra Rodrigues Melo => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006150896-5

Requerente: Erneto Ferneda Neto; Requerido: Ildo de Rocco => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006150999-7

Requerente: Maria Batista de Vasconcelos; Requerido: Sebastião Lopes Alencar => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006151002-9

Requerente: Zilva Alves Moraes; Requerido: Francisco da Cruz Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006151007-8

Requerente: Welliton Bezerra dos Santos e outros; Requerido: Otacilio Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001006150990-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marcelino de Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.024,00. Adv - Maria Lucília Gomes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.704,48. Adv - Maria Lucília Gomes.

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001006151016-9

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Israel Pereira Brasil => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.941,33. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00071 - 001006151017-7

Requerente: G.T.C.L.; Requerido: E.R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00072 - 001006150756-1

Requerente: D.A.; Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.470,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00073 - 001006151025-0

Requerente: G.H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001006150995-5

Autor: Hilzete Monteiro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00038 - 001006151000-3

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00039 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00041 - 001006150996-3

Requerente: Hilzete Monteiro da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00062 - 001006150997-1

Indicado: C.T.V. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00052 - 001006151063-1

Autor: José Araujo dos Santos => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00053 - 001006151041-7

Indiciado: S.L.M. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006151060-7

Indiciado: W.A.S. => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00055 - 001006151068-0

Indiciado: A.A.O. => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00056 - 001006151022-7

Paciente: Haley Paula Jones => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001006151020-1

Autuado: Bernardo de Souza Melo => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006151023-5

Autuado: Valdenir Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006151029-2

Autuado: Gildemar Paiva de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006151034-2

Autuado: Clevison Zaquel Muniz => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006151035-9

Autuado: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00063 - 001006150793-4

Réu: Iranildo Peixoto de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006150894-0

Réu: Geonildo Silva Stuckim e outros => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006150944-3

Réu: Wellington Ramos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00042 - 001006151030-0

Indiciado: V.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00043 - 001006151024-3

Indiciado: F.M.P.L. e outros => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00044 - 001006151062-3

Indiciado: R.O.R. => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001006150762-9

Requerente: Tania da Silva Soares => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001006151008-6

Autuado: Manoel Rodrigues das Chagas => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001006151058-1

Indiciado: J.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006151083-9

Indiciado: J.F.C.F. => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001006151040-9

Requerente: Artur Alves => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006151051-6

Requerente: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 18/12/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001006151061-5

Autuado: Natanael de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006149217-8

Requerente: M.T.S.S.; Criança Adol: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006149226-9

Requerente: M.S.S.; Criança Adol: O.S.T. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001006149227-7

Autuado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00004 - 001006149216-0

Requerente: A.N.C.O.; Criança Adol: I.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001004096605-2

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: C.N.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40vº. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001006127624-1

Requerente: M.R.C.; Requerido: E.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar acordo. Despacho: Junte-se comprovante do acordo. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.; Requerido: R.N.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, designando-se audiência. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00077 - 001006138953-1

Requerente: K.R.N.; Requerido: M.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Atenda-se à cota da DPe/ RR. Oficie-se. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00078 - 001006142860-2

Requerente: G.P.M. e outros; Requerido: M.P.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001006146254-4

Requerente: T.M.C.A.; Requerido: A.Z.A. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Despacho: I - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Fixo alimentos provisórios em meio salário mínimo, a serem depositados na conta da representante da autora, até o dia 10 de cada mês. III - Segredo de justiça. IV - Justiça gratuita. V - Cite-se. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001006149812-6

Requerente: W.C.C.; Requerido: W.D.C. => Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Fixo alimentos provisionais em meio salário mínimo a ser entregue em mãos à representante dos autores, até o dia 10 de cada mês. Cite-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00081 - 001006150208-3

Requerente: H.M.S.; Requerido: D.F.R. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Retifique-se o pôlo ativo da presente demanda, nos termos do art. 282, II, do CPC, considerando o documento de fl. 05. Feito isto, ao distribuidor para providências. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00082 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.; Requerido: M.R.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 30% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,

independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00083 - 001006150215-8

Requerente: E.S.P.; Requerido: E.B.P.P. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora retifique a inicial no que tange a possibilidade financeira do requerido, ou seja, informe o valor aproximado da remuneração mensal deste. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00084 - 001006150380-0

Requerente: B.C.S.S. e outros; Requerido: C.G.C.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 67), com prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00086 - 001004083161-1

Requerente: Kerollen dos Prazeres de Oliveira => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00088 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00089 - 001005118967-7

Requerente: J.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curadora/autorizada. Despacho: 01 - A Curadora apresente a prestação de contas em 10 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00090 - 001005120715-6

Requerente: E.M.S. => Final da sentença: Dessa forma, defiro o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes em conta judicial nº 3400126125369, referente ao passivo dos 28,86% devidos pela União ao servidor falecido. Após o pagamento das custas, expeça-se alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00091 - 001006142099-7

Requerente: Maria Valmira de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Intime-se a inventariante

pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 26, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00092 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiros. Despacho: Digam os herdeiros acerca do laudo de avaliação. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00093 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros; Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico herdeiro. Despacho: Diga o causídico do herdeiro S.D., em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho.

00094 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no apenso. Despacho: Aguarde-se manifestação no apenso nº 02 042782-8, tendo em vista a segunda parte da decisão de fl. 15. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00095 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00096 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: em face da cota da douta Curadora de fls. 97vº, torno sem efeito a assistência desta aos herdeiros W.R.A.M., posto que atingiram a maioria. Outrossim, nomeio o herdeiro W.R.R. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar co promissão em 05 dias e a prestar as declarações e o plano de partilha, nos 20 dias subseqüentes. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00097 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães; Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 89. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00098 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico comparecer em Cartório para fotocopiar as peças necessárias para acompanhar formais de partilha. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00099 - 001006128648-9

Inventariante: O Estado de Roraima; Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto procurador. Despacho: O douto Procurador subscreva a petição de fls. 131 e diga se ainda tem interesse na suspensão do processo. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006137082-0

Inventariante: Paulo da Cruz Seabra => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro fl. 49. 02 - Dê-se vistas à PGE/RR pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00101 - 001006141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales; Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro fls. 27. 02 - Dê-se vistas à PGE/RR pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00102 - 001004083212-2

Requerente: R.F.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Faça-se nova tentativa de intimação (fls. 41), observando o endereço ornecido nos autos apensos. 02 - Após, se sem localização ou comparecimento, arquivese. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00103 - 001006150353-7

Requerente: J.O.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006150373-5

Requerente: H.S.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006150374-3

Requerente: J.M.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006150465-9

Requerente: F.R.D.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006150468-3

Requerente: S.A.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00108 - 001002028933-5

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Requerido: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Requeira o autor o que de Direito, face ao r. despacho de fl. 70 e aos mandados que lhe sucederam. Boa Vista/RR, 06/12/06. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00109 - 001005102472-6

Requerente: M.N.S.; Interditado: F.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 67vº. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005114100-9

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001005115358-2

Requerente: A.M.R.; Interditado: E.L.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001005118945-3

Requerente: A.F.B.; Interditado: S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Expeça-se precatória, a fim de designar data para o exame pericial, observando o endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001005122879-8

Requerente: O.S.M.; Interditado: J.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca das fls. 33vº. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001005124254-2

Requerente: A.S.A.; Interditado: M.J.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001006130723-6

Requerente: M.R.S.S.; Interditado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar perícia. Despacho: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00116 - 001006131505-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: F.F.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006136804-8

Requerente: O.V.S.; Interditado: R.H.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar perícia. Despacho: 01 - O Cartório designe nova data para perícia médica. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00118 - 001006140065-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: M.A.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001006142903-0

Requerente: M.O.A.F.; Interditado: R.A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar perícia. Despacho: 01 - O Cartório designe nova data para perícia médica. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00120 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.; Réu: S.F.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva.

00121 - 001002042782-8

Autor: M.P.S.; Réu: D.A.S.L. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR; Após, ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00122 - 001005103342-0

Autor: A.S.B.; Réu: A.P.F. e outros => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o Ministério Públco sobre a preliminar

suscitada à fl. 44. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Angela Di Manso.

00123 - 001006133140-0

Autor: M.S.; Réu: R.N.O.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica 02 - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos; Réu: Francisco Cândido dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresentar provas. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 18. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00125 - 001006146000-1

Autor: J.R.; Réu: F.M.L.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 28vº. Especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001006146004-3

Autor: E.A.S.; Réu: J.J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 146004-3. Despacho: Apense-se (fl. 28). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.; Réu: M.M.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Retifique-se a inicial quanto ao pôlo passivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, considerando que deverá ser dirigido aos herdeiros do "de cujus", conforme certidão de óbito de fl. 05, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00128 - 001006150127-5

Autor: F.C.R.C.; Réu: R.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Junte a autora documentos relativos aos bens noticiados na inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00129 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00130 - 001001002804-0

Autor: J.F.S.N.; Réu: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art. 745-J (fls. 48) do CPC. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00131 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.; Réu: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se a intimação ordenada nos autos apensos. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Christianne Conzales Leite, José João Pereira dos Santos.

00132 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.; Réu: R.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 159, se for o caso, por edital. Após, pagas ou extraída

certidão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00133 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.; Réu: F.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Cumpra-se a autora a segunda parte do despacho de fl. 52. 02 - O Cartório certifique a tempestividade da contestação de fls. 57/58. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00134 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: G.Q.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00135 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.; Requerido: O.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório, por 30 dias, manifestação dp requerente. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001005124610-5

Requerente: M.V.R.L.S.; Requerido: F.C.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a certidão de fl. 27. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00137 - 001006137030-9

Requerente: H.M.S.; Requerido: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor espec. provas. Despacho: Especifique o autor as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001006138615-6

Requerente: R.S.C.; Requerido: N.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor espec. provas. Despacho: Especifique o autor as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00139 - 001006142337-1

Requerente: R.B.R.A.F.; Requerido: L.P.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001006143849-4

Requerente: V.L.C.; Requerido: R.A.C.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se a requerida, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00141 - 001006150209-1

Requerente: M.D.P.S.; Requerido: B.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Cite-se o requerido por edital. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00142 - 001006147762-5

Requerente: A.M.N.; Requerido: M.E.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se, conforme requerido à fl. 04, item "c"; Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00143 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00144 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00145 - 001002021389-7

Exequente: A.R.S.; Executado: A.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defio o pedido de suspensão por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00146 - 001002035907-0

Exequente: F.F.C.F.; Executado: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado com o teor de fls. 116, observando o endereço fornecido às fls. 128. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00147 - 001002045264-4

Exequente: R.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 79. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00148 - 001002050684-5

Exequente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado pessoalmente, a efetuar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00149 - 001002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente por edital a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00150 - 001003063742-4

Exequente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente por edital a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.; Executado: C.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 104. 02 - Após o retorno da Carta Precatória, intime-se a parte exequente a cumprir a segunda parte das fls. 99. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o causídico da parte exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00153 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.; Executado: O.B.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 76. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00155 - 001004079124-5

Exequente: M.V.B.; Executado: N.M.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 52. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004081408-8

Exequente: P.J.S.P.; Executado: C.O.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente, via dpe. Despacho: Manifeste-se a parte exequente, via DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001004081715-6

Exequente: G.M.C.; Executado: F.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o requerido observando o endereço fornecido às fls. 56. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00158 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: L.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequentes. Despacho: Manifestem-se os exequentes em 05 dias acerca das fls. 108. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00159 - 001004089335-5

Exequente: A.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 93. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00160 - 001004093151-0

Exequente: A.A.F.O.; Executado: R.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00161 - 001004096603-7

Exequente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a Pe/RR. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005102091-4

Exequente: L.A. e outros; Executado: A.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos exequente. Despacho: Digam os causídicos do exequente. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00163 - 001005102259-7

Exequente: C.S.P.S. e outros; Executado: A.C.L.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, dê-se vistas ao MP/RR. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005103280-2

Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autora. Despacho: Manifeste-se a douta causídica da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida Andréa, Jaeder Natal Ribeiro.

00165 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.; Executado: C.C.C.T.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 123, pelo prazo de 180 dias. 02 - Após, diga o causídico da exequente. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00166 - 001005105300-6

Exequente: W.O.F. e outros; Executado: M.C.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fl. 60. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00167 - 001005105959-9

Exequente: P.C.S.D.; Executado: J.D.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001005108401-9

Exequente: A.N.L.S.; Executado: F.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias o retorno da carta precatória. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005108600-6

Exequente: R.S.A. e outros; Executado: A.R.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 40. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001005108847-3

Exequente: R.S.V.; Executado: L.C.M.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPe/RR. 02 - Após, ao MP/RR. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00171 - 001005114111-6

Exequente: R.R.R.F.; Executado: R.R.S.F. => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros; Executado: R.B.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte exequente acerca da certidão de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00173 - 001005115308-7

Exequente: T.L.A.; Executado: C.G.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve a remessa dos mandados, conforme parte final do despacho de fls. 64. 02 - Caso negativo, cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00174 - 001005116610-5

Exequente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: reitete o ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 40. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00175 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente em 05 dias. Despacho: Diga a parte exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00176 - 001005117375-4

Exeqüente: V.M.S.A.; Executado: A.R.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüente. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00177 - 001005117980-1

Exeqüente: M.F.A.T.; Executado: F.P.T. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se pessoalmente o executado, observando as informações de fls. 26. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00178 - 001005120234-8

Exeqüente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 43vº. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00179 - 001005120237-1

Exeqüente: W.K.M.S. e outros; Executado: C.S.P. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o retorno da deprecata por 60 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00180 - 001005122144-7

Exeqüente: R.C.B.; Executado: D.B.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-I do CPC, observando o endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00181 - 001005122247-8

Exeqüente: R.B.S.N.; Executado: H.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00182 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros; Executado: A.J.N.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüente. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00183 - 001006127116-8

Exeqüente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpre-se o despacho de fl. 22vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00184 - 001006127265-3

Exeqüente: D.A.S.N.; Executado: C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: increver na dívida. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Jaildo Peixoto da Silva.

00185 - 001006129763-5

Exeqüente: B.S.L.; Executado: A.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a exeqüente em 05 dias acerca da certidão de fls. 43. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00186 - 001006132202-9

Exeqüente: G.P.S.C. e outros; Executado: F.L.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado via Carta Precatória, com a nova observação de endereço às fls. 37vº. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00187 - 001006132346-4

Exeqüente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro fls. 40. 02 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 30vº e 34vº. 03 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 15/12/

06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00188 - 001006132590-7

Exeqüente: S.C.C.; Executado: R.P.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 35vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00189 - 001006133047-7

Exeqüente: P.H.S.P.; Executado: P.R.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 53. 02 - Após, diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00190 - 001006134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros; Executado: E.R.T. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias o retorno da carta precatória. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00191 - 001006136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros; Executado: A.A.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 à Segredo de justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 à Cite-se, no que se refere à três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 à Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-I do CPC. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00192 - 001006137013-5

Exeqüente: F.A.G.; Executado: F.J.C.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, conforme fls. 21. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00193 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.; Executado: L.L.O.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 à Cite-se, no que se refere à três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 à Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-I do CPC. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00194 - 001001019785-2

Autor: F.J.V.L.; Réu: V.C.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) intimação pessoal. Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00195 - 001006141268-9

Autor: J.R.B.S.; Réu: R.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00196 - 001006141269-7

Autor: J.R.B.S.; Réu: L.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

GUARDA DE MENOR

00197 - 001006147607-2

Requerente: F.J.C.B.; Requerido: T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 147795-5. Despacho: Promoção de fl. 17vº. Apense-se aos autos nº 06 147795-5. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 001006150145-7

Requerente: N.S.P.; Requerido: A.J.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita
03 - O pedido de alimentos deverá vir em termos, posto que é diverso da presente ação
04 - Designe-se data para audiência de conciliação
05 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00199 - 001006150255-4
Requerente: N.S.S.O.; Requerido: F.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Esclareça a autora o item "2" de fl. 03, bem como a informação de que os menores estão em sua companhia, considerando os documentos de fls. 12/13. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00200 - 001006150293-5
Requerente: O.M.N. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Retifique o autor a inicial nos termos dos arts. 282, II, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC, quanto ao pólo passivo, bem como juntando documento comprobatório do parentesco em relação à menor A.L., em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00201 - 001006150382-6
Requerente: R.F.S.J.; Requerido: R.G.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se a requerida, por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00202 - 001005124571-9
Inventariante: Doroty Fontão Cunha e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a pagar as custas em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00203 - 001006138145-4
Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao deito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00204 - 001005112338-7
Requerente: F.V. e outros; Requerido: N.D.V. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00205 - 001005119030-3
Requerente: V.G.S.; Requerido: K.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 42. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00206 - 001006146210-6
Requerente: E.R.C.S.; Requerido: J.N.F.V. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense ao processo indicado à fl. 29. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00207 - 001002053460-7
Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 92vº). Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00208 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.; Requerido: E.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe a resposta dos ofícios de fls. 148 e 149. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00209 - 001004093784-8

Requerente: T.F.; Requerido: A.C.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Colicite-se providências frente ao Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00210 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.; Requerido: C.A.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Feito em ordem. Defiro as provas requeridas. Digam as partes sobre a possibilidade de realização de exame de DNA. Não obstante, designe-se audiência de instrução. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00211 - 001006139464-8

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: E.M.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/12/06 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00212 - 001006130724-4

Autor: J.C.S.; Réu: K.J.Q.C. e outros => Despacho: Processo em ordem. Há a concordância expressa com o pedido (fls. 29, "4"). Processo pronto para julgamento final. Digam as partes e o MP, em alegações finais. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00213 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.; Réu: G.C.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame de dna. Despacho: Digam as partes, quanto à realização do exame de DNA, antes da intrução em audiência. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00214 - 001006142520-2

Autor: E.M.S.; Réu: E.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor e o mp. Despacho: A exclusão de pertinidez, em exame de DNA, é prova bastante e, a menos que se alegue falsidade irrefutável, é o caso de julgamento antecipado da lide. Diga o autor e o MP. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00215 - 001006142905-5

Autor: P.B.B.; Réu: J.R.M.B. => Aguarda resposta do exame de dna. Despacho: Aguarde-se o resultado do exame. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00216 - 001005121439-2

Requerente: D.A.C.; Requerido: E.C.V.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base nas provas acostadas e no parecer ministerial, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO e determino a divisão do período de férias, do dia 09/12 à 26/12, as menores ficarão na companhia da requerente, e do dia 26/12 à 21/01, as filhas ficarão com o pai, data em que devem retornar para usufruírem o restante das férias com a mãe. Todavia, deixo a critério da filha Juliana, estar ou não na companhia o requerido durante metade de suas férias. O requerido deve ser advertido a cumprir a presente decisão e viabilizar o retorno das menores impreterivelmente na data apurada, sob pena de multa diária no valor de 20% do valor da causa. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à Câmara única (fl. 35), acerca da decisão final. Custas e honorários em 01 salário mínimo. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00217 - 001006132350-6

Autor: C.S.S.; Réu: V.S.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 24vº. Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00218 - 001006135336-2

Autor: J.L.Q.; Réu: D.J.O.J. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 29vº. Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00219 - 001006134957-6

Requerente: C.G.R.R.; Requerido: G.L.M.R. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00220 - 001006148297-1

Requerente: R.A.D.; Requerido: A.J.D.S. => Despacho: As ações seguem o mesmo rito (fls. 27vº). Assim, por economia processual, determino a citação, e agendamento de audiência. Segredo de justiça. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00221 - 001006136294-2

Requerente: O.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente (fls. 38/169). Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00222 - 001001019922-1

Requerente: N.G.P.M.; Requerido: A.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 14/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Agenor Veloso Borges.

00223 - 001003068293-3

Requerente: T.G.J.; Requerido: H.P.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 70. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00255 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda; Réu: O Município de Boa Vista => I- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do cumprimento do precatório; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almiro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00256 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: I - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00257 - 001005113967-2

Autor: Julian Silva Barroso; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Recebo a presente Apelação em seu duplo efeito; II - Certifique-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV - Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário José Rodrigues de Moura.

00258 - 001006136867-5

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006137077-0

Autor: Sara Maria de Andriola Tabal; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. BOa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006137172-9

Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001006141862-9

Autor: Odílio Ferreira Cruz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001006147025-7

Autor: Jeruza Acquati; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunigue-se ao Eminente Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00263 - 001006147067-9

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem

efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00264 - 001006147449-9

Autor: Rozenira da Costa; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00265 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00266 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Apense-se aos Autos nº. 06 147487-9. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00267 - 001006147525-6

Autor: Marieth Colares Rebelo; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00268 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00269 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00270 - 001006147551-2

Autor: Silvia Maria da Fonseca e Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-

se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00271 - 001006147989-4

Autor: Iyaneide Silva de Sousa; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração, conforme ofício de fls. 64. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00272 - 001006148005-8

Autor: Klyssia Isaac Sahdo; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração, conforme ofício de fls. 36. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00273 - 001006148219-5

Autor: Raquel Benigna de Araujo Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitude da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração, conforme ofício de fls. 50. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00274 - 001006149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => I. Emende o autor a sua inicial, nos termos do art. 282 do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00275 - 001006150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz; Réu: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00276 - 001006150455-0

Autor: Josimar Pereira dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00277 - 001006150459-2

Autor: Katia Rejane dos Santos Campos; Réu: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00278 - 001006150460-0

Autor: Maria Cleudiane Alves Sa; Réu: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00279 - 001006150569-8

Autor: Marinelde Pereira Sobrinha Alves; Réu: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00280 - 001006150770-2

Autor: Marinelle Pereira Sobrinha Alves; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00281 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00282 - 001006150780-1

Autor: Albelanes Ramos do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AÇÃO POPULAR

00283 - 001001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => I- Por ora, deixo de apreciar a cota ministerial de fls. 307; II- Atenda-se o despacho de fls. 304-v/305-v, certificando-se o seu cumprimento nos autos; II- Int. BOA Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00284 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Francisco Flamarión Portela e outros => DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho de fls. 1.059; II - Int. BOA Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Aline Dionisio Castelo Branco.

00285 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarión Portela e outros => Despacho: I. Diga o requerido; II. Int. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Edson Félix Santana.

ANULATÓRIA

00286 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Ao MP. II - Int. BOA Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00287 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Solicita-se informações sobre o recebimento e cumprimento do ofício de fls. 155; 2 - após, as partes especificuem as provas, justificando-as. BOA Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00288 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => À escrivania para, em contato com a escrivania da 8ª Vara Cível, certificar sobre a interposição de igual medida naquele Juízo, certificando, ainda, sobre quela seria o Juízo prevento. BOA Vista, 15/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001006140356-3

Autor: Volney Amajari Grangerio das Neves; Réu: O Estado de Roraima => I- Diga o Autor; II- Int. BOA Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00290 - 001006141804-1

Autor: Jesse Antonio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => I. diga o autor; II. Int. BOA Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira; Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se; III. Após, ao MP. BOA Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00292 - 001006150779-3

Autor: Edmilson da Costa Lima; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CAUTELAR INOMINADA

00293 - 001006138983-8

Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo; Requerido: O Estado de Roraima => Diga o Requerido. BOA Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006148030-6

Requerente: Natalício Mayer; Requerido: O Estado de Roraima => Diga o Requerido. BOA Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00295 - 001005112548-1

Requerente: Helia Menezes Bibiano; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical), condenando ainda, ao pagamento referente ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 06 de julho do ano 2000 (tendo em conta a prescrição acolhida da partes), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. BOA Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00296 - 001005122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Recebo a presente Apelação em seu duplo efeito; II - Certifique-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões; IV - Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V - Int. BOA Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001006136798-2

Requerente: Francisco de Assis Cavalcante; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinto o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. BOA Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001006136868-3

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a

presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001006137043-2

Requerente: Nereida Marques de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006137045-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006137068-9

Requerente: Jivaneide Barbosa da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006137075-4

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001006137079-6

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006137164-6

Requerente: Mario Ferreira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006138503-4

Requerente: Izaura Sales de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. Boa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001006138543-0

Requerente: Margarete Bartniak Tischer; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Diga a Requerente acerca da contestação apresentada pelo requerido; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001006138544-8

Requerente: Margarete Bartniak Tischer; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a possibilidade de sua ulterior impugnação, ensejando a sua reapreciação no momento oportuno; II. Cite-se. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00309 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Cite-se Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00310 - 001006141504-7

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vénia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00311 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Cite-se Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00312 - 001006142930-3

Requerente: Francimara Fernandes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o agravante. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00313 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Cite-se Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00314 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o agravante. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00315 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho de fl. 76; II - Indefiro o pedido de fl 81/82 posto à inicial não há pedido de antecipação de tutela; III Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316 - 001006150435-2

Requerente: Geralda Pereira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00317 - 001006150438-6

Requerente: Hellem Cristina Cardoso Remigio; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00318 - 001006150440-2

Requerente: Roseno de Souza Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00319 - 001006150448-5

Requerente: Jose Cristovao Borges Pinheiro Filho; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00320 - 001006150454-3

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00321 - 001006150458-4

Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa

Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00322 - 001006150463-4

Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00323 - 001006150574-8

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00324 - 001006150784-3

Requerente: Celi Alves de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00325 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Remetam-se os autos à 4A Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00326 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros; Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geisla Gonçalves Ferreira.

00327 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se a escrivanaria o despacho de fls. 100. BV, 15.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00328 - 001006146025-8

Autor: Enoque Correia Lira; Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO (...) Assim, diante do exposto, não vislumbrando direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em indeferir o pedido de antecipação de tutela na forma pretendida. Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves ; Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00329 - 001006150496-4

Autor: Amadeu do Nascimento Ferreira; Réu: Detran-rr => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00330 - 001006150557-3

Autor: Amadeu do Nascimento Ferreira; Réu: Detran-rr => DESPACHO: I - A presente ação versa sobre matéria para qual este Juízo não tem competência para a sua apreciação; II - Dessa forma, encaminhem-se os autos, via Distribuidor, para o Juízo competente; III - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

DESAPROPRIAÇÃO

00331 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Expeça-se alvará para o perito Cícero José Miranda Correia levantar os seus honorários depositados; II - Após, manifestem-se as partes acerca do laudo colacionado aos autos; III - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.F.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, João Barroso de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00332 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: O Estado de Roraima => I - Expeça-se alvará em favor da perita Carmélia Pereira Villa para levantar o restante da quantia que lhe é devida; II - Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo juntado aos autos; III- Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Franciele Coloniese Bertoli, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => I- Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 85. Comprove o embargado o pagamento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00335 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Atenda-se o despacho de fls. 147; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00336 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => DESPACHO: I - Digam as partes acerca do retorno dos autos; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabrícia dos Santos Teixeira, Diogenes Baleeiro Neto.

00337 - 001004094126-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos Sergio da Silva Cruz => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00338 - 001004096438-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Iris de Sena Silva => Expeça-se o precatório complementar. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00339 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00340 - 001005107236-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001006150725-6

Embargante: Fundação de Educação Ciencia e Cultura e outros; Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => DESPACHO: I - Apensem-se aos autos principais; II - Após, cls. BOa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00342 - 001001005041-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => DESPACHO; Remetam-se os autos à 6A Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II -

Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001001005085-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II, Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001001005105-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => DESPACHO: I - Remetam-se os autos à 4A Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. DESPACHO: I - Remetam-se os autos à 4A Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Pereira da Costa.

00345 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Tribunal solicitando resposta. V, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001001007859-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => final de despacho: Do exposto, remetam-se os autos ao distribuidor para cumprimento da decisão referida. Baixas necessárias. BV, 12.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001001007877-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II, Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO; Remetam-se os autos à 6A Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001001019605-2

Exequente: Eleide Gomes Mota; Executado: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros => Despacho: I. Cite-se; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ronald Rossi Ferreira.

00350 - 001002038039-9

Exequente: Drogaria Center Ltda; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Diga o exequente; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00351 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => I- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do cumprimento do precatório; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaime Brasil Filho.

00352 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => I- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do cumprimento do precatório; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

00353 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II, Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00354 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO; Remetam-se os autos à 6A Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001004083535-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO; I - Remetam-se os autos à 4A Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ramiro Damasceno Filho => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001004091165-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J Araujo e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001004091450-8

Exequente: Lra Barbosa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o exequente; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00360 - 001004091729-5

Exequente: A F Borges Brito; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Digam as partes; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00361 - 001004091973-9

Exequente: Gn Cavalcante e outros; Executado: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001005102675-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista-RR. 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00364 - 001005104616-6

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => I- Diga o Exequente; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00365 - 001005108655-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para

atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005120578-8

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Extraí-se o competente RPV encaminhando-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito, Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00367 - 001005120764-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: O Município do Cantá => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. (a) Cézer Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00368 - 001005123194-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => Atenda-se o despacho de fls. 32; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001005123198-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00370 - 001006127106-9

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: O Município de Cantá => DESPACHO: Diga o exequente; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001006127725-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Chagas Pereira => DESPACHO: I - Defiro; II - Int. Boa Vista-RR, 16/12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00372 - 001006128212-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001006128216-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00374 - 001006128640-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Gonzaga de Sousa Filho => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001006129045-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I - Defiro; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => I- Expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 26. II- Após, ao Exequente, em especial para apreciação da documentação de fls. 27/30; III- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001006129430-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idelma Brito de Lima => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos,3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. 4- No caso de insuficiência de saldo,

ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00378 - 001006130310-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivan Braga Catanhede => DESPACHO: Defiro o pedido. Designe-se data para leilão. BV, 11.12.06. Elaiane Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001006132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza; Executado: O Estado de Roraima => I- Diga o Exequente; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001006133336-4

Exequente: José Fábio Martins da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se RPV. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001006135448-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incencio Maranhão => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00382 - 001006135450-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => Despacho: I. Defiro; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00383 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00384 - 001006136584-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Município de Boa Vista => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista-RR. 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geisla Gonçalves Ferreira.

00385 - 001006136600-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Município de Boa Vista => Despacho: Cite-se. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00386 - 001006146055-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura => Despacho: I. Diga o exequente;II. Int. Boa Vista,16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00387 - 001001009141-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I - Diga o Autor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique ALves. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Larissa de Melo Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00388 - 001001019557-5

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Jader Linhares e outros => I- Diga o Exequente; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00389 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz; Executado: O Estado de Roraima => I- Diga o exequente; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleeiro Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO FISCAL

00390 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Ancheta Júnior e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00391 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: 1 - Designe-se data para realização de hasta pública; 2 - Intimações necessárias. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00393 - 001001003029-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00394 - 001001003032-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hedi Bressani => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00395 - 001001003035-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J Berckmans Feitosa => Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00396 - 001001003037-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00397 - 001001003046-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Orceles Pereira Rodrigues => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00398 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gilberto Maciel dos Santos => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptasis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00399 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00400 - 001001003145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00401 - 001001003186-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00402 - 001001003212-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J O Barbosa => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00403 - 001001003244-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: S Barroso de Vasconcelos => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00404 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001001003270-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001001003271-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00407 - 001001003276-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00408 - 001001003301-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Lima Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00409 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00410 - 001001003324-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jq Moura e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00411 - 001001003354-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Am Melo Araújo e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00412 - 001001003395-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00413 - 001001003398-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda => DESPACHO: Defiro expedição de mandado. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00414 - 001001003417-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Coelho dos Santos e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00415 - 001001003450-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00416 - 001001003464-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Moura e Silva Ltda => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00417 - 001001003486-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cmc Costa => 1. Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2. Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se Termo de Penhora. 3. No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à Exequente para manifestação. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00418 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Rearquivem-se. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. ***AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00420 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de

dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00421 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00422 - 001001003584-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carbras Caminhões e ônibus Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00423 - 001001003588-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa de Souza Neto e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00424 - 001001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00425 - 001001003641-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00426 - 001001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00427 - 001001003667-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas A Silva e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00428 - 001001003670-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Leitão Limeira => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo Termo de Penhora. 3 - Após, dê-se vista a DPE para apresentação de embargos. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00429 - 001001003672-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonira Sales de Magalhães => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00430 - 001001003700-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de

Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptisits Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Freitas.

00431 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00432 - 001001003745-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grupo Kimak Ltda e outros => Ao exequente, tendo em vista a certidão de fls. 165v. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00433 - 001001003778-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Joaquim Gonçalves Santiago Filho e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00434 - 001001003808-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00435 - 001001003816-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Costa => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptisits Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00436 - 001001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Correia Lima => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00437 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: I - Recebo a presente Apelação em seu duplo efeito; II - Certifique-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões; IV - Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00438 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Neto da Silva e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00439 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00440 - 001001003842-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av Barboza => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00441 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: 1 - Designe-se data para realização de hasta pública; 2 - Intimações necessárias. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00442 - 001001003852-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00443 - 001001003861-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anair Paes Paulino, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00444 - 001001003896-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modulo Engenharia Ltda => 1. Defiro o pedido. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00445 - 001001003898-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00446 - 001001003923-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001001003983-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00448 - 001001019122-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00449 - 001001019140-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => despacho: ao arquivo provisório. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00450 - 001001019142-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Rodrigues Sobrinho => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00451 - 001001019148-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Soares Lima => DESPACHO; Defiro o pedido. Lavre-se o respectivo Termo de Penhora e oficie-se ao CRI. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00452 - 001001019157-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baia e Santos Ltda => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00453 - 001001019158-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00454 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00455 - 001001019221-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00456 - 001001019226-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => 1. Não vislumbro nulidade na citação editalícia, eis que procedida em consonância com os artigos 231 e seguintes do CPC; 2. Não entendo pertinente arbitrar, por ora, honorários advocatícios a título da curadora especial, eis que não se sabe se a parte executada possui bens em seu nome. 3. Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado. 4. Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BANCEN, e se localizando saldo em suas contas, lavre-se Termo de Penhora. 5. Após, à DPE para apresentação de embargos. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00457 - 001001019250-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00458 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00459 - 001001019273-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ml de Moraes e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00460 - 001001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda => DESPACHO: 1 - Tendo em vista que não houve bloqueio; 2 - Indefiro o pedido. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00461 - 001001019306-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00462 - 001001019345-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o

termino do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00463 - 001001019349-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Es Macedo e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00464 - 001001019356-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Às partes, acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00465 - 001001019361-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00466 - 001001019367-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Leandro da Silva e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00467 - 001001019384-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Miranda Souza => DESPACHO; I - Recebo a presente apelação em seu duplo efeito; II - Certifique-se a sua tempestividade; Intime-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões; IV - após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00468 - 001001019401-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00469 - 001001019419-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00470 - 001001019435-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto Santos de Campos => DESPACHO; Atenda-se o solicitado às fls. 80/81. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00471 - 001001019451-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho.

00472 - 001001019453-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00473 - 001001019622-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00474 - 001001019653-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00475 - 001001019670-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00476 - 001001019673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão, André Luiz Villória.

00477 - 001001019707-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00478 - 001001019709-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00479 - 001001019711-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00480 - 001001019713-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: 1 - Designe-se data para realização de hasta pública; 2 - Intimações necessárias. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00481 - 001001019750-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roseno & Valentim Ltda => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00482 - 001001019751-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00483 - 001001019758-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00484 - 001002020633-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00485 - 001002020635-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de

dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00486 - 001002020643-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geovânia da C Santos e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00487 - 001002031369-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente tendo em vista o parcelamento noticiado às fls. 102. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00488 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraído a certidão, arquivem-se. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00489 - 001002031586-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J D de Araujo Junior e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00490 - 001002038333-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Db Avilar => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls. ____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00491 - 001002038808-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evandro da Silva Pereira => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00492 - 001002043186-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca de Araujo e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00493 - 001002045576-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00494 - 001002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00495 - 001002046149-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sena e Sena Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às

partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00496 - 001002046189-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00497 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00498 - 001002046200-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salin Dib => 1. DEfiro a suspensão do processo pelo requerido; 2. Indefiro o pedido, pois não valores bloqueados. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001002046987-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00500 - 001002051304-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sueli da Silva Cruz => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00501 - 001002051546-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mc da Silva Sousa e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001002051548-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001002051632-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00504 - 001002051669-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00505 - 001002052212-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: S Tavares e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00506 - 001004076336-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade

de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00507 - 001004081339-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Wellington Alves de Lima => DESPACHO: Segue solicitação de desbloqueio em uma lauda. BV, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00508 - 001004081342-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: Ao exequente. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00509 - 001004081694-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A C de Lima - Me e outros => Despacho: Defiro expedição de mandado. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00510 - 001004081697-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00511 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00512 - 001004087552-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Machado de Oliveira.

00513 - 001004087812-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Vista ao Estado. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00514 - 001004087816-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => 1. Defiro o pedido. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00515 - 001004091158-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO; Intime-se o exequente, dando-lhe ciência da localização do bem, bem como para indicar para quem e onde o mesmo deverá ser entregue. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00516 - 001004091166-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ob do Nascimento e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00517 - 001004091168-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00518 - 001004091174-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => Ao exequente, tendo em vista o 2º auto negativo de leilão. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00519 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00520 - 001004091185-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00521 - 001004091188-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00522 - 001004091193-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00523 - 001004091196-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Freire Coutinho e outros => DESPACHO: I - O pedido não comporta deferimento; II AO exequente para requerer em termos. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00524 - 001004091200-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I - O pedido não comporta deferimento; II Ao exequente para requerer em termos. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00525 - 001004091793-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00526 - 001004091812-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00527 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => 1. Defiro o pedido. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00528 - 001004093180-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00529 - 001004093188-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Teixeira de Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00530 - 001004093191-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00531 - 001004093197-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Sicsu Silva e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00532 - 001004093202-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A Ferreira dos Santos e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00533 - 001004093204-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - aps, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00534 - 001004093210-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: Designe-se data para leilão. BV, 11.12.06. Elaine cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00535 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00536 - 001004094309-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00537 - 001004094797-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elton Agostinho de Moraes => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00538 - 001004098104-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00539 - 001004098114-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D A Alencar e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca do parcelamento notificado às fls. 17. BV, 18.12.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00540 - 001005100016-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - aps, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00541 - 001005100022-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros => 1. Defiro o pedido. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira.

00542 - 001005100034-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: 1 - Designe-se data para realização de hasta pública; 2 - Intimações necessárias. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001005100035-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - aps, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00544 - 001005100064-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e S Magalhaes e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00545 - 001005100075-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00546 - 001005100082-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J Bonfim e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - aps, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001005100092-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Multipeças Com Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - aps, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00548 - 001005100094-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Contrução Comercio e Serviços Ltda e outros => Defiro a suspensa do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00549 - 001005100100-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00550 - 001005100109-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00551 - 001005100111-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00552 - 001005100121-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V Lima dos Santos e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00553 - 001005100124-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de

2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00554 - 001005100346-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => 1. Defiro o pedido. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00555 - 001005100347-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente tendo em vista o parcelamento noticiado às fls. 34. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00556 - 001005100349-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Souza Monteiro => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001005100369-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Olavo Brasil Filho => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001005100374-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paramazonica Taxi Aereo Ltda e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00559 - 001005100418-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Conserp Const Serv e Recuperação => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00560 - 001005100598-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porta da Rosa => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens concretos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00561 - 001005100633-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00562 - 001005100762-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00563 - 001005100835-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Júlio Cesar Nogueira => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00564 - 001005100870-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lurene Cruz do Nascimento => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de

compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00565 - 001005100871-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00566 - 001005100876-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => Ao exequente, tendo em vista fls. 18. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00567 - 001005100937-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Domingas Alves Barbosa => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00568 - 001005101027-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdevino Geraldino dos Santos => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00569 - 001005101138-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Medeiros Guedes => Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00570 - 001005101140-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Barbosa da Silva => 1. Defiro o pedido. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00571 - 001005101175-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geovane Marques Bezerra => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001005101204-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00573 - 001005101211-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00574 - 001005101231-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Carlos Amazonas => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00575 - 001005101236-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josué Menezes Barbosa => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens concretos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00576 - 001005101286-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Helcias José de Sant'ana => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001005101307-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Americo Valentim => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00578 - 001005101334-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dj de Lima e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00579 - 001005101336-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Deusailoton Antonio de Souza => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00580 - 001005101338-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arlete Faria Rodrigues => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00581 - 001005101404-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00582 - 001005101439-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001005101500-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00584 - 001005101502-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Paraiso Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00585 - 001005101506-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => despacho: Designe-se data para leilão. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00586 - 001005101529-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K F Comercial Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César

Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00587 - 001005101534-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00588 - 001005101552-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00589 - 001005101554-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001005101560-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => FINALDE SETENÇA: (...) Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II do CPC, extinguia a presente execução fiscal. Custas e honorários pelo executado, sendo este último fixado em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00591 - 001005101568-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Reitera-se o ofício. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00592 - 001005101575-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00593 - 001005101576-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00594 - 001005101589-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joao Ricardo Medeiros Neto => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001005101611-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vicente Lima Sobrinho => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001005101622-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Dias Sales => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001005101718-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00598 - 001005101811-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pertile e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00599 - 001005101816-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00600 - 001005101831-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00601 - 001005101853-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001005101902-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => DESPACHO: Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00603 - 001005101944-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00604 - 001005101961-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ernani Mendes Coelho e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00605 - 001005102271-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hi de Souza => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00606 - 001005102272-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00607 - 001005102273-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adalgiza Lima Tome => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00608 - 001005102330-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo,

intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00609 - 001005102558-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: H A C Miranda => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00610 - 001005102638-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO; Expeça-se mandado. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00611 - 001005102643-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls. ____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00612 - 001005102768-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00613 - 001005102788-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rg Neves => DESPACHO: Expeça-se mandado. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00614 - 001005102834-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Genésio Alberti Benetti => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00615 - 001005102881-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00616 - 001005103084-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00617 - 001005103093-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00618 - 001005103124-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilma Antonieta Guedes => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos,3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00619 - 001005103126-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Damião J dos Santos => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00620 - 001005103137-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mário Farias de Holanda => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00621 - 001005104043-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00622 - 001005104058-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00623 - 001005104846-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha.

00624 - 001005104899-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00625 - 001005104902-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00626 - 001005105141-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00627 - 001005105330-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Manifique-se o exequente, tendo em vista que os executados não foram citados. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00628 - 001005105364-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => 1. Defiro o pedido. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3. Transcorrido o prazo, manifique-se à exequente. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00629 - 001005105371-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a

execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00630 - 001005105866-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: 1 - Não a realização de bloqueio; 2 - indefiro o pedido. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00631 - 001005105987-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00632 - 001005105993-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00633 - 001005106285-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renato Fonseca Barros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00634 - 001005106915-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00635 - 001005106916-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00636 - 001005106921-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Russo de Oliveira e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00637 - 001005106935-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonhara R da Silva e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00638 - 001005106941-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00639 - 001005106943-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Novo Planalto e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00640 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00641 - 001005107367-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudio dos Santos Padovezi => DESPACHO: Solicitam-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00642 - 001005107394-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00643 - 001005107395-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001005107477-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldenor Dantas Sales => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00645 - 001005107490-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ernesto Ursulino da Silva => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00646 - 001005107491-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gorete Ares Alencar => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00647 - 001005107514-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00648 - 001005107524-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente

bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00649 - 001005107572-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00650 - 001005107622-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves da Silva => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00651 - 001005107722-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Torquato da Silva => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00652 - 001005108657-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00653 - 001005108662-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Regis Pires Ramos => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00654 - 001005112015-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Rosommar Leão Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00655 - 001005112026-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00656 - 001005112028-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O B do Nascimento e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00657 - 001005112031-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00658 - 001005112032-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mnb Silva e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006.

César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00659 - 001005114306-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001005114342-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iris de Sena Araújo => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00661 - 001005114746-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ilka Macedo Mala => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo Termo de Penhora. 3 - Após, dê-se vista a DPE para apresentação de embargos. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00662 - 001005115080-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aparecida Gomes Moreira => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo Termo de Penhora. 3 - Após, dê-se vista a DPE para apresentação de embargos. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00663 - 001005115088-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Beneti => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00664 - 001005115138-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Adelmo Freire Rodrigues => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00665 - 001005115143-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alfredo Ferreira Nunes => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00666 - 001005115216-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: Solicitam-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00667 - 001005115226-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Figueiredo e outros => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00668 - 001005115228-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00669 - 001005115242-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se o termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00670 - 001005115247-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Solicite-se, com urgência a devolução do mandado expedido. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00671 - 001005115250-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se o termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00672 - 001005115252-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se o termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00673 - 001005115254-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se o termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00674 - 001005115258-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Caroni Construção Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00675 - 001005115260-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se o termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00676 - 001005115276-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Drogaria Melo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00677 - 001005115283-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliseo Renee Pulido Paredes => DÉSPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18

de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00678 - 001005115288-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se o termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00679 - 001005115300-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => despacho: Manifeste-se o exequente. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00680 - 001005115392-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imob Ltda => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo Termo de Penhora. 3 - Após, dê-se vista a DPE para apresentação de embargos. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00681 - 001005115506-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo Termo de Penhora. 3 - Após, dê-se vista a DPE para apresentação de embargos. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00682 - 001005115607-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Hector Enrique Sayan Morales => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00683 - 001005115610-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Hamilton Boyda da Silva => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACENJUD em Termo de Penhora (princípio da instrumentalidade das formas). 3 - Após, dê-se vista a DPE para apresentação de embargos. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00684 - 001005115618-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => Despacho: 1 - Nao consta nenhum valor bloqueado; 2 - Indefiro o pedido. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00685 - 001005115621-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Dalton Pinheiro => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00686 - 001005115680-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, converta o espelho de bloqueio do BACENJUD em Termo de Penhora (princípio da instrumentalidade das formas). 3 - Após, dê-se vista a DPE para apresentação de embargos. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exeqüente para

manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00687 - 001005116028-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00688 - 001005116191-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Moreira Reboças => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00689 - 001005116290-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Jardim Bonfim => Vista ao Estado. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00690 - 001005116356-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00691 - 001005116360-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00692 - 001005116531-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marizete Aparecida Altoé => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00693 - 001005116730-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00694 - 001005116731-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Wulpslander Andrade de Moura => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV,

18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00695 - 001005116742-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eusilene S Matos e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00696 - 001005116746-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Guilherme Domingues dos Santos => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00697 - 001005116756-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cosma Rodrigues Pereira => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00698 - 001005116776-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio Pacaraima => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00699 - 001005116779-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00700 - 001005116803-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdir Teixeira de Holanda => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00701 - 001005116808-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Andres Bazan Sanchez => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00702 - 001005116810-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Carvalho => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens concretos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00703 - 001005116817-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00704 - 001005116826-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Associação das Donas de Casa do Bairro Jardim Equatorial => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00705 - 001005116890-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Ferreira da Silva => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio

o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens concretos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00706 - 001005116895-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00707 - 001005117171-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joelza Melo de Souza => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00708 - 001005117329-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifique-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00709 - 001005117331-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00710 - 001005117333-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Demetrio Gomes e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00711 - 001005117334-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros => 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2- Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens concretos,3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. 4- No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00712 - 001005117457-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ft de Sousa e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00713 - 001005117461-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido. II - Apense-se. II - Suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00714 - 001005117463-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00715 - 001005118590-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aluizio Alves dos Santos => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-

Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00716 - 001005118636-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00717 - 001005118694-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Batista do Nascimento => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00718 - 001005118734-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Silva Soares => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00719 - 001005118746-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Laplan Emp Imobiliário Ltda => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00720 - 001005118818-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marly da Rosa Coutinho => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00721 - 001005118834-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Isaias Encarnação Guimarães => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00722 - 001005118838-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Amilcar Wotrich => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00723 - 001005118849-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00724 - 001005118852-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Lourenço Ribeiro => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais,

conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00725 - 001005118930-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Maria Ribeiro Serdeira => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00726 - 001005118988-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00727 - 001005119043-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Muller e Cia Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00728 - 001005119047-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00729 - 001005119054-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00730 - 001005119072-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00731 - 001005119074-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às

partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00732 - 001005119077-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00733 - 001005119100-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00734 - 001005119104-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jonata Vaz de Oliveira => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00735 - 001005119124-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00736 - 001005119126-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nilra Jane Filgueiras Bezerra => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00737 - 001005119149-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ocelio Alves do Nascimento => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00738 - 001005119154-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleudimar Cardoso da Silva Tavares => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00739 - 001005119156-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00740 - 001005119166-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roberto Perussolo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00741 - 001005119195-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldemira Pereira da Silva => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00742 - 001005119198-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00743 - 001005119253-1

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00744 - 001005119254-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00745 - 001005119270-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva Oliveira => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00746 - 001005119278-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00747 - 001005119300-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00748 - 001005119612-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00749 - 001005119664-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J Madalena de Oliveira => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00750 - 001005119666-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdenira da Silva Ferreira => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00751 - 001005119758-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Fernandes de Sousa => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00752 - 001005119782-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00753 - 001005120036-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ahmed Chahim Sobrinho => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00754 - 001005120082-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Evaldo Magalhães de Freitas => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00755 - 001005120177-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adonias Dias de Araujo => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00756 - 001005120365-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Cordeiro de Melo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00757 - 001005120394-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jovina Mafra dos Santos => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00758 - 001005120420-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elival Santos Matos => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00759 - 001005120496-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Maria Macedo Ramos => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00760 - 001005120670-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Silvio de Oliveira Fernandes => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00761 - 001005120708-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Vieira de Carvalho => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00762 - 001005120768-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00763 - 001005120824-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues de Oliveira => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00764 - 001005121575-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00765 - 001005121877-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vicentina Alves Vieira => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls. ____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00766 - 001005121890-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adevaldo Figueiredo Cruz => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o

espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00767 - 001005121917-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00768 - 001005121920-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Clidnei Lima da Silva => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00769 - 001005121925-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Leão Galvão => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00770 - 001005121952-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00771 - 001005121954-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00772 - 001005122054-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Boutique de Beleza Com. Serv. e Represent => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00773 - 001005122064-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jair Jorge Krug => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00774 - 001005122083-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Lima do Vale Coelho => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00775 - 001005122154-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosangela Souza de Oliveira => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial 3- No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00776 - 001005122167-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00777 - 001005122173-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paula Cristina Pinto de Moura => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00778 - 001005122182-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00779 - 001005122254-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Ferreira Amorim => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00780 - 001005122322-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Menezes Ferreira => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00781 - 001005122370-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00782 - 001005122414-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Silva de Araujo => 1- Estando presentes os requisitos, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2- Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3- No caso da constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00783 - 001005122793-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Jiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00784 - 001005122817-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cicero Ferreira da Silva => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls. ____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00785 - 001005122885-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcion Borges Machado => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00786 - 001005123192-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gilvania Yavares de Menezes => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00787 - 001005123288-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Divaides Silva Rebouças => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00788 - 001005123450-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Guedes Pontes => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00789 - 001005123596-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Raimundo Esteven Ribeiro => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00790 - 001005123606-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdeney de Abreu Gomes => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00791 - 001005124154-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josefina Maria Pereira => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais,

conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00792 - 001005124178-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jediel da Silva Souza => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00793 - 001005124188-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Carlos J Bentes => DESPACHO: Solicitam-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00794 - 001006127483-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00795 - 001006127486-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => Manifeste-se o exequente, tendo em vista que os executados não foram citados. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00796 - 001006127540-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Erivaldo Ferreira de Lima => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00797 - 001006127568-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Augostinho Alves Machado => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00798 - 001006127570-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Benedito Queres Barroso => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00799 - 001006128304-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido. A avaliação do bem é superior ao débito. Requeira o exequente o que lhe for de direito. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00800 - 001006128323-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Imr Mendes => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00801 - 001006128354-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Mirtes de Souza Silva => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00802 - 001006128358-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Odete Magalhaes da Silva => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00803 - 001006128448-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Silvada Maria da Graças Duarte e Silva => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00804 - 001006128454-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Furtado Jorge => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00805 - 001006128458-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira e Santana => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00806 - 001006128464-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Araujo Rodrigues => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00807 - 001006128521-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adail Duarte Maduro => Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00808 - 001006128554-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Suely Mota => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00809 - 001006128574-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valderlia Alves de Souza => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00810 - 001006128618-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00811 - 001006128634-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Edite Dias => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00812 - 001006128693-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Augusto Rodrigues Nicacio => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00813 - 001006128695-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Bispo Fontes => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00814 - 001006128702-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mairilian Amorim da Silva => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00815 - 001006128728-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves de Oliveira => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00816 - 001006128798-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Maria do Nascimento de Matos => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil,

defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00817 - 001006128834-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marilena Cardoso Peixoto => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00818 - 001006128838-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Misuko Hideshima => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00819 - 001006128857-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00820 - 001006128888-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00821 - 001006128890-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Gama Gonzalez e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00822 - 001006129001-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00823 - 001006129060-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Diucemar Weskeski Machado => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00824 - 001006129118-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Santana Lima => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador

especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4- Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00825 - 001006129120-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00826 - 001006129161-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aurino Micena de Araujo => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00827 - 001006129183-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Cruz Miranda Silva => Despacho: I. Tendo em vista o valor a ser executado e o bem indicado à penhora, torno sem efeito o despacho de fls.____; II. Diga o exequente acerca da diferença entre o valor da dívida e o valor do bem indicado à penhora; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00828 - 001006129228-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Altemar Lima de Santana => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00829 - 001006129300-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00830 - 001006129324-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José de Alcântara Leite => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00831 - 001006129458-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ercilia Tavares => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00832 - 001006129792-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Irani de Oliveira Fogaca => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00833 - 001006130131-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Martinelli => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00834 - 001006130137-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ricardo Viana Bezerra => DESPACHO: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00835 - 001006130138-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Souza => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00836 - 001006130146-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelson Marialves de Souza => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00837 - 001006130176-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Peixoto da Silva e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00838 - 001006130177-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00839 - 001006130182-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosylane V da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00840 - 001006130195-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K e Rodrigues e Cia Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00841 - 001006130217-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalva Salazar Pereira => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00842 - 001006130237-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alana Machado Vergette => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00843 - 001006130276-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Vamberto de Paula => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00844 - 001006130474-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizete Veras Martins => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00845 - 001006130476-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson Monteiro da Silva => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00846 - 001006130512-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco do Nascimento => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00847 - 001006130516-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Geronco de Souza Silva => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00848 - 001006130520-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Oliveira Monteiro => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00849 - 001006130522-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Cardoso Souza => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00850 - 001006130550-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cosma Rodrigues Pereira => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00851 - 001006130554-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: 1 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2 - Expeça-se o termo de compromisso; 3 - após, remetam-se os autos à DPE. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00852 - 001006130570-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alcantara Leite => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00853 - 001006130580-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Norma Vale de Lucena => DESPACHO: Defiro o pedido. Oficie-se à corregedoria conforme requerido. Elaine Cristina Bianchi. Jíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00854 - 001006130582-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00855 - 001006130763-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raulin Souza dos Santos => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00856 - 001006130792-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Almeida dos Reis => 1. Defiro pedido. 2. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 11 de 12 de 2006. (a) Elaine Cristina ianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00857 - 001006130798-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00858 - 001006130986-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelise de Holanda Bessa => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de

bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00859 - 001006131144-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alexandre da Silva Cezario => Cite-se por mandado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00860 - 001006131162-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00861 - 001006132374-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00862 - 001006132708-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00863 - 001006132710-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00864 - 001006132712-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => 1. Defiro pedido. 2. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de 12 de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00865 - 001006132718-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00866 - 001006132719-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido. II- APense-se. III Suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00867 - 001006132728-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00868 - 001006132743-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00869 - 001006132754-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00870 - 001006132755-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00871 - 001006132770-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido. Desentre-se conforme requerido. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00872 - 001006133015-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joselito Santana Lopes => Forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00873 - 001006133467-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Laudenor de Souza => DESPACHO: Solicitam-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00874 - 001006133468-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00875 - 001006133470-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00876 - 001006133541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Usina de Beneficiamento de Leite de Caracarai Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00877 - 001006135257-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Batista de Oliveira e outros => Despacho: Defiro pedido. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00878 - 001006135259-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00879 - 001006135363-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00880 - 001006136794-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Costa Queiroz e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00881 - 001006136984-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Erlan Carvalho Epifânio => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00882 - 001006136987-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roroação Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00883 - 001006136989-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Pena Ferreira => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00884 - 001006138552-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dejari Gambarelli => Forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00885 - 001006138555-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00886 - 001006138695-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J Gonçalves e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00887 - 001006138716-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mercantil Nova Era Ltda => Forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00888 - 001006138765-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Variglog => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00889 - 001006139435-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Leocadio Viana e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00890 - 001006141198-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Mota da Silva e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00891 - 001006141201-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Gomes e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00892 - 001006141204-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Pereira de Sousa e outros => DESPACHO; Cite-se o primeiro executado no endereço de fls. 08. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00893 - 001006141206-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luzivaldo A da Silva e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00894 - 001006141209-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00895 - 001006141213-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00896 - 001006141214-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paredes Construções Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00897 - 001006141286-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00898 - 001006141294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ovidio da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00899 - 001006141346-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pj Leite Vieira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00900 - 001006141483-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Carvalho da Silva => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00901 - 001006141827-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco F. dos Santos => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00902 - 001006141835-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Daniele Venera => Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00903 - 001006141959-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação para 2º e 3º executado no endereço de fls. 11. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00904 - 001006142012-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edney Jesus de Araujo e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00905 - 001006142014-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1-Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2-Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o DR. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3-No caso de constrição de bens, converto o espelho em termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas); 4-Caso haja bens constritos, a DPE, para apresentação de embargos. Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00906 - 001006142015-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mariana & Mariano Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00907 - 001006142082-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Coelho dos Santos e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00908 - 001006142242-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza Me e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00909 - 001006142249-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00910 - 001006142250-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M C M de Macedo Me e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00911 - 001006142255-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00912 - 001006142284-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Ao Cartório para realizar a cobrança do mandado de fls. 11. BV, 18.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00913 - 001006142495-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00914 - 001006142498-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00915 - 001006142499-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00916 - 001006142510-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00917 - 001006142512-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00918 - 001006142514-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emp Brasileira de Telecomunicações S/A e outros => Forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00919 - 001006144160-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Cezar Rasori Me e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00920 - 001006144180-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e M Gurgel Neto e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a

execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00921 - 001006144185-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00922 - 001006144795-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00923 - 001006144796-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => 1- Defiro o pedido; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00924 - 001006144823-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado a penhora. 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00925 - 001006147289-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K O Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. BV, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00926 - 001006150426-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias => Cite-se o(s) executados(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo Fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/12/2006. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00927 - 001006150432-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda => Cite-se o(s) executados(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo Fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/12/2006. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00928 - 001006150434-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria da Anunciação Araujo do Nascimento => Cite-se o(s) executados(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo Fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00929 - 001006150484-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => Cite-se o(s) executados(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo Fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00930 - 001005106146-2

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: Ao MP. II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00931 - 001005108804-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Josemar de Souza Guerreiro e outros => DESPACHO: I - Certifique-se o trânsito em julgado da decisão/sentença de fls. 20; II - Transita em julgado, cumpra-a integralmente; III - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00932 - 001005123672-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Raimundo Ferreira da Silva => SENTENÇA:...Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00933 - 001006127652-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Cleodiomar de Oliveira Souza => I - Diga o autor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00934 - 001006144874-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Celia Ferreira => I- Diga o Impugnado; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00935 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => I- Digam as partes; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00936 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => Havendo menor, envolvido nos termos do acordo de fls., sigam os autos ao Douto Órgão Ministerial para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00937 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes; Réu: O Município de Boa Vista => I- Designe-se nova data para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, com as respectivas intimações; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00938 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o substabelecimento de fls. 270/272; II. Após, conclusos, a teor do despacho de fls. 267, verso; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00939 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Renove-se o ofício de fls. 90; II - Intimações. BV, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00940 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Luiz Augusto Moreira.

00941 - 001005106411-0

Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO (...) Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado a pagar ao autor, a título de dano material a importância de R\$ 356.305,95 (trezentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), bem como condenar a título de indenização por dano moral a requerida no pagamento ao autor da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juors, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10 % do valor da condenação, incidente sobre a verba estipulada como indenização por dano moral bem como sobre a verba vencida correspondente ao dano material. Sem custas, em razão da qualidade da requerida, todavia, condenando-a à restituição do valor antecipado pela autora a título de custas. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.(a) César Henrique Alves ; Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00942 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mário José Rodrigues de Moura.

00943 - 001005123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO (...) Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado a pagar ao autor, a título de dano material a importância de R\$ 713.955,00 (setecentos e treze mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais), bem como condenar a título de indenização por dano moral a requerida no pagamento ao autor da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juors, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10 % do valor da condenação, incidente sobre a verba estipulada como indenização por dano moral bem como sobre a verba vencida correspondente ao dano material. Sem custas, em razão da qualidade da requerida, todavia, condenando-a à restituição do valor antecipado pela autora a título de custas. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.(a) César Henrique Alves ; Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00944 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros; Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. cumpra-se o despacho de fls. 61; cho de fls. III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Juiz de Direito.
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

00945 - 001005124459-7

Autor: Maria Iozilete Coimbra Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; I - Recebo a presente apelação em seu duplo efeito; II - Certifique-se a sua tempestividade; Intime-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões; IV - após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00946 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro; Réu: O Estado de Roraima => I. Apensem-se o presente feito aos autos nº 06 127151-5. II. Int. Boa Vista-RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00947 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: O Estado de Roraima => I. Cumpra-se o despacho de fl. 191. II. Int. Boa Vista, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito; Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00948 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => I- Diga o Requerido; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00949 - 001006130899-4

Autor: Francisco Henrique Prado da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas, conforme for o caso; II - Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento; III - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00950 - 001006131207-9

Autor: Olympia Guilherme dos Santos; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas, conforme for o caso; II - Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento; III - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00951 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: O Município de Boa Vista => I- Diga o Autor; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00952 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. BOa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00953 - 001006134991-5

Autor: Ada Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00954 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação, em especial a questão preliminar. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00955 - 001006138117-3

Autor: Noemí Maria de Jesus; Réu: O Município de Boa Vista => I- A teor de fls. 36, diga o requerido; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França, Geisla Gonçalves Ferreira.

00956 - 001006138140-5

Autor: Francisco Flávio Nogueira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; I - Renove-se o mandado de citação; II - Int. Boa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00957 - 001006138332-8

Autor: Daniel Campos Gabriel; Réu: Boa Vista Energia S.a => FINAL DE DESPACHO: Dessa forma, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor com as devidas baixas para sua redistribuição por sorteio a uma das varas cíveis genéricas. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00958 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: João Batista Araújo Silva => I- Cumpra-se o despacho de fls. 76; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00959 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Departamento de Infra-estrutura de Transportes de Roraima => Despacho: I. Cite-se Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00960 - 001006141507-0

Autor: Benedita de Jesus e outros; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO; Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00961 - 001006141929-6

Autor: Rosa Nilda da Silva Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. BOa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00962 - 001006142155-7

Autor: Alírio de Medeiros Almeida; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diga o Autor. II _ Int. Boa Vista, 16.12.06. César Henrique ALves. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00963 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => I- Diga o Autor; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00964 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. BOa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00965 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação, em especial as preliminares. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00966 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves; Réu: O Estado de Roraima => I- Diga as partes; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00967 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 11/12/2006. Elaine Cristina Bianchi.

Juiza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00968 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista, 16/12/2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00969 - 001006147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Cite-se. II - Intimações. BV, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00970 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias; Réu: O Estado de Roraima => I. O pedido de Justiça Gratuita formulado à inicial atende a exigência requerida pelo art. 4º da Lei 1.060/50, razão pela qual, com a devida vênia, torno sem efeito o despacho de fl. 170, ressalvada a hipótese de ulterior impugnação; II. Cite-se. III. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00971 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana; Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se; III. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00972 - 001002055157-7

Impetrante: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho; Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00973 - 001003065539-2

Impetrante: Maria Teles do Nascimento; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => I- Digam as partes; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00974 - 001004076550-4

Impetrante: Ráison Tataíra da Silva; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal do Governo de Roraima => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto.

00975 - 001004089355-3

Impetrante: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => DESPACHO: Reautue-se o feito, fazendo-se constar o registro deste juízo. após, em cumprimento à decisão de fls. 103/105, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho. Baixas necessárias. BV, 11.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00976 - 001004089490-8

Impetrante: Romulo da Penha Andrade; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Diga o Impetrante; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00977 - 001005109586-6

Impetrante: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues; Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Luiz Valdemar Albrecht.

00978 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR,

16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00979 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva; Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => FINAL DE DECISÃO (...) Diante do exposto, hei por bem em decidir em deferir a liminar, na forma pretendida para determinar aos impetrantes que assegure ao autor PASSE LIVRE DE ÔNIBUS até o final julgamento desta segurança. Fixo multa diária de R\$ 100,00, a ser revertido ao autor, em caso de descumprimento da presente decisão. Intime-se a Municipalidade da presente decisão para cumprimento. Após, encaminhe-se os autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

00980 - 001006132432-2

Impetrante: Edio Vieira Lopes; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Setorial de Licitação => Diga a Autoridade Coatora; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00981 - 001006135157-2

Impetrante: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Autor. Coatora: Departamento de Fisc de Merc em Transito da Sefaz de Roraima => I- Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 147; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00982 - 001006137057-2

Impetrante: Conceito Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe do Dep Disc Merc Trans da Sec da Fazenda de Roraima => DESPACHO: I - Defiro; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00983 - 001006137085-3

Impetrante: Cooperativa Bra de Serv Múltiplos de Saúde - Cooperbrás; Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv => DESPACHO: I - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00984 - 001006141339-8

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado Rr e outros => I. Renove-se o mandado de citação; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00985 - 001006141434-7

Impetrante: Marta Alves dos Santos; Autor. Coatora: Secretario de Estado da Gestao Estrategica e Administração e outros => DESPACHO: Ao MP. II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

00986 - 001006143819-7

Impetrante: N de L Amaral; Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Despacho: I. Diga o impetrante; II. int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00987 - 001001003907-0

Requerente: Paulo Roberto Binicheski; Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o prazo requerido; II. Transcorrido o mesmo, o Requerente deve se manifestar nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. III. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2006. (a) CCésar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Eduardo Silva Medeiros.

00988 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se o Requerente para recolher os honorários periciais; II. Atendido o item I deste despacho, Intime-se a perita para realização da perícia designada; III. Int. Boa Vista-RR, 16/12/

2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00989 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Diga o Requerido. II- Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00990 - 001004097270-4

Requerente: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Digam as partes acerca da devolução dos autos. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00991 - 001004097661-4

Requerente: Mirocem Leandro das Chagas Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Digan as partes acerca do retorno dos autos; II - Int. Boa Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00992 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Com o lançamento da sentença aos autos, esgota-se a atividade do Juízo de 1º Grau; o pedido, que não deixa de ser um pedido de antecipação dos efeitos de tutela deverá, se for o caso, será analisado pelo eminent Relator do recurso interposto. Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, face ao recurso interposto. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00993 - 001005108416-7

Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical), condenando ainda, ao pagamento referente ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 10 de junho do ano 2000 (tendo em conta a prescrição acolhida da partes), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00994 - 001005112487-2

Requerente: Breno Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; I - Recebo a presente apelação em seu duplo efeito; II - Certifique-se a sua tempestividade; Intime-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões; IV - após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00995 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Roberto de Oliveira Santos => Despacho: I. Digam as partes; II. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00996 - 001005118730-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente Ação de Conhecimento, condenado o Estado de Roraima a proceder a progressão funcional da parte autora (vertical), condenando ainda, ao pagamento referente ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores à março de 2004, valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00997 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade da presente Apelação; II - Sendo tempestiva, intime-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões no prazo legal; III - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00998 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente Ação de Conhecimento, condenado o Estado de Roraima a proceder a progressão funcional da parte autora (vertical), condenando ainda, ao pagamento referente ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores à março de 2004, valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00999 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente Ação de Conhecimento, condenado o Estado de Roraima a proceder a progressão funcional da parte autora (vertical), condenando ainda, ao pagamento referente ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores à março de 2004, valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

01000 - 001005119010-5

Requerente: Agostinho Gabriel da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente Ação de Conhecimento, condenado o Estado de Roraima a proceder a progressão funcional da parte autora (vertical), condenando ainda, ao pagamento referente ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores à março de 2004, valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

01001 - 001005119613-6

Requerente: Rebeca Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => I- Diga o Requerido; II- Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

01002 - 001005120102-7

Requerente: Emílio Alves Figueiredo; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: i - Designe-se nova data para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, com as respectivas intimações, conforme o despacho de fls. 71; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

01003 - 001005120137-3

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => DESPACHO: I - Diga o Autor; II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique ALVES. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

01004 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetec => DESPACHO: I - Diga o Requerido. II- Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

01005 - 001006127308-1

Requerente: Augusto César Lopes Lima; Requerido: O Estado de Roraima => I - Encaminhem-se os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. II - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

01006 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Emende o autor a sua inicial, conforme preceitua o art. 282 do CPC; III. Int. Boa Vista, 16/12/2006. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

01007 - 001006131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I _ Oficie-se 1A 1A Vara Criminal, colicitando cópia dos Autos nº 001005124528-9; II Após, digam as partes; III - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

01008 - 001006132470-2

Requerente: Rocimar de Souza Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, incida sobre a remuneração dos Requerentes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art.269, I, do CPC. Transcorrido, in alb is, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01009 - 001006132471-0

Requerente: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº. 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in alb is, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01010 - 001006132478-5

Requerente: Emerson de Almeida Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o

Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in alb is, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Antônio Pereira da Costa.

01011 - 001006132480-1

Requerente: Maria Silvanet Lopes e Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in alb is, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01012 - 001006132481-9

Requerente: Maria Luiza Duarte Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in alb is, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01013 - 001006132488-4

Requerente: Sandra Epitacio e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in alb is, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01014 - 001006132489-2

Requerente: José Vanderi Maia e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01015 - 001006132494-2

Requerente: Deuzirene Ramos Gomes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01016 - 001006132495-9

Requerente: Lindalva Viriato dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01017 - 001006132502-2

Requerente: Izolda Maria Maranhao do Egito e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações,

adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01018 - 001006132519-6

Requerente: Miriam de Negreiros da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01019 - 001006132647-5

Requerente: Lilair Nascimento Peixoto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01020 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui expostos, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenado o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, incida sobre a remuneração dos Requerentes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art.269, I, do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01021 - 001006132691-3

Requerente: Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01022 - 001006132693-9

Requerente: Marcia da Silva Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01023 - 001006132694-7

Requerente: Maria de Jesus Felix de Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01024 - 001006132695-4

Requerente: Sebastiana Lucia Simoes Azevedo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de

sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01025 - 001006132696-2

Requerente: Ana Patricia Bezerra Costa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01026 - 001006132697-0

Requerente: Anne Karenine Macedo Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01027 - 001006132698-8

Requerente: Amanda Sheuly Correia Lima Fonteles e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01028 - 001006133074-1

Requerente: Jonatas Eber de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao

pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01029 - 001006133079-0

Requerente: Rosana da Costa Castro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5 (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, incida sobre a remuneração dos Requerentes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, do CPC. Transcorrido, in albi s, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01030 - 001006133081-6

Requerente: Elda Gama Rufino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01031 - 001006133084-0

Requerente: Maria das Graças Ramalho dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01032 - 001006133087-3

Requerente: Izabel Cristina Albuquerque e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01033 - 001006133090-7

Requerente: Ivancir Andrade Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01034 - 001006133105-3

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01035 - 001006133532-8

Requerente: Elizangela Andrade da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o

fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01036 - 001006133538-5

Requerente: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINARIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01037 - 001006133539-3

Requerente: Luis Petrônio Aranha de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01038 - 001006133540-1

Requerente: Sâmara Luise Furtado Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01039 - 001006134517-8

Requerente: Eliede Ribeiro Leitão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINARIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01040 - 001006134518-6

Requerente: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01041 - 001006134521-0

Requerente: Cecilene dos Santos Miguel e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01042 - 001006134528-5

Requerente: Leula Costa dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim,

extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01043 - 001006134533-5

Requerente: Ana Lea Farias Vale e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui expostos, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenado o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, incida sobre a remuneração dos Requerentes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art.269, I, do CPC. Transcorrido, in albi s, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01044 - 001006134534-3

Requerente: Marilene Pires Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Demandantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das p partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de Dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01045 - 001006134943-6

Requerente: Luis dos Reis Silva Junior e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui expostos, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINARIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenado o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, incida sobre a remuneração dos Requerentes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art.269, I, do CPC. Transcorrido, in albi s, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

01046 - 001006136869-1

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. BOA Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01047 - 001006138079-5

Requerente: Francisco José Gonçalves de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => À parte autora manifeste-se acerca da contestação. Boa Vista, 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

01048 - 001006138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. BOA Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

01049 - 001006139022-4

Requerente: Hamilton Pires Silva; Requerido: O Estado de Roraima => A parte autora manifeste-se acerca da contestação. Boa Vista, 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

01050 - 001006139029-9

Requerente: Cláudia Michele de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. BOA Vista, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01051 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

01052 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. Boa Vista, 16/12/2006. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

01053 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se o agravante. Boa Vista, 11/12/2006. Boa Vista-RR, 16/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01054 - 001006141917-1

Requerente: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => I. Emende o autor a sua inicial, nos termos do art. 282 do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

01055 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros; Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros => I. Renovem-se os mandados de citação nos endereços indicados à fl. 194; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

01056 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...Assim, vislumbrando a existência da verossimilhança da alegação, presente na falta de motivação da eliminação do candidato do certame, bem como do fundado receio de dano irreparável, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma, para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no autor, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Intime-se com urgência ao Estado de Roraima, para que dê cumprimento ao teor desta antecipação. Isto feito, cite-se o requerido para querendo apresentar contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

01057 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o agravante. Boa Vista/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01058 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01059 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...Assim, vislumbrando a existência da verossimilhança da alegação, presente na falta de motivação da eliminação do candidato do certame, bem como do fundado receio de dano irreparável, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma, para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no autor, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Intime-se com urgência ao Estado de Roraima, para que dê cumprimento ao teor desta antecipação. Isto feito, cite-se o requerido para querendo apresentar contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01060 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Ante a relevância da matéria e partes aparentemente contraditórias nos autos do processo administrativo, solicite-se informações, através do Excentíssimo Procurador Geral de Justiça, se houve oferecimento de denúncia em face do autor e em decorrência dos fatos narrados nestes autos. Boa Vista, 15/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

01061 - 001006144887-3

Requerente: Celio Oliveira da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º da Lei 1.060/50; V - Cite-se; VI Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01062 - 001006144889-9

Requerente: Maria Francisca Santos; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º da Lei 1.060/50; V - Cite-se; VI Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01063 - 001006144895-6

Requerente: Mônica de Paula Onofre; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º da Lei 1.060/50; V - Cite-se; VI Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01064 - 001006144907-9

Requerente: Markes Pena Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de Justiça Gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º da Lei 1.060/50. V - Cite-se; VI - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01065 - 001006144917-8

Requerente: Everton Frank Gonçalves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º da Lei 1.060/50; V - Cite-se; VI Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01066 - 001006144925-1

Requerente: Eliane da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º

da Lei 1.060/50; V - Cite-se; VI Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01067 - 001006144933-5

Requerente: Regiane Ferreira Costa Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º da Lei 1.060/50; V - Cite-se; VI Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01068 - 001006144935-0

Requerente: Robson Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: IV - Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que formulado em consonância com o art. 4º da Lei 1.060/50; V - Cite-se; VI Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

01069 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Antes da análise do pedido de antecipação de tutela, manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o documento de fls. 81. Boa Vista-RR, 16/12/2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

01070 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Em que pese o douto despacho proferido à fl. 92, com a devida vênia, torno-o sem efeitos em face da presente inicial não possuir os requisitos essenciais para o seu prosseguimento; II - Dessa forma, emende o Autor a sua inicial, nos termos do art. 282 do CPC. III - Int. Boa Vista-RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

01071 - 001006146987-9

Requerente: Ana Cleide da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01072 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01073 - 001006147477-0

Requerente: Vanda Maria de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01074 - 001006147487-9

Requerente: Doralice Vieira Ramires Correa; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01075 - 001006147527-2

Requerente: Luciene Henrique da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a

gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01076 - 001006147531-4

Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01077 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01078 - 001006147547-0

Requerente: Deuserina Rodrigues Candido; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01079 - 001006147757-5

Requerente: Antônio Carlos Feitosa de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

01080 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01081 - 001006148222-9

Requerente: Tepson da Gama Jones; Requerido: O Estado de Roraima => DÉCISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração, respondendo ao Ofício nº. 938/2006, às fls. 52/54. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01082 - 001006148226-0

Requerente: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração, conforme ofício de fls. 53. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01083 - 001006150234-9

Requerente: Francisco de Jesus Vieira; Requerido: O Município de Pacaraima => I. Emende o autor a sua inicial, nos termos do art. 282 do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 16/12/2006. (a) Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01084 - 001006150307-3

Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Cite-se Boa Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01085 - 001006150436-0

Requerente: Roseli Vieira Zambonin; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01086 - 001006150442-8

Requerente: José dos Santos Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01087 - 001006150446-9

Requerente: Edmilson Abreu Alves; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01088 - 001006150447-7

Requerente: Uilson David de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01089 - 001006150452-7

Requerente: Cláudio Silva da Paz; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01090 - 001006150462-6

Requerente: Maria Santos Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01091 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01092 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se. BOA Vista, 16/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

RESPONSABILIDADE CIVIL

01093 - 001006138202-3

Autor: O Município de Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => I. Diga o Autor; II - Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

SUMÁRIO

01094 - 001001003173-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Paulo Cesar Victor de Lima => DESPACHO: I - Renove-se o ofício de fl. 156; II - Int. Boa Vista/RR, 16.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

Expediente de 18/12/2006**JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

01554 - 001006132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda; Réu: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à devolução corrigida e atualizada do numerário pertencente ao autor, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 18/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira.

ANULATÓRIA

01555 - 001006150398-2

Autor: Andre Augusto Castro do Amaral; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Cite-se. B.V., 15/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01556 - 001006130709-5

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: José Carlos Lima Vilhena => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3.º, parágrafos 2.º e 3.º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

01557 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - alvará de liberação (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

01558 - 001006150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Raimunda Lima da Silva => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da existência de ação conexa em trâmite; II- Após, conclusos. B.V., 12/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

01559 - 001005114875-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Alfredo Humberto Gil => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 18/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01560 - 001006146629-7

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

01561 - 001006146819-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda => ERRATA na edição n.º 3507 p.21 que circulou no dia 16/12/2006 do processo de BUSCA E APREESAO, a onde se lê *é* fl. 37, leia-se: *é* fl. 27. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

01562 - 001006135575-5

Embargante: Raimundo Roberto Filho; Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

01563 - 001006148380-5

Exequente: Mario Jose de Mattos da Silva; Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.11v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

01564 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 2500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rogemilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 18/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00224 - 001006149922-3

Requerente: M.V.L.; Requerido: P.J.L.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 27/02/2007, às 11:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.

06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALIMENTOS - PEDIDO

00225 - 001006133141-8

Requerente: D.K.S.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 05/03/2007, às 09:00h, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 25. Oficie-se à CEF, tendo em vista a regularização do CPEF da rep. da requerente. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00226 - 001006140063-5

Requerente: G.S.A.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 06/03/2007, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o Réu no endereço fornecido às fls. 19v. Boa Vista-RR, 30/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00227 - 001006146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros; Requerido: L.C.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 21/03/2007, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação do réu através de precatória. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00228 - 001006149723-5

Requerente: K.H.S.S.; Requerido: M.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 07/03/2007, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00229 - 001006149928-0

Requerente: J.T.S.Q.; Requerido: C.N.A.Q. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 21/03/2007, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. BV-RR, 22/11/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. cv Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00230 - 001006149949-6

Requerente: A.A.G; Requerido: J.R.G. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 21/03/2007, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00231 - 001006150022-8

Requerente: G.L.A. e outros; Requerido: E.S.A. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 28/02/2007, às 11:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00232 - 001006150029-3

Requerente: K.G.L.; Requerido: F.G.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 07/03/2007, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00233 - 001006130448-0

Requerente: V.A.R. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 37. Cumpra-se. intimem-se.Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2006.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001006146205-6

Requerente: Josefa Alonso Tresgallo Perdig => DESPACHO: Intime-se a Requerente para manifestação acerca dos documentos juntados às fls. 22/23, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00235 - 001006133292-9

Requerente: L.C.S.P. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 35v. Cumpra-se. Intime-se no endereço fornecido às fls 30, item 3. Boa Vista-RR, 30/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00236 - 001006148365-6

Requerente: J.C.P.B.; Interditado: S.C.F.G. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 08/03/2007, às 09 :30 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 29/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00237 - 001006149718-5

Requerente: E.C.N.; Interditado: I.C.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 08/03/2007, às 09 :00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00238 - 001006149727-6

Requerente: P.G.A.; Interditado: D.B.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/03/2007, às 09 :00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Suely Almeida.

00239 - 001006149923-1

Requerente: V.M.R.T.; Interditado: L.R.T. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 08/03/2007, às 09:15 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00240 - 001006146842-6

Requerente: O.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 25/01/2007, às 11:00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00241 - 001002037842-7

Requerente: M.A.N.M.; Requerido: L.P.M. => DESPACHO: Vista ao causídico da Requerida para manifestação acerca dos ofícios de fls. 52 e 53, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. **AVERBADO** Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Glener dos Santos Oliva.

00242 - 001004096611-0

Requerente: C.O.M.; Requerido: D.L.M. => DESPACHO: Designo o dia 10/04/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00243 - 001006146837-6

Requerente: I.F.B.; Requerido: E.L.O.C. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 05/03/2007, às 09 :30 horas, para realização audiência de conciliação. e)Cite-se . Intimem-se. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Josimar Santos Batista.

00244 - 001006149802-7

Requerente: R.L.T.; Requerido: V.A.T. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/03/2007, às 09 :50 horas, para realização audiência de conciliação. e)Cite-se . Intimem-se. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00245 - 001006148330-0

Requerente: C.A.C.; Requerido: J.S.A.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo

o dia 08/03/2007, às 09:45 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 29/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00246 - 001006150309-9

Requerente: R.B.F. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 31/01/2007, às 09:30 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00247 - 001005112554-9

Autor: G.F.A.S.; Réu: A.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/04/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00248 - 001006134413-0

Requerente: W.L.R.P. e outros; Criança Adol: F.B.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 07/03/2007, às 11 :00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Angela Di Manso.

00249 - 001006148206-2

Requerente: E.S.; Requerido: A.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 07/03/2007, às 10:00h, para realização de audiência de justificação prévia. Intime-se. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00250 - 001005121205-7

Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => DESPACHO: Designo o dia 11/04/2007, às 10:45, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00251 - 001006147909-2

Autor: A.M.P.S.; Réu: A.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 01/02/2007, às 09:45h, para realização de audiência de justificação prévia. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00252 - 001006149906-6

Requerente: D.R.G.A. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 30/01/2007, às 09:15 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00253 - 001006150329-7

Requerente: A.V.M.C.C. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 16/01/2007, às 11 :10 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00254 - 001003061381-3

Requerente: C.L.S.; Requerido: D.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 05/03/2007, às 09:45h, para realização de audiência de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

01095 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando a Ré MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, com base na Lei n.º 8429/92, a seguinte pena: resarcimento nos valores recebidos nos períodos de junho, 08 a 27 de julho e de 04 de setembro à 03 de outubro e mês de novembro de 2002, inclusive férias e 13º salário, proporcional ao tempo trabalhado. Custas pela Ré. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

01096 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

01097 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Defiro vistas. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

01098 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 547.999,79 (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), mais juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo, ambos calculados a partir do ajuizamento da inicial. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela parte Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em 10% dez por cento) do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

01099 - 001006127112-7

Autor: Rozendo Galdino da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar o Autor a quantia de R\$ 2.835,29 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo, ambos devidos a partir do ajuizamento da ação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

01100 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20 § 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

01101 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01102 - 001006147450-7

Autor: Bruno Dantas Pereira; Réu: Instituto de Terras de Colonização do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emenda pela derradeira vez a inicial, nos termos do despacho de fls. 33. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01103 - 001006150565-6

Autor: Antonia Gomes Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01104 - 001006150570-6

Autor: Antonia Gomes Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA

01105 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração J R; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Converto o julgamento em diligência; 2- Diga a parte autora se ainda tem interesse no feito, posto que, da data do ajuizamento da ação e os dias de hoje já se passaram bastante, ovacionando perda do objeto. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos.

01106 - 001006136730-5

Autor: Diego Amorim Siqueira; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o trabalho desenvolvido em R\$1.000,00 (um mil reais) observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniel Lobato Borges, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

01107 - 001006135249-7

Requerente: Assis e Borges Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes não pretendem a produção de outras provas que as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

01108 - 001005120577-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Ayrton Senna Auto Posto Ltda e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

01109 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01110 - 001006137040-8

Requerente: Dulciline dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Certificado o trânsito, cumpra-se o final da sentença de fls. 80. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01111 - 001006137042-4

Requerente: Dulciline dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01112 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01113 - 001006137066-3

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01114 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01115 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Adermes Vissotto; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de dezembro

de 2006. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01116 - 001006137078-8

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes não pretendem a produção de outras provas que as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01117 - 001006141225-9

Requerente: Imenezes Guivares; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01118 - 001006141495-8

Requerente: Licia Amaro Marcolino; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01119 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical), condenando ainda ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões a partir de abril/2000, incindindo férias, 13º salário, juros e correção monetária, valor que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01120 - 001006141500-5

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das

partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01121 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical), condenando ainda ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões a partir de abril/2000, incindindo férias, 13º salário, juros e correção monetária, valor que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01122 - 001006141605-2

Requerente: Valdecir Marques Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01123 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01124 - 001006141609-4

Requerente: Maria Ines Lima Santiago; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01125 - 001006141610-2

Requerente: Maria Ines Lima Santiago; Requerido: O Estado de Roraima => Versam os autos sobre obrigação de fazer c/c com ação de cobrança onde o autor requer progressão funcional nas formas horizontal e vertical. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre a carência da ação. Alegando que a demandante não carreou nenhum título que ensejasse galgar progressão*. Réplica às fls. 58/61. Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01126 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale; Requerido: O Estado de Roraima => Versam os autos sobre obrigação de fazer c/c com ação de cobrança onde o autor requer progressão funcional nas formas horizontal e vertical. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre a carência da ação. Alegando que a demandante não carreou nenhum título que ensejasse galgar progressão*. Réplica às fls. 64/67. Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a

preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01127 - 001006141729-0

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01128 - 001006142925-3

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques; Requerido: O Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical), condenando ainda ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões a partir de abril/2000, incindindo férias, 13º salário, juros e correção monetária, valor que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01129 - 001006142943-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01130 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1- O pedido de antecipação de tutela carece de análise, eis que deferida liminar no bojo dos autos de medida cautelar n.º 140097-3 (tanto sobre a mesma sido interposto Agravo e negado seguimento a ele), logo, permanece em vigor a liminar proferida naqueles autos; assim, ante a desnecessidade de um novo provimento regulando a mesma matéria, indefiro a antecipação pretendida. 2- Defiro a justiça gratuita. 3- Cite-se. BV, 14/12/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01131 - 001006150439-4

Requerente: Angela de Souza Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01132 - 001006150443-6

Requerente: Inacio Marconio de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01133 - 001006150444-4

Requerente: Domingos Melo Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01134 - 001006150445-1

Requerente: Lucas Cavalcante de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça

gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01135 - 001006150450-1
Requerente: Elisangela da Silva Emidio; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01136 - 001006150453-5
Requerente: Marceuita Ramera Silva Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01137 - 001006150464-2
Requerente: Maria Anaselma Carvalho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01138 - 001006150568-0
Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01139 - 001006150783-5
Requerente: Celi Alves de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01140 - 001006150839-5
Requerente: Joao de Souza Gomes Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Ao Estado para se manifestar em 72 horas sobre o pedido de "liminar". Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

DECLARATÓRIA

01141 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20 § 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

01142 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros; Réu: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

01143 - 001002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Autue-se em apartado a execução (fls. 143/158). Em seguida, cite-se o executado (Estado de Roraima) a querendo embargar a execução no

prazo legal. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Joel de Menezes Niebuhr.

01144 - 001006129142-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o reduzido valor da diferença entre a quantia contestada e a devida, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

01145 - 001006129399-8

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante => Aguarda remessa de contador para contador. 1- Converto o julgamento em diligência; 2- Ao Contador. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

01146 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Aguarda remessa de contador para contador. 1- Converto o julgamento em diligência. 2- Ao Contador. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antonieta Magalhães Aguiar.

01147 - 001006147930-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

01148 - 001006150206-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

EXECUÇÃO

01149 - 001005100964-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se data para hasta pública. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

01150 - 001006142205-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Junte-se aos autos principais; 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

01151 - 001006150250-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

01152 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01153 - 001001009029-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01154 - 001001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01155 - 001001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01156 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01157 - 001001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01158 - 001001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

01159 - 001001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Borba Sobrinho e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01160 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01161 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01162 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01163 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

01164 - 001001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

01165 - 001001009199-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01166 - 001001009211-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nazareno Coelho Tavares => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

01167 - 001001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01168 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

01169 - 001001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01170 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01171 - 001001009272-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01172 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

01173 - 001001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlise de Holanda Bessa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se data para realização de hasta pública. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01174 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01175 - 001001009343-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

01176 - 001001009383-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Pereira da Cunha => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01177 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01178 - 001001009499-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

01179 - 001001009509-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01180 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01181 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a resposta do ofício expedido. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

01182 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de liberação de penhora de fls. 43. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

01183 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01184 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

01185 - 001001009575-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01186 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01187 - 001001009594-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01188 - 001001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01189 - 001001009599-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se

respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01190 - 001001009606-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Npsa Leitão => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01191 - 001001009641-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01192 - 001001009643-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: C C de Araújo => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01193 - 001001009659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01194 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01195 - 001001009686-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01196 - 001001009750-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01197 - 001001009751-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Domingos de Araújo e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01198 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01199 - 001001009762-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01200 - 001001009781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

01201 - 001001009783-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01202 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista o auto negativo de leilão às fls. 165 e 168. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01203 - 001001009900-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01204 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01205 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01206 - 001001009941-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista,

15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

01207 - 001001009943-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01208 - 001001009946-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01209 - 001001009972-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01210 - 001001009983-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: An Fraxe Júnior => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

01211 - 001001015592-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01212 - 001001015594-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01213 - 001001015618-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01214 - 001001015655-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01215 - 001001015656-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

01216 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

01217 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01218 - 001001015669-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01219 - 001001015672-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

01220 - 001001015692-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francival Cavalcante Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01221 - 001001015716-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

01222 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01223 - 001001015727-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01224 - 001001015756-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Marques Filho => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01225 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01226 - 001001015893-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01227 - 001001015909-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ieda Monteiro Cortez => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01228 - 001001015911-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: M Alzira de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01229 - 001001015920-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Daniella Torres de Melo Bezerra.

01230 - 001001015923-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Desentranhem-se fls. 82/86, e entregue-as ao subscritor, posto que já há sentença nos autos às fls. 48/51. 2- Cumpra o cartório o despacho de fls. 80v. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício.

01231 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01232 - 001001018911-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01233 - 001001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01234 - 001001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01235 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se data para realização de hasta pública. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01236 - 001001019081-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01237 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo

cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01238 - 001002028799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

01239 - 001002031381-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

01240 - 001002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01241 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01242 - 001002036832-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01243 - 001002036854-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01244 - 001002036858-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra Gomes => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01245 - 001002036940-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

01246 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01247 - 001002043143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jeronimo de Souza e outros => Aguarda expedição de auto. Expeça-se auto e carta de adjudicação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

01248 - 001002043182-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01249 - 001002045582-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

01250 - 001002046117-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Valter Oliveira de Sequeira => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

01251 - 001002046143-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ori Lopes Martins e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Euflávio Dionísio Lima, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01252 - 001002046197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01253 - 001002048280-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01254 - 001002051306-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Ferreira dos Santos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

01255 - 001002051550-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Maia Souza => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às

partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01256 - 001002051657-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleide Cecília de Assis Simões => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01257 - 001002051796-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01258 - 001002052184-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Terezinha Silva dos Santos => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01259 - 001003061653-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01260 - 001003063129-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

01261 - 001003064564-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Euzebio Maia e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01262 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

01263 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo

cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01264 - 001004076238-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01265 - 001004076958-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

01266 - 001004079260-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Alves Bezerra => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01267 - 001004079453-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

01268 - 001004081335-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

01269 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01270 - 001004087808-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01271 - 001004087823-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01272 - 001004091149-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01273 - 001004091153-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01274 - 001004091161-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleilson P Lima e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01275 - 001004091201-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente, tendo em vista fls. 67. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01276 - 001004093130-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01277 - 001004093132-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01278 - 001004093133-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes de Sa e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01279 - 001004093177-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01280 - 001004093258-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Agra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

01281 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para

manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01282 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01283 - 001004093337-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01284 - 001004093344-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01285 - 001004094301-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zildomar Franco de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se resposta do ofício expedido. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01286 - 001005100090-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01287 - 001005100368-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Robero Carmelita => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01288 - 001005100372-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01289 - 001005100576-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ehv Lucena e outros => Defiro a intimação requerida. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada da penhora realizada junto ao Banco Nossa Caixa S.A, no valor de R\$ 505,62, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01290 - 001005100584-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01291 - 001005100656-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01292 - 001005100675-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otaides Elias de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01293 - 001005100770-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Felícia Rodrigues Bezerra => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01294 - 001005101042-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01295 - 001005101046-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valquiria Nabuco de Araújo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01296 - 001005101050-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ativa Empreendimentos e Serviços Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01297 - 001005101089-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jobson/elizabeth/ melgibson Silva Barros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01298 - 001005101105-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marlene Oliveira dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01299 - 001005101110-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Horácio Pereira de Carvalho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01300 - 001005101185-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Benedita Franco da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01301 - 001005101205-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Humza Hamid => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01302 - 001005101216-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01303 - 001005101221-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvina Nonato dos Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01304 - 001005101309-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alcinea Florentina de Arruda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01305 - 001005101321-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01306 - 001005101328-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Edson Menezes => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01307 - 001005101421-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01308 - 001005101443-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora, a ser cumprido no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

01309 - 001005101498-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01310 - 001005101507-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01311 - 001005101563-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o -

a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01312 - 001005101564-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01313 - 001005101570-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01314 - 001005101573-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fca Filho e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01315 - 001005101585-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01316 - 001005101590-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01317 - 001005101605-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rn Pereira de Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01318 - 001005101743-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01319 - 001005101819-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01320 - 001005101830-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01321 - 001005101833-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01322 - 001005101898-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson C Araujo/ catarina M B Rosa => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco.

01323 - 001005101934-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01324 - 001005102264-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01325 - 001005102332-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Givaldo Joaquim dos Santos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01326 - 001005102605-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Enoque Rodrigues Mourão => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2- Expeça-se termo de compromisso; 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco.

01327 - 001005102758-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01328 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01329 - 001005102870-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Agnelo Thomazzi => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01330 - 001005102875-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Mário Souza da Rocha => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01331 - 001005102880-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Ricardo Lima da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01332 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Belarmino Costa Soeiro => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01333 - 001005102908-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01334 - 001005103083-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01335 - 001005103110-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciela Vieira Franco.

01336 - 001005103754-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01337 - 001005103776-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira de Lucena => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01338 - 001005104756-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01339 - 001005105366-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Desentranhe-se a carta precatória de fls. 91 à 133, fazendo-se juntar aos autos corretos; 2- Designe-se data para realização de hasta pública; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

01340 - 001005105370-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01341 - 001005105562-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sadraque de Melo Santos => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01342 - 001005106290-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01343 - 001005106291-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01344 - 001005106292-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01345 - 001005106831-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01346 - 001005106913-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Batista Tavares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01347 - 001005106923-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01348 - 001005106928-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01349 - 001005107364-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01350 - 001005107370-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01351 - 001005107376-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumprase a parte dispositiva da sentença de fls. 57. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Guimarães Dualibi.

01352 - 001005107401-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01353 - 001005107408-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Henrique Machado => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01354 - 001005107474-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

01355 - 001005107496-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Franciné dos Santos Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente, tendo em vista fls. 12. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01356 - 001005107527-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Queiroz de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01357 - 001005107553-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01358 - 001005107575-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01359 - 001005107580-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcia Pereira Marques => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01360 - 001005107665-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Ivanildo Ferreira Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01361 - 001005112018-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01362 - 001005112025-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01363 - 001005112027-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R da S Castro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01364 - 001005112030-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Santos de Lucena e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01365 - 001005112034-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01366 - 001005112038-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01367 - 001005114641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01368 - 001005114740-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01369 - 001005115087-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anibal Teles Briglia => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01370 - 001005115206-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01371 - 001005115208-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Orlando da Silva Rufino => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01372 - 001005115217-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01373 - 001005115230-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01374 - 001005115277-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dinalva Souza Padilha => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01375 - 001005115522-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira Lucena => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01376 - 001005116277-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01377 - 001005116346-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => Aguarda remessa de contador para contador. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01378 - 001005116351-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Viana Cabral => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01379 - 001005116482-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelci Bento da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01380 - 001005116530-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01381 - 001005116552-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Silvia da Silva Venceslau => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01382 - 001005116761-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01383 - 001005116873-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sl da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente, tendo em vista fls. 26. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01384 - 001005116885-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Goreth de Almeida Alves => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01385 - 001005116892-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato A Pedro => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01386 - 001005116900-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN;

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01387 - 001005116905-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Souza => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01388 - 001005116906-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Veranilce de Souza Pontes => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01389 - 001005117138-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01390 - 001005117141-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01391 - 001005117145-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01392 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01393 - 001005117340-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01394 - 001005117342-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01395 - 001005117344-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01396 - 001005117346-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01397 - 001005117450-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Leão da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01398 - 001005117458-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandados de citação para o 2º e 3º executados, a serem cumpridos no endereço do 1º executado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01399 - 001005117460-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01400 - 001005117462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01401 - 001005118033-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Altair Craveiro Angelim => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01402 - 001005118583-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Altemar Lima de Santana => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01403 - 001005118736-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Gomes de Freitas => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01404 - 001005118749-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01405 - 001005118821-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lidia Borges Ribeiro => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01406 - 001005118850-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01407 - 001005119046-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Guimarães e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01408 - 001005119055-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Suspensão deferida(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01409 - 001005119067-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samaia Felix do Nascimento => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01410 - 001005119071-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ronald Leite da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01411 - 001005119085-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Amparo Pereira da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01412 - 001005119090-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Melo Gomes => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01413 - 001005119099-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Katia de Souza Araujo => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01414 - 001005119101-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01415 - 001005119123-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Ivete Padilha => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01416 - 001005119132-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Osilandia Teixeira Rosa => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01417 - 001005119158-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Souza de Paula => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01418 - 001005119162-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Natalia Santos Batista => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01419 - 001005119164-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01420 - 001005119171-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Duarte da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01421 - 001005119246-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se

o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01422 - 001005119269-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01423 - 001005119272-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Januaria da Cruz Wanderley => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01424 - 001005119296-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01425 - 001005119779-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Clea Valente de Oliveira => Aguarda remessa de contador para contador. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01426 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rainée Moita Porto => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01427 - 001005120120-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01428 - 001005120727-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Soeiro Mesquita Costa => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01429 - 001005120809-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Neire do O Portela e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente

para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01430 - 001005120810-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01431 - 001005121371-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eudes de Almeida Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01432 - 001005121388-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01433 - 001005121928-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ac Mendes Pereira => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01434 - 001005122335-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Mota Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01435 - 001005122336-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Guevara Pinho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01436 - 001005122348-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joaquim Santos Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01437 - 001005122351-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01438 - 001005122373-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Newton Reis dos Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Compulsando os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente. Desta forma, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

01439 - 001005124119-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Clotildes Q Pimenta => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01440 - 001006127430-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M N Quintão e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardar-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01441 - 001006127457-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karina P Figueiredo e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01442 - 001006127481-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M de Souza Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01443 - 001006127484-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Rufino de Carvalho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01444 - 001006127516-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mn Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se data para realização de hasta pública; 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01445 - 001006127518-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01446 - 001006127520-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana Costa Martins e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01447 - 001006127560-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivanilda Evangelista de Santana => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01448 - 001006128303-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto Amorim de Freitas => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01449 - 001006128318-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja do Carmo Junior e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa

Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01450 - 001006128333-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: da Alencar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se data para realização de hasta pública. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01451 - 001006128366-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01452 - 001006128368-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Teodorico Sousa Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

01453 - 001006128548-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Solimar Andrade de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

01454 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01455 - 001006128900-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01456 - 001006128902-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amazonaç Maquinas e Motores Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

01457 - 001006128931-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01458 - 001006128954-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izaias Sales de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01459 - 001006129627-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Celia Cavalcante de Almeida => Aguarda expedição de citação. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

01460 - 001006130125-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valéria Ferreira Mota => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-

se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

01461 - 001006130180-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renilde de Souza Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01462 - 001006130194-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dj Peron e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01463 - 001006130196-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01464 - 001006130199-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Rondonfrios Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01465 - 001006130239-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Corrija-se a numeração das páginas; 2- Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

01466 - 001006130241-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amaro Freire de Queiroz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01467 - 001006130490-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Genesio Alberti Benedetti => Aguarda remessa de exequente para exequente. Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

01468 - 001006130497-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gracineto dos Santos Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01469 - 001006130510-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Felix Correa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01470 - 001006130563-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Garibalde Menezes Pinheiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

01471 - 001006130567-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01472 - 001006130758-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Viriato => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01473 - 001006130791-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Margareth Braid de Melo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01474 - 001006130805-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Suely Santos Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Forneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado; face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

01475 - 001006130909-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jean Carlos Barreto Lima => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01476 - 001006131157-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

01477 - 001006132687-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01478 - 001006132706-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rmc Rosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01479 - 001006132714-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Peixoto da Silva e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01480 - 001006132720-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01481 - 001006132738-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01482 - 001006132751-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01483 - 001006132768-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01484 - 001006133546-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Varilog => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01485 - 001006136310-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Tucuma Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01486 - 001006136555-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01487 - 001006136556-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01488 - 001006138553-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de citação para o 2º executado, a ser cumprido no endereço do 1º executado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

01489 - 001006138715-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M P dos Santos Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01490 - 001006140565-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Lúcia Portela e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01491 - 001006141202-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01492 - 001006141203-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kc Ramos Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01493 - 001006141205-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lorival Firmino da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 15 de dezembro de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01494 - 001006141207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bomfim Epp => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01495 - 001006141484-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01496 - 001006141830-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franck Suel da Silva Chagas => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01497 - 001006142000-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01498 - 001006142033-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01499 - 001006142077-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01500 - 001006142145-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01501 - 001006142253-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Braz Oliveira => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

01502 - 001006142254-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

01503 - 001006142283-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

01504 - 001006142477-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco e da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01505 - 001006142488-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niris L Bezerra e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01506 - 001006142490-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Brandão de Araujo e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01507 - 001006142497-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Jose de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01508 - 001006142500-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01509 - 001006142503-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

01510 - 001006144175-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M T V da Silva Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

01511 - 001006144177-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Jaeder Natal Ribeiro.

01512 - 001006150427-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01513 - 001006150479-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

01514 - 001005115139-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Milena Souza Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

01515 - 001006138073-8

Impugnante: O Município de Boa Vista; Impugnado: Hely de Deus Lima Ferreira => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo-a no valor arbitrado na inicial. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

01516 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, as Autoras, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar as Autoras Mão/ Filha, indenização correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súm. 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir as Autoras em sua folha de pagamento, com pensão correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo, reajustada na mesma época e no mesmo índice deste, devida até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade ou falecimento das Autoras. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional, a complexidade da causa, porém o patrocínio de outra causa semelhante o que, sem dúvida, facilita o trabalho, em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 01005 106872-3. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

01517 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

01518 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, a título de indenização: por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais); com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter

efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Cé sar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

01519 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido condenando o Requerido ao dano material no valor de R\$1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais) e improcedente o valor de lucro cessante, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01520 - 001005121398-0

Autor: Andreia Xavier Rossy; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente ação indenizatória, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, que ora concedo. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

01521 - 001006127146-5

Autor: Marister Matos da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor (Junior César Medeiros de Matos), a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

01522 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios inadmitidos. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto quetempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabro-seprazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Bruno Felix de Almeida.

01523 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado. Por tratar-se de processos conexos, após verificar que nos autos de nº. 133358-8 e 133522-9 a BOVESA ainda não fora citada, sendo assim, converto o julgamento em diligência determinando a escrivanaria expedir mandado de citação da Boa Vista Energia nos respectivos autos. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

01524 - 001006138204-9

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

01525 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 36, e a oitiva da parte autora; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

01526 - 001006141564-1

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Neto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa.

01527 - 001006150303-2

Autor: Ivanete Aniceto e Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

01528 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi.

01529 - 001006150942-7

Autor: Roberta Fernandes Vieira Dantas; Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

MANDADO DE SEGURANÇA

01530 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino; Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

01531 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Ante o exposto, hei por bem em conceder a segurança pretendida, a fim de determinar em definitivo a ilegalidade do ato da autoridade coatora. Sem custas. Sem honorários. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira.

01532 - 001006142344-7

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidenbte da Femact => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Manifeste-se o Impetrante. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01533 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Chamo o feito à ordem; 2- Verifico que o Estado/RR ainda não fora intimado da decisão; 3- Desta forma, intime-se o Estado de Roraima da decisão de fls. 63/65. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

01534 - 001006142948-5

Impetrante: Francisco Xavie Medeiros Gonçalves e outros; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento do mérito, tornando definitivos os termos da liminar, declarando a nulidade do ato que excluiu os impetrantes do certame. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

01535 - 001001015807-8

Requerente: Construtora Brasiliense Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

01536 - 001004079286-2

Requerente: Expresso Roraima Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Severino do Ramo Benício.

01537 - 001004091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antonio Perrira da Costa.

01538 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, revogo a decisão anteriormente de fls. 129, e concedo a antecipação da tutela, reintegrando a requerente imediatamente no certame e declarando a ilegalidade do ato que determinou a sua exclusão da posse e no mesmo ato que lhe seja assegurado o seu direito a posse no seu respectivo cargo, na sua devida colocação, com efeito retroativo à data em que a convocou (28.06.05). Extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do CPC, julgando em definitivo a procedência nos termos da tutela. Em caso de descumprimento, aplico desde já multa diária no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sem custas; honorários que fixo em R\$ 2.000,00 pelo requerido. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. P.R.I. BV, 18 de dezembro de 2006. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

01539 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em amos os efeitos; 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

01540 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. A escrivanaria solicite cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

01541 - 001006132654-1

Requerente: Elizabete Saraiva de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 117. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

01542 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01543 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20 § 4º CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. César Henrique Alves -

Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

01544 - 001006141502-1

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01545 - 001006142939-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Versam os autos sobre obrigação de fazer c/c com ação de cobrança onde o autor requer progressão funcional nas formas horizontal e vertical. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre a carência da ação. Alegando que a demandante 'não carreou nenhum título que ensejasse galgar progressão'. Réplica às fls. 60/63. Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01546 - 001006142942-8

Requerente: Maria Lúcia Linhares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01547 - 001006142944-4

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares; Requerido: O Estado de Roraima => Versam os autos sobre obrigação de fazer c/c com ação de cobrança onde o autor requer progressão funcional nas formas horizontal e vertical. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre a carência da ação. Alegando que a demandante 'não carreou nenhum título que ensejasse galgar progressão'. Réplica às fls. 63/66. Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01548 - 001006150437-8

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01549 - 001006150456-8

Requerente: Aldair Ribeiro dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01550 - 001006150457-6

Requerente: Cilene Severiano da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01551 - 001006150476-6

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho; Requerido: José Francisco Santos Sobral e outros => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

01552 - 001006150478-2

Requerente: Maria de Fatima Almeida Figueiredo; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

RENOVATÓRIA

01553 - 001006150327-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Federação da Agricultura do Estado de Roraima => Aguarda remessa de vara genérica para vara genérica. Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, a uma das Varas Cíveis genéricas desta comarca. Intime-se. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Érico Carlos Teixeira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

01565 - 001001010155-7

Réu: Francisco Alves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01566 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/03/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

01567 - 001001010820-6

Réu: Eudo Viriato da Silva => Aguarda providência correção. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

01568 - 001001010842-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01569 - 001001010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/02/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

01570 - 001002024454-6

Réu: Henrique da Cruz => Aguarda providência correção. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

01571 - 001002026179-7

Réu: Luiz Domingo Ramalho e outros => Aguarda providência vistos correção. 051021243 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/02/2007. Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

01572 - 001002026509-5

Réu: Carlos Omar => Audiência ADIADA para o dia 19/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01573 - 001002032416-5

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01574 - 001002032760-6

Réu: Ana Paula Pereira da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01575 - 001002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/04/2007. Adv - Samuel Moraes da Silva.

01576 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares => Aguarda providência corregedoria. 020321 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01577 - 001004089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01578 - 001004097955-0

Réu: Eudes Celestino Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01579 - 001005102124-3

Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira => Aguarda providência vistos em correição. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

01580 - 001005102328-0

Réu: Adriano da Silva Soares => Aguarda Preparo do Cartório: local 01. Adv - José Fábio Martins da Silva.

01581 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

01582 - 001002025373-7

Réu: Edson Rodrigues Trajano => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01583 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Autos devolvidos do TJ. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

01584 - 001006144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira => Aguarda resposta ofício. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

01585 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

01586 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => Autos devolvidos do TJ. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

01587 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

01588 - 001006147796-3

Indicado: D.P.S. => Audiência ADIADA para o dia 17/01/2007 às 16:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

01589 - 001006146823-6

Indicado: A.P.O. => Audiência ADIADA para o dia 17/01/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

01590 - 001006148077-7

Autor: O Ministério Públco; Réu: Célis Santos do Nascimento => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

01591 - 001004076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 93 (noventa e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

01592 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

01593 - 001005100230-0

Sentenciado: Ricardo Sousa Ferreira => Decisão: "Susto a tramitação do presente pedido de progressão de regime até eventual decisão acerca de falta grave a ser exarada nos autos principais de execução penal. Após a realização da audiência designada à fl. 72v. dos autos principais de execução penal em apenso, venham os autos à conclusão. I. Boa Vista/RR, 10/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

01594 - 001005106770-9

Sentenciado: Alessandro Fabio da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01595 - 001005108489-4

Sentenciado: Maria Gloria da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01596 - 001006129200-8

Sentenciado: Ademar Silva Rodrigues => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 21v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

01597 - 001006134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 18/12/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

01598 - 001005107443-2

Réu: Gilson Alves de Carvalho => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 18/12/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

01599 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 08.02.2007 às 09h. Adv - Suely Almeida.

01600 - 001004092225-3

FINAL DE DECISÃO: "Acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2006. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01601 - 001006130162-7

Réu: Benedito Pereira Cabral Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incursos nas sanções do artigo 155, §4º, I e IV, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU BENEDITO PEREIRA CABRAL. Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 200 dias-multa. Está presente a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quinto para totalizar 6 anos de reclusão e 240 dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes. Não há causas de aumento da pena. Está presente a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, motivo de seu decréscimo em um terço, causa de se fixá-la definitivamente em 4 (quatro) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU PLÍNIO LIMA LIRA. Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 200 dias-multa. Está presente a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quinto para totalizar 6 anos de reclusão e 240 dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes. Não há causas de aumento da pena. Está presente a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, motivo de seu decréscimo em um terço, causa de se fixá-la definitivamente em 4 (quatro) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena para ambos os Réus será o semi-aberto. Os Réus não fazem jus à substituição da pena e nem à suspensão do processo. Incabível o recurso em liberdade, devendo os Réus

permanecer presos acaso intentem neste sentido, de acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal. Sem custas face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01602 - 001006139041-4

Réu: Harlen Germano de Sampaio => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo. Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu HARLEN GERMANO DE SAMPAIO nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconhecida as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I (menoridade relativa) e III, "d" (confissão) do artigo 65 do CP, atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a 02 (dois) anos de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes, tampouco causas de diminuição e/ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a sanção acima cominada. (...) fixo a pena pecu niária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado está preso provisoriamente. Visto o teor da presente decisão e estando o sentenciado preso, determino a expedição imediata do competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outra razão não estiver preso, ficando o apenado, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intinem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lan ce-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR) em 11 de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

01603 - 001002040146-8

Indiciado: L.G.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, nos termos dos artigos 107 e 109, inciso V, do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LUIZ GUILHERME MARTINS PEREIRA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

01604 - 001002025737-3

Réu: Elisabete Maria dos Santos => DESPACHO: I - Indefiro o pleito, eis que tal prêmio deve ser requerido junto à Vara de Execuções Penais, onde aquela circunstância poderá ser analisada e decidida, diante da expedição da carta de sentença documentada às fls. 209. II - Intime-se. III - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 15/12/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00005 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => A disposição da(s) parte(s) receber certidão nas. Prazo de 005 dia(s). Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001006149193-1

Requerente: J.M.F.; Criança Adol: F.J.M.C. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar F.J.M.C e J.F.M.C, filhas da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Gerorgetown/República da Guiana - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de dezembro de 2006 a 05 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006149208-7

Requerente: L.C.M.A.; Criança Adol: L.S.A. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar L.S.A, filho do requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 20 de dezembro de 2006 a 10 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006149241-8

Requerente: S.D.O.; Criança Adol: P.R.O.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar P.R.O.M, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 21 de dezembro de 2006 a 20 de janeiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001005118508-9

Réu: P.P.L.A.- => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de janeiro de 2007, às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001005115022-4

Educando: R.O.P. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001006137583-7

Educando: J.L.D.S. e outros => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. L. D. da S. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140675-6

Educando: W.O.S. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W. O. S E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DO ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140735-8

Educando: Y.W. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE Y. W E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DO ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006140739-0

Educando: R.R.P. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001006140835-6

Educando: J.B.P. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. B. P. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DO ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006145154-7

Educando: I.D.S. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE I. D. da S. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DO ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145182-8

Educando: R.M.C. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. M da C. A. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DO ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00018 - 001006149161-8
 Requerente: D.A.C.; Criança Adol: I.C.C.V. e outros => A disposição da(s) parte(s) receber autorização. Prazo de 005 dia(s).
 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

007972PA =>00024
 000042RR =>00034
 000048RR-B =>00009, 00012, 00021
 000074RR-B =>00006
 000077RR-A =>00025
 000087RR-B =>00009, 00021, 00027
 000087RR-E =>00028
 000105RR-B =>00037
 000114RR-A =>00003
 000114RR-B =>00028
 000117RR-B =>00007
 000126RR-B =>00027
 000149RR =>00011
 000151RR-B =>00032
 000153RR =>00026
 000171RR-B =>00001, 00010, 00012, 00017, 00020, 00040
 000179RR =>00008
 000182RR-B =>00033
 000182RR =>00026
 000184RR-A =>00004
 000185RR-A =>00027
 000186RR =>00029, 00039
 000189RR =>00038
 000199RR-B =>00013, 00014, 00015
 000206RR =>00029
 000216RR-B =>00037
 000223RR-A =>00007
 000236RR-B =>00002
 000236RR =>00005
 000237RR-B =>00006
 000238RR =>00025, 00032
 000240RR-B =>00010, 00020
 000242RR-B =>00036
 000247RR-B =>00016
 000249RR =>00025
 000258RR =>00002
 000260RR-A =>00006, 00011, 00028
 000262RR =>00007, 00010, 00013, 00014, 00015
 000264RR =>00003
 000282RR =>00004
 000321RR =>00039
 000323RR =>00025
 000356RR =>00019
 000368RR =>00037
 000374RR =>00037
 000382RR =>00033
 000385RR =>00038
 000394RR =>00017, 00030
 000413RR =>00005
 000420RR =>00031, 00035
 000438RR =>00025
 000444RR =>00040
 000446RR =>00017, 00040
 025285RS =>00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/12/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006151127-4

Requerente: Maria Gorete Meira de Melo; Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 6.228,95. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005121599-3
 Autor: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades. P.R.I. Boa Vista, 12/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00003 - 001006143538-3
 Exequente: Íria Domann Oliveira; Executado: Gésia Souza de Araújo => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on-line. No caso de penhora online, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. B.V., 12/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 001003068548-0
 Exequente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho; Executado: Francisco Gilberto de Farias => Despacho: Diga o exequente sobre fl. 91. Int. B.V., 12/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006131954-6
 Autor: Nelson Vieira Barros; Réu: Josué Pereira da Costa => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 39, tendo em vista que o fato alegado deveria ser comprovado até o início da sessão de fl. 34, conforme previsão legal. Por seu turno, a sentença de fls. 36/37 já transitou em julgado, cfe. fl. 38. Destarte, aguarde-se manifestação do autor. Intime-se. B.V., 12/12/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00006 - 001006136075-5

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Industria e Comercio de Espumas e Colchões Belem Ltda => Despacho: Despacho: Defiro fl. 81, após o pagamento das custas (fl. 78). Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 778. Int. e cumpra-se. B.V., 13/12/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Eduardo Silva Medeiros.

MONITÓRIA

00007 - 001006141077-4

Autor: Civaldo Antonio da Silva; Réu: Edson Alves de Souza e outros => Despacho: (...) Requeira o credor o que lhe for de direito. Intime-se. B.V., 14/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Cribhristine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, intime-se. Após, resposta aos ofícios expedidos pelo prazo de trinta dias. Certifique-se. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00009 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001006131767-2

Autor: Alyne Pereira de Carvalho; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 15/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00011 - 001006135915-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar; Réu: João Magalhães Filho => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 15/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Humberto Lanot Holsbach, Marcos Antônio C de Souza.

00012 - 001006143218-2

Autor: Francisco Aldaci Maia; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem os autos. Anotações necessárias. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00013 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00014 - 001006143477-4

Autor: Josuete Sousa Amorim; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso (fl. 55v). Apçso, cls. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00015 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso (fl. 53v). Aós, cls. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001006148865-5

Autor: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Réu: Benedita de Jesus => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 15/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006145768-4

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 31. 2. providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva.

00018 - 001006148989-3

Requerente: Eriwan Pereira Silva; Requerido: Maria Aparecida de Tal => SENTENÇA:, Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, se conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 15/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva.

00020 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos; Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00021 - 001006133819-9

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 38, na íntegra. Após, desapensem-se os autos. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 001006137808-8

Exequente: Pedrina Carvalho de Aquino; Executado: Luziete da Silva => SENTENÇA:, Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Determino o desentranhamento da Certidão de Dívida de Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143397-4

Exequente: Severino Barbosa Ferreira; Executado: Iaci Garcia Barbosa => SENTENÇA:, Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento da certidão de Dívida do Crédito, restando cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 14/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001006131749-0

Requerente: Fabio dos Santos Chaves; Requerido: Tradição Engenharia Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2007 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 12/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00026 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00027 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, intime-se o autor para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00028 - 001005113223-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 88, pelo prazo legal. Em, 14/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. **AVERBADO** Adv - Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00029 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00030 - 001006133774-6

Autor: Jose Pereira de Araujo Filho; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciana Rosa da Silva.

00031 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro; Réu: Bmg S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00032 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle; Réu: Styllus Moveis => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00033 - 001006137681-9

Autor: Ingrid Inaia de Souza; Réu: Banco Finasa => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga o autor, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Gonçalves de Almeida.

00034 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva; Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => DESPACHO: Requisite-se a devolução do A.R. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada, no SISCOM. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Suely Almeida.

00035 - 001006148985-1

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Marlen Lima => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Designe-se nova data para realização da audiência. Intimem-se. Cite-se o réu, no endereço apontado em fl. 77. Cumpra-se com urgência. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00036 - 001006151116-7

Autor: Rogério Padilha Kempfer; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2007 às 11:00 horas. DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art.461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, desbloqueie, imediatamente a linha telefônica (95) 3624-8712. Sem prejuízo da responsabilidade penla por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte reclamante, no SISCOM. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2007, às 11:00 h, na sede deste Juizado Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00037 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00038 - 001006126643-2

Autor: Jacy Paraná de Araújo Padilha; Réu: Doreide Lina de Abreu e outros => SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 15/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

POSSESSÓRIA

00039 - 001006137661-1

Autor: Hamid Nourani; Réu: Maria Ellene Ferreira Sa => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Wallace Rodrigues da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001006144389-0
 Requerente: Marcio André de Souza Sobral; Requerido: Banco Itaú S/A => Final de Sentença: III- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor na inicial, resolvendo a lide pelo mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem recurso e após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00041 - 001005122503-4

Indiciado: C.M.P.M. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 14/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006143212-5

Indiciado: A.F.R.O. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 14/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001006144561-4

Indiciado: D.J.O.J. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 08/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001006144476-5

Indiciado: R.M.S. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 14/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

000048RR-B =>00001

000077RR-E =>00007

000078RR-A =>00002, 00003

000085RR-E =>00006, 00007

000087RR-E =>00004, 00007
 000112RR-B =>00002, 00003
 000114RR-A =>00004, 00007
 000151RR-B =>00005
 000160RR =>00006, 00007
 000175RR-B =>00004
 000182RR =>00001, 00004
 000184RR-A =>00008
 000205RR-B =>00002, 00003
 000223RR-A =>00005, 00008
 000226RR =>00002, 00003, 00006, 00007
 000233RR-B =>00004
 000235RR =>00005
 000247RR-B =>00006
 000263RR =>00002, 00003, 00006, 00007
 000264RR =>00004, 00007
 000316RR =>00006, 00007
 000394RR =>00002, 00003, 00006, 00007
 000428RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006150953-4

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Cibele Melo Lobo => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 001006147503-3

Agravante: Telemar Norte Leste S/A; Agravado: João Alves da Fonseca => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. BV/RR, 18/12/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos- Juíza Presidente em Exercício. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00003 - 001006147508-2

Agravante: Telemar Norte Leste S/A; Agravado: Severino Leite de Caldas Neto => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. BV/RR, 18/12/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos- Juíza Presidente em Exercício. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Helder Figueiredo Pereira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00004 - 001006147512-4

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Marcelo Cruz de Oliveira => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. BV/RR, 18/12/

2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos- Juíza Presidente em Exercício. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001005110286-0

Apelante: Telesp S/A; Apelado: Sebastião Anacleto Gomes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/12/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos- Juíza Presidente em Exercício, Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00006 - 001006127947-6

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Zedequias de Oliveira Júnior => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/12/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos- Juíza Presidente em Exercício. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Alexander Sena de Oliveira.

00007 - 001006127974-0

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Irene de Souza Gomes da Silva => Despacho: Considerando a superveniente do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00008 - 001006128000-3

Apelante: José Ribeiro de Farias; Apelado: Paulo de Souza Peixoto => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/12/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos- Juíza Presidente em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que devido problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí-RR, concernentes ao dia 18/12/2006. As publicações referentes à este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

000368RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/12/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006007190-6

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

GUARDA DE MENOR

00002 - 003006006832-4

Requerente: A.S.N.; Requerido: E.S.N. e outros => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00003 - 003005004519-1

Requerente: Marcelina Chaves Lima Machado; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/12/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006007405-8

Autor: Lourival dos Santos; Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.512,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/03/2007, às 09:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003005004311-3

Indiciado: C.S. e outros => Audiência REALIZADA.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003005003940-0

Indiciado: I.A.O. => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006231-9

Indiciado: M.A.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 28/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003006006099-0

Indiciado: N.A.S. => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006244-2

Indiciado: J.D.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 28/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006245-9

Indiciado: J.D.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 28/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003004003370-3

Indiciado: V.D.C. => Audiência NÃO REALIZADA.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005003946-7

Indiciado: A.E.P. => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004757-7

Indiciado: F.S.N. => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 003006006585-8

Indiciado: R.D.S.C. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/12/2006

000127RR =>00020

000200RR-B =>00013, 00014, 00019, 00022, 00023, 00024, 00025

000212RR =>00004, 00005, 00010, 00011, 00016, 00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/12/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004706006133-1

Autuado: José Augusto Saldanha de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 18/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004704003243-6

Requerente: K.S.S.; Requerido: F.B.S. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004729-0

Requerente: A.V.P. e outros; Requerido: E.A.S.P. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 05 004729-0, em que A. V. P. e Outras. Menor representada por sua genitora a Sra. Adriana Carvalho Vieira move contra E. A. S. P., ficando INTIMADA ADRIANA CARVALHO VIEIRA, brasileira, representante legal das menores requerentes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito e requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em Exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto em Exercício Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004705004746-4

Requerente: Raquel Dias da Silva; Requerido: Natan Sousa Lima => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão nº 0047 05 004746-4, movida por Raquel Dias Lima contra Natan Sousa Lima Ficando INTIMADO NATAN SOUSA LIMA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 38 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrados entre as partes às fls. 34/35, e diante do cumprimento integral da obrigação, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se termo de entrega definitiva a requerente RAQUEL DIAS DA SILVA SOARES. Com o transito em julg lgado, arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis, 13 de dezembro de 2005. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez MarquesEscrivão Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 004706005153-0

Requerente: João Aguiar Cardoso; Requerido: Hebert dos Santos Cardoso e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de

Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão nº 0047 06 005153-0, em que João Aguiar Cardoso move contra H. S. C., ficando INTIMADO JOÃO AGUIAR CARDOSO, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito e requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em Exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 004704003630-4

Requerente: M.C.D.S.; Interditado: J.D.S. => EDITAL DE SENTENÇA A Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 04 003630-4, em que é interditante Maria Ciraira dias da Silva e Interditanda Joana Dias dos Santos, na qual foi proferida a Sentença às fls. 52 a 53 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR interdição de JOANA DIAS DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear a requerente MARIA CIRAIRA DIAS DA SILVA, como curadora, a qua Alvaro Antônio Fernandes Marquesno prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 18 de dezembro de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.. Eu _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandes MarquesEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004704003632-0

Requerente: A.C.S.; Interditado: A.S.S. => EDITAL DE SENTENÇA A Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 04 003632-2, em que é requerente Amaro Costa de Sousa e Interditanda Amilda da Silva de Sousa, na qual foi proferida a Sentença às fls. 44 a 45 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR interdição de AMILDA DA SILVA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear o requerente AMARO COSTA DE SOUSA, como curador, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do

edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 29 de março de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ Álvaro, Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003713-8

Requerente: M.S.C.; Interditado: O.C.S.F. => EDITAL DE SENTENÇA A Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 04 003713-8, em que é requerente Maria de Souza Colares e Interditado Omero Colares de Souza Filho, na qual foi proferida a Sentença às fls. 43 a 44 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de OMERO COLARES DE SOUZA FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear a requerente MARIELZA DE SOUZA COLARES, como curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 14 de junho de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004018-8

Requerente: P.S.L.; Interditado: M.R.J.L. => EDITAL DE SENTENÇA A Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 05 004018-8, em que é interditante Paulo Soares Lima e Interditanda Maria dos Reis de Jesus Lima, na qual foi proferida a Sentença às fls. 42 a 43 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de MARIA DOS REIS DE JESUS LIMA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear o requerente PAULO SOARES LIMA, como curador, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 29 de março de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos

dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ Álvaro, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandes MarquesEscrivão Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004705004017-0

Requerente: E.R.S.; Requerido: E.B.E. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Unica Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004017-0, movido por Eugênio Rodrigues dos Santos contra E. B. E., ficando INTIMADO EUGÉNIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, feirante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito e requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade eu e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em Exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto em Exercício Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 004706005698-4

Requerente: M.A.M.L.; Requerido: J.D.L. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio por conversão nº 0047 06 005698-4, em que Maria da Ascenção Marques de Lima move contra J. D. L., ficando CITADO: JOSÉ DANIEL DE LIMA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSAO, ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 24 de janeiro de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005726-3

Requerente: H.S.R.; Requerido: H.S.R. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 06 005726-3, em que Herminio de Sousa Ramos move contra R. F. C. R., ficando CITADA: RAIMUNDA FERREIRA COSTA RAMOS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e, caso queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias SOB PENA DE REVELIA E CONFISSAO. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Dani l da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 07 de fevereiro de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as

prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez MarquesEscrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00014 - 004706005746-1

Requerente: M.O.S.; Requerido: F.P.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005746-1, em que Marinalva de Oliveira Silva move contra F. P. S, ficando CITADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSAO, ficandoINTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 24 de janeiro de 2007, às 11:00 hs., par para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00015 - 004704003661-9

Exequente: R.O.S.; Executado: S.A.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Unica Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047 04 003661-9, em que R. O. S. Menor representada por sua genitora a Sra. Katiúscia Santos de Oliveira move contra S. A. S., ficando INTIMADA KATIÚSCIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, representante legal do menor requerente, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito e requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em Exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705004741-5

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => Juntada efetivada de precatória. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 004702000318-3

Exequente: União; Executado: Luiz Vidal da Luz e outros => Juntada efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00018 - 004704003716-1

Requerente: M.N.P. e outros; Requerido: C.L.P. => Álvaro Antonio Fernandez MarquesEscrivão em Exercício. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos

quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor nº 0047 04 003716-1, em que Maria das Neves Pereira e outros move contra Constantiéfila Leite Pereira e Outros, ficando CITADO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e, caso queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez MarquesEscrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDIÇÃO

00019 - 004705004321-6

Interditando: Jozias da Silva Coutrin; Interditado: Edmilson da Silva Coutrin => EDITAL DE SENTENÇAA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 05 004321-6, em que é requerente Jozias da Silva Coutrin e Interditado Edmilson da Silva Coutrin, na qual foi proferida a Sentença às fls. 44 a 45 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de EDMILSON DA SILVA COUTRIN, declarando-o absolutamente incapaz de exercerpessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear o requerente JOZIAS DA SILVA COUTRIN, comocurador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Impressa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 14 de junho de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular".E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ Álv Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.Álvaro Antônio Fernandes MarquesEscrivão Substituto Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00020 - 004706005617-4

Reclamante: José dos Reis Pereira Santos; Reclamado: Francisco de Jesus => Expedição efetivada de carta de intimação. Adv - Vicenzo Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00021 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.; Réu: L.L. e outros => Álvaro Antônio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício. DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável nº 0047 05 004793-6, em que Denilson Ferreira de Almeida move contra L. M. Q , ficando CITADA: NELI MARIANO DE QUADROS, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de maio de 2007, às 09:00 hs., para audiência de de oitiva .. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Cível, se processam os termos da Ação Reconhecimento de União Estável nº 0047 05 004793-6, em que Denilson Ferreira de Almeida move contra L. M. Q , ficando CITADA: NELI MARIANO DE QUADROS, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de maio de 2007, às 09:00 hs., para audiência de de oitiva .. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Reconhecimento de União Estável nº 0047 05 004793-6, em que Denilson Ferreira de Almeida move contra L. M. Q menor representada pela Sra. Neli Mariano Quadros, ficando CITADA: NELI MARIANO DE QUADROS, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de maio de 2007, às 09:00 hs., para audiência de oitiva .. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REGISTRO CIVIL

00022 - 004705005076-5

Requerente: Lucia Maria Braun Cardoso e outros => Juntada efetivada de ar. Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00023 - 004705005013-8

Autor: Denilson Ferreira de Almeida; Réu: Leni Lima e outros => Escrivão em exercícioRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse nº 0047 05 005013-8, em que Denilson Ferreira de Almeida move contra L. M. Q e N. M. Q., ficando INTIMADAS: LENI MARIANO DE QUADRO E NELY MARIANO DE QUADROS, brasileiras, solteiras, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências desteJuízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de maio de 2007 às 09:30 hs., para audiência de Oitiva. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.Cu CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão em exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00024 - 004706005176-1
 Requerente: Mônica Sales Lopes => Intimação efetivado(a).
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/03/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00025 - 004706005223-1
 Requerente: I.S.B. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury MM.
 Juiza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Consensual nº 0047 06 005223-1, movida por I. S. B. e E. O.B. Ficando INTIMADOS IVANUZA DA SILVA BARBOSA E EDILSON OLIVEIRA BARBOSA, brasileiros, casados atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 16 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistênciæ julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas por serem assistidos pela DPE. Após trânsito em Julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis, 27 de março de 2006. (a) Maria Aparecida Cury - MM. Juiza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques Escrivão Substituto Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
 Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004706006206-5
 Requerente: A.S.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a entrada e permanência de adolescentes com idades entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos evento que será realizado pelo requerente Alvino da Silva Costa, no Clube Fazendinha, na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 31/12/2006, a partir das 20:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos na esta autorização, o requerente deverá observar

as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 31 de dezembro de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

000180RR-A =>00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/12/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004706006228-9

Indiciado: J.A.M. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/03/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706006226-3

Indiciado: O.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
 Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004706006156-2

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Stelio Roberto Rodrigues Lima => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e

intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006157-0

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Chayanie Pessoa Oliveira => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006160-4

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Márcio de Souza Soares => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006161-2

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Alessandra Alexandre da Silva => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida ALESSANDRA ALEXANDRE DA SILVA, a pagar ao requerente a importância de R\$2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Álvaro Antonio Fernández Marques, conciliador o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006170-3

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Elson Alves da Silva => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ELSON ALVES DA SILVA, a pagar ao requerente a importância de R\$180,00 (cento e oitenta reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Rosângela Pinangé, conciliadora o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706006171-1

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Paulo Roberto Barbosa => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido PAULO ROBERTO BARBOSA, a pagar ao requerente a importância de R\$2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706006172-9

Autor: Valdecir da Silva Reis; Réu: Francisco Santos => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido FRANCISCO SANTOS DA CONCEIÇÃO, a pagar ao requerente a importância de R\$1.673,00 (um mil seiscentos e setenta e três reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Rosângela Pinangé, conciliadora o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706006177-8

Autor: Odilon Lima Lagos; Réu: Marcio Rodrigues Moreira => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei nº9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se o autor. Dou por intimado nesta audiência a parte requerida. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00011 - 004706006218-0

Requerente: Pedro Vicente de Souza; Requerido: Daniel Alves Mesquita => "Isto posoto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pela cláusulas e condições convencionadas. Em consequência, com fundamento no art.74 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato PEDRO VICENTE DE SOUZA e ITAMIR MARQUES DE SOUZA, relativamente ao delito previsto no art. 147 do CP, bem como julgo resolvido o mérito da ação cominatória proposta por PEDRO VICENTE DE SOUZA contra DANIEL ALVES MESQUITA. sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado. arquive-se os autos. Dou as partes e seus advogados por intimados. Registre-se e Cumpra-se. nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INDENIZAÇÃO

00012 - 004706005931-9

Autor: Claudio Marques Dantas; Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 004706005785-9

Indicado: O.M.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em

audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005961-6

Indicado: S.M.S.O. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Sandra Maria Santos de Oliveira, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 004706005378-3

Indicado: W.S.A. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Diretor da Escola Estadual Joselma Lima de Souza para que remeta a freqüência mensal do cumprimento da medida pelo autor. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Álvaro Antonio Fernández Marques, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706006144-8

Indicado: J.S.C. e outros => "Isto Posto acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente procedimento por ausência de justa causa para persecução penal. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Decisão publicada em audiência, partes presentes intimadas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 004706005918-6

Indicado: J.N.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 004706005817-0

Indicado: F.T.S.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, § único do art. 129 do CP, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005830-3

Indicado: M.N.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade

do autor do fato, Marat Nunes Marat, após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005902-0

Indicado: P.V.S. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 74 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato PEDRO VICENTE DE SOUZA e ITAMIR MARQUES DE SOUZA, relativamente previsto ao delito no art. 147 do CP, bem como julgo resolvido o mérito da ação cominatória proposta por PEDRO VICENTE DE SOUZA contra DANIEL ALVES MESQUITA. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se aos autos. Dou as partes e seus advogados por intimados. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Álvaro Antonio Fernández Marques, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005909-5

Indicado: L.A.L. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, Leonardo Almeida Lopes, após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/12/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006020076-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006020077-5

Réu: Mailton da Conceição de Melo => Distribuição por Sorteio em 17/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006020078-3

Réu: Deive Evangelho Moreira => Distribuição por Sorteio em 17/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006020079-1

Réu: Arnaldo Marques Costa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006020080-9

Réu: Genevilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 006002001768-1

Réu: Ataide Daniel da Costa => Arquivamento efetivado(a).

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006003002409-9

Réu: Rosilene Celestino Trajano => A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NA FORMA DA LEI etc, FAZ SABER a todos quanto o presene Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.03.002409-9, que o Ministério Público Estadual move contra Rosilene Celestino Trajano, fica CITADA ROSILENE CELESTINO TRAJANO, brasileira, amasiada, do lar, nascida em 06/05/1974, natural de Bonfim/RR, portadora do RG 199.927 - SSP/RR, filha de Otacília Celestino Trajano, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o processo, em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo fica a ré INTIMADA a comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/02/2007, ás 10h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz, na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Este Edital de Citação e Intimação tem o prazo de 15 (quinze) dias. São Luiz do Anauá/RR, 17/12/2006. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00008 - 006006019958-9

Requerente: Mirian Darlene Tavares de Sousa => DECISÃO: "Vistos etc. Trata-se de pedido de relaxamento de prisão temporária requerido em favor de Mirian Darlene Tavares de Souza pela DPE. Acolho o parecer do Ministério Público e com fundamento nas bem lançadas fundamentações, INDEFIRO o pedido, ressaltando que os mesmos argumentos expendidos pela defesa foram usados para o pedido de Habeas Corpus impetrado em favor da indiciada e encontra-se aguardando decisão do ilustre Desembargador Relator Carlos Henrique. P. R. I. C. Em 06/12/06.". (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

000056RR-A =>00001

000074RR-B =>00001

000291RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 000506002721-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima; Embargado: Gideon Gomes Rodrigues => DESICÃO: Verifica-se, in casu, que a embargante foi citada no dia 11.10.2006, conforme fls. 24 dos autos nº 00505002013-9, em apenso, deixando transcorreu in albis o prazo (fls. 25 dos mencionados autos). Diante disto, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do artigo 739, I, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório as intimações necessárias. Alto Alegre/RR, 14 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO

00002 - 000506002446-9

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: M.D.S. => SENTENÇA: Posto isso, julto extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Alto Alegre/RR, 14 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00003 - 000506002516-9

Requerente: Maria Ribeiro de Castro => SENTENÇA: Assim, com fulcro no art. 77, da Lei nº 6.015/73 (LRP), em consonância com o posicionamento ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho Filho, para que seja expedido o registro de Óbito de MANOEL ALVES DE CASTRO, falecido em 02 de janeiro de 1997, no Hospital Geral de Roraima, Município de Boa Vista/RR, tendo como causa da morte a constante da Declaração de fls. 04, filho de Cornélio Alves de Castro e de Generosa Maria da Conceição, portador do RG nº 106.769 SSP/RR e CPF nº 446.816.902-87, era eleitor, não deixou testamento, era agricultor e foi sepultado no Cemitério da cidade de Alto Alegre. Conste no Mandado o dever de envio de uma cópia da Certidão de Óbito para este Juízo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2006 Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 000506002533-4

Reu: Salustiano Custódio de Oliveira => SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o réu Salustiano Custódio de Oliveira nas penas do artigo 214 c/c art. 224, "a", do Código Penal. Desta forma, fixo a pena, em definitivo, em 06 (seis) anos de reclusão. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, parágrafo 2º, "a", do Código Penal). O réu embora primário não poderá apelar em liberdade, pois, inclusive, já se encontra preso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se guia de recolhimento. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 15 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00005 - 000506002696-9

Reu: André Rarris da Cruz e outros => DECISÃO: Considerando-se os elementos constantes nos presentes autos, que dão conta de indícios da existência de crime, nos termos do artigo 5º, XI, da CF c/c os artigos 240 usque 250 do Código de Processo Penal, autorizo a BUSCA DOMICILIAR, observando-se que a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência (CPP, 248). Alto Alegre/RR, 18 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Aguarde-se o cumprimento da diligência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002703-3

Autor: Luciano Pereira Silvestre => DECISÃO: Considerando-se os elementos constantes dos presentes autos, que dão conta de indícios da existência de crime, nos termos do artigo 5º, XI, da CF c/c os artigos 240 usque 250 do Código de Processo Penal, autorizo a BUSCA DOMICILIAR, observando-se que a busca será de feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência (CPP, art. 248). Alto Alegre/RR, 18 de dezembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Aguarde-se o cumprimento da diligência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 18/12/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Morgoni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias; Requerido: Jaqueline Morais Pontes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2007 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **ALEXANDRE MAGNO MAGUALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001727-5, em que figura como acusado **JOSÉ GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Boa Vista/RR, que fica CITADO, atualmente em local incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Públco como incursa nas sanções do artigo 309, da Lei n.º 9.503, de 23 setembro de 1997, como não foi possível CITÁ-LA pessoalmente, com este, o chama para tomar ciência da Denúncia e comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 30 de janeiro 2007, às 09 horas na sala de audiência deste fórum. **SEDE DO JUÍZO**: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **ALEXANDRE MAGNO MAGUALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001641-1, em que figura como acusado **M.G.J.M., N.T.M.D. e F.C.** fica CITADA **NELSI TEREZINHA MARIA DRECH**, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Públco como incursa nas sanções do artigo 342, do CPB, como não foi possível CITÁ-LA pessoalmente, com este, o chama para tomar ciência da Denúncia e comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 17 de janeiro 2007, às 09 horas na sala de audiência deste fórum. **SEDE DO JUÍZO**: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos

Escrivã Judicial em Exercício

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM.ª Juíza Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão
Dolane Patrícia Santana

Expediente do dia 14 de novembro de 2006

Edital com a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2007

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM.º Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio

Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2007, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1	Edith Alice Araújo Nascimento	SESI
2	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	SESI
3	Renata Marques De Figueiredo Leal	SESI
4	Selmar De Souza Almeida Levino	SESI
5	Simone Ruiz Lima	SESI
6	Silvana De Souza Coutinho	SESI
7	Elizabeth Fernandes Camelo	SENAI
8	José Laurindo Pereira	Senai
9	Raimunda Nonata Rodrigues Noia	Senai
10	Josiane De Queiroz De Souza	Fier
11	Helinete Damasceno Baldi	Fier
12	Soliane Cristina Franco Ronnau	Iel
13	Jeane Mendeds Roque	Iel
14	João Henrique De Souza Almeida	Iel
15	Salima Goreth	cer
16	Elizabete Gomes Leite	Cer
17	Josué Augusto Leite	Cer
18	José Alexandre Oliveira	Cer
19	Iago De Sonis	Cer
20	Sandra Helena	Cer
21	Joaquim Roberto Rodrigues Moreira	Cer
22	Ednaldo Rodrigues	Cer
23	Renata Pinho	Cer
24	César Augusto	Cer
25	Frederico Junior Pereira Evangelista	BOA VISTA S/A
26	Fabio De Souza Leite	BOA VISTA S/A
27	Emanuela Matias Da Silva	BOA VISTA S/A
28	Jailson Carlos Miranda Junior	BOA VISTA S/A
29	Francisco Das Chagas Silva	BOA VISTA S/A
30	Gilmarete Soares Lima	BOA VISTA S/A
31	Joaquim Roberto Rodrigues Moreira	BOA VISTA S/A
32	Marcelo Alvino Lopes Da Silva Junior	BOA VISTA S/A
33	Edson Pereira Carramilho	BOA VISTA S/A
34	Marco Antonio Coelho Ferreira	BOA VISTA S/A
35	Alcides Barroso Sobriho	PREFEITURA DE BOA VISTA
36	Arnaldo Cardoso	PREFEITURA DE BOA VISTA
37	Autidores Alves Da Silva	PREFEITURA DE BOA VISTA
38	Carlos Alberto Vieira Cabral	PREFEITURA DE BOA VISTA
39	Francisco Anacleto Da Silva	PREFEITURA DE BOA VISTA
40	Gabriela Da Silva Machado	PREFEITURA DE BOA VISTA
41	Luana Silva Pereira	PREFEITURA DE BOA VISTA
42	Rosana Moura Lopes	PREFEITURA DE BOA VISTA
43	Roseli Garrido Nunes Lasmar	PREFEITURA DE BOA VISTA
44	Rozineide Mesquita Barros	PREFEITURA DE BOA VISTA
45	Anália Soares Diniz Ródio	FETEC
46	Eliezer De Souza Campos	FETEC
47	Francisco Celestino Neto	FETEC
48	Gideão Barbosa Silva	FETEC
49	Gêneses Pinheiro Dos Anjos	FETEC
50	Marta Eunice De Melo Lima	FETEC
51	Ubiracy Caturite Da Silva	FETEC
52	Elenilton Carvalho Machado	FETEC
53	Néria Gardênia Pontes Benicio	FETEC
54	Adeval Da Silva Santos	FETEC
55	Eliud Catarino Pacheco	FETEC
56	Rômulo Monteiro Cabral	FETEC
57	Kelem Pereira Leite	FETEC
58	Edna Alves Da Silva	FETEC
59	Juvenal Lira Mesquita	FETEC
60	José Henrique Guerra Barbosa	FETEC
61	Eliana Santos De Souza	FETEC
62	Fanor Vanderlei Ribas	FETEC
63	Antonio Carlos Rabelo Nascimento	SEBRAE
64	Diogo Figueiredo De Oliveira	SEBRAE
65	Eliud Catarino Pacheco	SEBRAE
66	Osvaldo Da Silva Gomes Filho	SEBRAE
67	Ulisses Cesário Nogueira	SEBRAE
68	Emerson De Melo Lima	SEBRAE
69	Maria De Fátima Andrade Costa	SEBRAE
70	Maria Regia De Souza Franco	SEBRAE
71	Rodrigo Silveira Da Rosa	SEBRAE
72	Josué Pinheiro Batista	SEBRAE
73	Pablo Ronison Amorin De Souza	SEBRAE
74	Jadir Franco Mota	FUNAI
75	Henrique Estevam Do Vale Neto	FUNAI
76	Dalzinete Da Silva Santos	FUNAI

77	José Gazineu De Souza	FUNAI
78	Jose Lopes De Carvalho	FUNAI
79	Jose Gonçalves Costa	FUNAI
80	Wânia Nazaré Santos Carvalho	FUNAI
81	Sidney Da Conceição Felício	FUNAI
82	Jânio Uchoa E Silva	FUNAI
83	Jucelino Manoel Waiwai Da Silva	FUNAI
84	Afrânio Prudêncio Dos Santos Cruz	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
85	Ana Elisa Da Silva Marques	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
86	Evandro Alonso Martins	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
87	Giovani De Souza Baesso	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
88	Idalece Maduro	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
89	Leopoldo Costa Lins	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
90	Maria Da Conceição Soares Coimbra	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
91	Nelita Frank	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
92	Thais Silva De Castilho	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
93	Thiago Freire Aporte	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
94	Aurean Leal Dos Santos	FUNASA
95	Décimo Primeiro Filho	FUNASA
96	Elionel Simiao De Macedo	FUNASA
97	Francisco Angealdo Marques Bezerra	FUNASA
98	Helder Gonçalves De Almeida	FUNASA
99	Ipojucan Carneiro Da Costa	FUNASA
100	Jose Antonio Mateus De Souza	FUNASA
101	Jose Faustino De Moura	FUNASA
102	Marcelo Lagares Lau Pinto	FUNASA
103	Roberto Pereira Ferreira	FUNASA
104	Aila Maria Leocadio Viana	EMHUR
105	Cinthia Magalhães De Oliveira	EMHUR
106	Laurineide Bezerra Oliveira Pedrosa	EMHUR
107	Laurinéia Gomes Da Cosa	EMHUR
108	Lúcia Maria Santos Mota	EMHUR
109	Régia Sileda Rabelo Nobre	EMHUR
110	Sâmara Barros Galvão	EMHUR
111	Sandra Dressch	EMHUR
112	Silvana Lucia Revollo Minotto	EMHUR
113	Tatiane Trajano Do Carmo	EMHUR
114	Margarete Mulinari Da Silva	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
115	Marta Maria Lemos Dourado	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
116	Juscelino Eufrasino De Pinho	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
117	Lucimary Sant'ana Bezerra	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
118	Deusmar Paixão Costa De Oliveira	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
119	Alfredo Guikherme Schmitt-Prym	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
120	Adelson Janser Souto Maior	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
121	Vanessa Augusta Meoreira Dos Santos	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
122	Antonio Cleto Nobre Batista	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
123	Katiuscia Carvalho Albuquerque Teles	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
124	Eder Jonas Coelho	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
125	João Luciano Rosa	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
126	Ludmila Maria Oliveira Saboya	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
127	Luiz Carlos Trassato	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
128	Luiz Alfredo Mendes De Souza Cruz	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
129	Mariluce Oliveira Moraes	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
130	Noemia Mota Macedo Hass	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
131	Rogério Ferreira Da Silva	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
132	Steven Nicoden	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
133	Sebastião Sales Silva	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
134	Clovis De Melo Araújo	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
135	Aline Cordeiro Paiva	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
136	Camila Lima Perdigão	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
137	Chirt De Souza Peixoto	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
138	Edian Nirley M. De S. Bezerra	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
139	Helder Batista De M. Magalhães	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
140	Humberto Vasconcelos Dos Santos	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
141	Maria Do Socorro De Souza Menezes	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
142	Norma Moura De Souza	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
143	Raimunda Pinho De Souza	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
144	Adilson Brilhante Ribeiro	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
145	Antonio Humberto Bezerra De Matos	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
146	Adriana Bezerra Lima	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
147	Augusto César Da Silva Oliveira	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
148	Elizangela Sales Da Silva Thomé	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
149	Maria Jeanne Medeiros Santos	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
150	Maria De Orlene Oliveira	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
151	Silvio Sidney Alves Sales	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
152	Maria Zilany Pereira De Abreu	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
153	Germano Drews	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
154	Ana Claudia Freitas Gomes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
155	Edson Carvalho De Moraes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
156	Edson Lopes Da Silva Filho	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA

157	Glauco Freire Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
158	Jarbas Menezes De Albuquerque	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
159	Ana Cláudia Freitas Gomes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
160	Edson Carvalho De Moraes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
161	Glauco Freire Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
162	Jarbas Menezes De Albuquerque	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
163	Napoleão Henrique Brasileiro Freire	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
164	Edian Nirley M. De S. Bezerra	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
165	Rárison Tataira Da Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
166	Reinaldo Fernandes Neves Neto	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
167	Russilander De Souza Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
168	Sonia Moura Vilhena	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
169	Abel Dionizio Azeredo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
170	Adalgisa Aranha De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
171	Adelma Alves Figueiredo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
172	Adriana Flach	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
173	Adriane Augusta Melo Diogo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
174	Alberto Moura De Castro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
175	Aldir Menezes Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
176	Alexander Sibajev	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
177	Alexandro Machado Namem	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
178	Aline Júlia Da Silva Rocha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
179	Altiva Barbosa Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
180	Amarildo Macedo Brasil	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
181	Ana Cristina Gonçalves R. De Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
182	Ana Lucia Beserra De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
183	Ana Lucia De Sena Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
184	Ana Lucia De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
185	Ana Zuleide Barroso Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
186	Antonia Costa Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
187	Antonio Alves De Melo Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
188	Antonio Aparecido Giocondi	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
189	Antonio Carlos Sansevero Martins	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
190	<i>Antonio Cesar Silva Lima</i>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
191	Antonio Gurita Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
192	Antonio José Leite De Albuquerque	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
193	Antonio Tolrino De Rezendes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
194	Aramuru Soares Borges	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
195	Armando José Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
196	Ary Ferreira Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
197	Azenate Alves De Souza Braz	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
198	Carla Monteiro De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
199	Carlos Alberto Marinho Cirino	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
200	Carlos Alberto Souza Cardoso	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
201	Carlos Augusto M. Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
202	Carlos Augusto Vale Evangelista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
203	Carlos Sander	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
204	Carmem Lucia Rosa Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
205	Cassia Cristine Caliari	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
206	Catia Monteiro Wankler	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
207	Célia Regina Brito Câmara	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
208	Celida Socorro Vieira Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
209	Celino Alexandre Raposo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
210	Cezar Luiz De Mari	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
211	Cinara Franco Rechico	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
212	Claudia Marcia Coutinho Gurjão	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
213	Clenildo Francisco De Lima Merces	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
214	Dalma Eneide Oliveira Freitas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
215	Deborah De Brito A. P. Freitas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
216	Denise Ribeiro De Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
217	Denise Cristian Ferreira Neto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
218	Edgard Teodoro De Moura Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
219	Edlamar Menezes Da Costa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
220	Edna Cristina De Bastos Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
221	Edilamar Rodrigues Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
222	Edilson Dos Santos Vieira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
223	Edna Paula M. Magalhães De Brito	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
224	Edson Rodrigues Bussad	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
225	Elda Souza De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
226	Elenize Cristina Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
227	Eliane De Almeida Santos Castro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
228	Elivania Bezerra De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
229	Eneogusto Vieira De Moura	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
230	Ernestina Fraullos Aquino	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
231	Erwin Heinrich Frank	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
232	Everton José Gomes Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
233	Evodia De Souza Braga	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
234	Fabio Almeida De Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
235	Fabio Luiz Wankler	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
236	Fabiola Do Vale Matias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

237	Fabrício De Queiroz Macedo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
238	Fátima Maria Cacau Pinheiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
239	Fatima Soraia Menezes Barreto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
240	<i>Franciney Cardoso Froz</i>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
241	Francisca Brasileiro Heraud	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
242	Francisca Maria De Pontes Gomes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
243	Francisco Das C. Do Nascimento	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
244	Francisco França Miguel	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
245	Francisco Gomes Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
246	Frank James Araújo Pinheiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
247	Galdêncio José De Carvalho Júnior	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
248	Gardênia Holanda Cabral	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
249	Genival Ferreira Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
250	Gentil Lopes Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
251	Gersa Maria Neves Mourão	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
252	Gilberto Hissa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
253	Glaubio Araújo Batista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
254	Greice Da Silva Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
255	Guido Nunes Lopes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
256	Habdel Nasser Rocha Da Costa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
257	Henrique Eduardo Bezerra	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
258	Hélvia Rochelle Lopes Távora	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
259	Ines Rogelia Dantas Macedo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
260	Izaulina Videira Ramos Lourenço	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
261	Jaci Guilherme Vieira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
262	Jaime De Agostinho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
263	Jedson Machado Ximenes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
264	João Batista Carneiro De Mesquita	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
265	João Bosco Pereira Duarte	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
266	João Luis Gomes Moreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
267	Jordania Rosa Bernardo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
268	José Aparecido Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
269	José Carlos Teixeira De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
270	José Darcisio Pinheiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
271	José Dos Santos Dias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
272	José Edival Vale Braga	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
273	José Eugenio Brum Rosa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
274	José Francisco Luitgards	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
275	José Maria Arcanjo Alves	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
276	José Teixeira Félix	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
277	José Vanderlan Leite De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
278	Josenilda Lopes Menezes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
279	Jozimar Rocha Cardoso	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
280	Jucineide Vieira Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
281	Juvino Luiz Alba	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
282	Kathia Maria De Melo E Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
283	Katri Ingrid Ika Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
284	Leandro Timoni Buchdid Camargo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
285	Leon Tolstoi Salles Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
286	Liana Brittes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
287	Lucianne Braga Oliveira Vilarinho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
288	Lucio Elber Licarião Tavora	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
289	Luzia Terezinha Baptista Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
290	<i>Madalena Vange Do Carmo Borges</i>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
291	Manoel Fernandes De Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
292	Manoel Gomes Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
293	Manoel Leopoldo Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
294	Maria Jane Neves Lima Freire	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
295	Márcia D Acampora	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
296	Marciano Marinho De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
297	Marco Antonio Lucas De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
298	Marco Antonio Lima Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
299	Marcos Antonio Braga Freitas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
300	Marcos José Salgado Vital	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
301	Margarida Pereira De Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
302	Maria Anunciação Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
303	Maria Belchior F. De Albuquerque	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
304	Maria Consolata De S. Magalhães	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
305	Maria Das Graças S. Dias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
306	Maria De Fátima Silva Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
307	Maria De Lourdes Sousa Gomes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
308	Maria De Lourdes S. Maior	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
309	Maria De Nazaré Batista Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
310	Maria Do Socorro Alves Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
311	Maria Francisca Ferreira Bezerra	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
312	Maria Geovani Bonfim	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
313	Maria Gorete Leite De Lima	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
314	Maria José Souza De Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
315	Maria Luci Santana Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
316	Maria Lúcia Taveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
317	Maria Luiza Fernandes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

318	Maria Rosiney Marques Da Cruz	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
319	Maria Socorro Alves De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
320	Mari Lucia Leitão Fraxe	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
321	Marlene Grade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
322	Marli Vieira Pereira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
323	Mauro Luiz Schimitz Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
324	Meire Joisy Almeida Pereira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
325	Miguel Gustavo De C. Batista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
326	Neide Maria Lucas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
327	Nelvio Paulo Dutra Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
328	Nilton Da Costa Braga	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
329	Nilza Da Silva De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
330	Noujan Pereira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
331	Nubia Gardênia Padilha Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
332	Olendina De Carvalho Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
333	Orlando De Lira Carneiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
334	Oton De Lira Carneiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
335	Pablo Brilhante De Sousaozimar De Lima Coutinho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
336	Pâmela Alves Gil	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
337	Paulo Afonso Da Silva Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
338	Paulo Cezar De Oliveira Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
339	Raimundo N. Gomes Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
340	Raimundo Nonato Araújo Pedro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
341	Ramão Luciano Nogueira Hayd	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
342	Ramifranca Maria Sales	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
343	Renato Augusto De O. Evangelista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
344	Renato Lopes Da Rocha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
345	Ricardo Vagner S. Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
346	Roberto Carlos Caleffi	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
347	Roberto Carlos De Andrade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
348	Robson Fernandes De Farias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
349	Rodrigo Schutz Rodrigues	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
350	Romanul De Souza Bispo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
351	Ronaldo Da Costa Cunha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
352	Rosangela Duarte	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
353	Roselene Gomes Coelho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
354	Rosinildo Galdino Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
355	Ruben Eurico Da Cunha Pessoa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
356	Rui Do Nascimento Paim	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
357	Rutineia De Oliveira Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
358	Ruy Guilherme Silveira De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
359	Samara Rosane Sobral	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
360	Sandra Catia Pereira Uchoa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
361	Sandra Maria Morais Gomes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
362	Sandra Maria Pereira Franco	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
363	Sebastião Monteiro Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
364	Severino Cirino De Lima Neto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
365	Shirlei Martins Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
366	Silvana Tulio Fortes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
367	Sonia Costa Padilha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
368	Sônia Das Ilva Purcenho De Andrade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
369	Stelio Soares Tavares Junior	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
370	Simão Farias Almeida	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
371	Teresa M. Fernandes De F. Mendes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
372	Terezinha Brasilia Junges	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
373	Terezinha Gonçalves De Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
374	Valdinar Ferreira Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
375	Vera Lucia Barreto De Magalhães	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
376	Verçulina Firmino Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
377	Verônica Fagundes Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
378	Vilani Beserrz Marques	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
379	Adonias Veloso Dos Santos	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
380	Adriana De Andrade Russo	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
381	Agamenon Castelo Branco	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
382	Alessandra Hallem Pimentel Vilhena	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
383	Ana Maria Garcia De Lemos	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
384	Ana Paula Ribeiro Pinto	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
385	Anderson Lima Paracat	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
386	Andreia Esquivel Bressani	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
387	Antonio Damiao De Araújo	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
388	Antonio Octavio Vicente Leite E Silva	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
389	Carmem Benedita Pastana Da Penha	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
391	Damião Marques De Lima	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
391	David Passos Bonfim	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
392	Denise Brito Moreira	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
393	Diciclei De Souza Peixoto	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
394	Donizete Ferreira Silva	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
395	Elilcy Matos Do Nascimento	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN

396	Erica Magalhães De Araújo	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
397	Enoque Rosas	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
398	Erivelton De Melo Santos	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
399	Graciliano Rosa Silva	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
400	Gylbenson Jean Da Silva Viana	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
401	Hemerson Nogueira Carvalho	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
402	Idalina Paiva De Almeida Souza	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
403	Ilta De Maria Figueireo Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
404	Izaura Mailus De Carvalho	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
405	João Batista Xavier Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
406	Jorge Romeu Freitas Miranda	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
407	Kleber Coutinho Josua	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
408	Leida Nunes Moreira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
409	Lindomar Peixoto Coutinho	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
410	Luis Moreira De Albuquerque	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
411	Madalena Souza Cruz	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
412	Manoel Ferreira Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
413	Maria Do Carmo Silva Batista	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
414	Maria Do Perpétuo Socorro Souza	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
415	Maria Do Socorro Menezes Bandeira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
416	Maria Izabel Fagundes Figueiredo	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
417	Maria Helena Cabral Pinto	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
418	Marina Pereira Ignácio	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
419	Marina Souza Dos Santos	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
420	Mary Júlia Alexandre Magalhães	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
421	Milton Antonio Do Nascimento	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
422	Monica Almeida Gomes	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
423	Nilton Barros Dos Santos	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
424	Nilson Valente Guimarães	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
425	Odecir Da Costa Guerreiro	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
426	Ronaldo Carlos Queiroz De Almeida	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
427	Ronaldo Wagner Paiva De Araújo	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
428	Roosevelt Monteiro Ferreira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
429	Rosimar Bezerra Refkalefsky	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
430	Salatiel Cavalcante Alves	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
431	Salim Bichara Filho	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
432	Sonia Maria Silva De Lima	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
433	Soraya De Souza Cruz Araújo	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
434	Sylene De Castro Ramos	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
435	Tatiane De Oliveira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
436	Terezinha De Jesus Andrade Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
437	Viviane Renata Alves Costa	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
438	Wendy Yoland Tavares	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse a presente lista publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Dolane Patrícia Santana digitei. Eu Dolane Patrícia Santana, Escrivã, subscrevi.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
com prazo de 05 dias

A MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que o réu: LIANDRO BARROSO EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.01.1984, natural de Manaus/AM, filho de Francisca Barroso Evangelista, residente na Rua Piaba, nº 381, Santa Tereza, estando em local incerto e não sabido, FICA CITADO denunciado que foi por conduta descrita no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, II ambos do Código Penal Pátrio, bem como INTIMADO para que compareça no dia 08 de fevereiro de 2007, às 8h45, na sala de audiências deste Juízo Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 05 102127-6, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista/RR, em 19 de dezembro de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, digitei e assino.

Dolane Patrícia S. S. Santana
Escrivã
1ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Requerentes: A.S.S e E.B.S.

Requerido: Valdemir Rabelo dos Santos

Como se encontra o requerido Valdemir Rabelo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 145311-3

Requerente: L.S.

Requerida: Angela Franco

Como se encontra a requerida Angela Franco, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **19 de dezembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 45

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO LIMA

REPRESENTADOS: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI, JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90).

Após, vista ao MPE.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO N.º 383 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CHHAI KWO CHHENG, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO VERDE

AUTOR: CHHAI KWO CHHENG

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ante a certidão de fl. 47-v, lavrada pelo Oficial de Justiça, e tendo em vista a privilegiar a ampla defesa, determino a notificação do candidato por edital, com prazo de três dias, para, querendo, prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público Eleitoral, ou proceder à retificação das contas.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO N.º 458 – CLASSE XV – ELEIÇÕES 2006

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ ADALBERTO SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCDOB)

AUTOR: JOSÉ ADALBERTO SILVA

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, façam-me os autos conclusos.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 18/12/2006:

REPRESENTAÇÃO N.º 1088 - CLASSE VI

ASSUNTO: RÉPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE

COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

REPRESENTAÇÃO N.º 1126 - CLASSE VI

ASSUNTO: RÉPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ODETE IRENE DOMINGUES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ODETE IRENE DOMINGUES

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

REPRESENTAÇÃO N.º 1131 - CLASSE VI

ASSUNTO: RÉPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DA RÁDIO EQUATORIAL

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OUTRO

ADVOGADO: NADIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADO: RÁDIO EQUATORIAL

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

REPRESENTAÇÃO N.º 1157 - CLASSE VI

ASSUNTO: RÉPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SÚRITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REPRESENTADOS: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

REPRESENTAÇÕES N° 1162 - CLASSE VI
 ASSUNTO: RÉPRESNTAÇÃO EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO
 REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **19/12/2006**:

RECURSOS CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS N° 8 - CLASSE V
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
 REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 1205, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual n° 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 27NOV06, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria n° 1140/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3498 de 2DEZ06, ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça
 em exercício -

PORTRARIA N° 1206, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual n° 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde com efeitos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça
 em exercício -

PORTRARIA N° 1207, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual n° 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde com efeitos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça
 -em exercício-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS
 RR 77-A => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000133-4
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MAURO CEZAR SGANZERLA
 ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 77-A

DESPACHO: "...autorizo o afastamento do sursilando Mauro Cezar Sganzerla, pelo período solicitado, desde que observado o cumprimento da 3ª condição imposta para concessão do *sursis* processual, qual seja o comparecimento mensal na Secretaria desta Vara."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AMAURO MENDES DA SILVA** e **RÉTIKENA BARBOSA DE SOUZA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n°s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascido a 19 de dezembro de 1962, de profissão: autônomo, residente Rua: C-55, nº 925, Bairro – Jardim Equatorial, filho de **FRANCISCO MENDES DA SILVA** e de **MINELVINA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de setembro de 1975, de profissão: do lar, residente Rua: C-55, nº 925, Bairro – Jardim Equatorial, filha de **IRAILTO ANTUNES DE SOUZA** e de **MARIA BENEDITA BARBOSA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO ELAIR DE MÓRAIS** e **AUDICÉLIA PAULA COÉLHO ROSA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de dezembro de 1941, de profissão: desembargador (aposentado), residente Rua: Pedro Teixeira, nº 471, Bairro – Aparecida, filho de **FRANCISCO CASSIO DE MORAIS** e de **LUCIA SILVA DE MORAIS**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 27 de abril de 1983, de profissão: professora, residente AV: São Joaquim, nº 122, Bairro – Sílvio Leite, filha de **AUDIRON ROSA DA SILVA** e de **AURICÉLIA MOUZINHO COÉLHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLEYTON IGOR BINSFELD** e **ELIANE FERREIRA DE SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cristo Rei, Estado do Paraná, nascido a 22 de maio de 1980, de profissão: agente comunitário de saúde, residente AV: Getúlio Vargas, nº 562, Bairro – Centro, Alto Alegre, filho de **BENO BINSFELD** e de **ARLITE BINSFELD**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 26 de agosto de 1974, de profissão: professora, residente Rua: Cleber Lima Prado, Alto Alegre-RR, filha de **NEREU VICENTE DE SOUSA** e de **IRACI FERREIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSILENO FERREIRA NEVES** e **MIRACI DA SILVA MARTINS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 11 de janeiro de 1974, de profissão: agente de saúde, residente Rua: Z-03, nº 396, Bairro – Professor Aracelis Souto Maior, filho de ********* e de **ANTÔNIA FERREIRA NEVES**.

ELA é natural de Ananindeua, Estado do Pará, nascida a 6 de outubro de 1973, de profissão: do lar, residente Rua: Universo, nº 2225 Bairro: Raíar do Sol, filha de **VALDERY SALES MARTINS** e de **TEREZA DA SILVA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDIK ALVES DA SILVA** e **VÂNIA MARIA FERNANDES DE MEDEIROS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 19 de agosto de 1972, de profissão: construtor, residente Rua: SD PM Gudival R. de Peixoto, nº 114, Bairro – Caranã, filho de **OSMAR PEREIRA DA SILVA** e de **GERTRUDES ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 28 de agosto de 1969, de profissão: tec. de enfermagem, residente Rua: SD PM Gudival R. de Peixoto, nº 114 Bairro: Caranã, filha de **RAIMUNDO LUIZ DE MEDEIROS** e de **IRANI FERNANDES DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)**Externo: 3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br****Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI****Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108